

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano II nº 215

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, quinta-feira, 16 de dezembro de 1993

Sumário

Ata.....	1
Aviso de Licitação.....	43
Composição da CLDF.....	48
Expediente.....	48

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAGUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
DETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E BOMBA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de lei de autoria de vários Deputados.
- Moção de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Mensagem nº 442/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 441/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Requerimento de autoria do Deputado Manoel de Andrade.*
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.*
- Requerimento de autoria do Deputado Eurípides Camargo.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Mensagem nº 443/93 do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Proposta de Emenda a Lei Orgânica de autoria do Deputado Padre Jonas.**
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.**
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.**
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.**

* (Lidos após os Comunicados de Parlamentares)
** (Lidos durante a Ordem do Dia)

1.2.2 - COMUNICADO DE LÍDER

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)
DEPUTADA ROSE MARY MIRANDA (PP)
DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE (PP)
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)
DEPUTADO GILSON ARAÚJO (PP)

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 457/92, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 2: Discussão, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 138/91, de autoria do Executivo Local.

ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 392/92, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 4: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 118/91, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 5: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 517/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

ITEM 6: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 636/92, de autoria do Executivo Local.

ITEM 7: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 693/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

ITEM 8: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 604/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

1.4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

1.5 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Rose Mary Miranda, Lúcia Carvalho e Cláudio Monteiro.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 10 horas, compareceram os seguintes Deputados:
- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Arnaldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípides Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda

(PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Rouse (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 793
(da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a revisão do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Efetivo e Cargos em Comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o constante do Anexo I desta Resolução, discriminado pelas respectivas lotações.

Parágrafo único - No âmbito interno de Diretorias e Coordenadorias, mediante Comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e à Comissão de Lotação, poderá haver remanejamento de servidor para exercício em unidade orgânica distinta de sua lotação original, em caráter transitório.

Art. 2º - O quantitativo global de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal distribuídos pelas respectivas categorias é o constante do anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Caberá à Mesa Diretora estabelecer o preenchimento de vagas, observados os interesses, a necessidade e as possibilidades financeiras e materiais da Instituição.

Parágrafo único - A abertura de vagas dar-se-á mediante solicitação de cada membro da Mesa Diretora, para suas respectivas áreas de atuação, devendo-se especificar a unidade orgânica em que se dará o preenchimento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Rose Mônica
Deputada ROSE MÔNICA
Vice-Presidente

Cocle Carmilho
Deputada COCLE CARMILHO
Primeira Secretária

Peniel Pacheco
Deputado PENIEL PACHECO
Segundo Secretário

Cláudio Monteiro
Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
Terceiro Secretário

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continua)

Página 01

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT. (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT. (8)
GABINETE DO PRESIDENTE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	REVISOR DE TEXTO	02	CHEFE DE GABINETE	CNE	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	02	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	03	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	03	SECRETÁRIO	CL-09	02
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CONTÍNUO	04				
II	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01				
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		04	CHEFE DE ASSESSORIA	CNE	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	ASSISTENTE	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01	CHEFE DE GABINETE	CNE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	CONTÍNUO	01	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-14	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01	SECRETÁRIO	CL-09	01
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SECRETARIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	01	CHEFE DE GABINETE	CNE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-09	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SECRETARIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	01	CHEFE DE GABINETE	CNE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-09	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SECRETARIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	01	CHEFE DE GABINETE	CNE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-09	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
GABINETE DA MESA DIRETORA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADMINISTRADOR	02	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	CNE	01
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	SECRETÁRIO	02	ASSESSOR DO GABINETE DA MESA	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01				
I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01				

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 02

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT. (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT. (8)
CONSULTORIA JURÍDICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	04	CHEFE DE CONSULTORIA	CNE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DA CONSULTORIA JURÍDICA	CL-14	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	02	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
COORDENADORIA DE SEGURANÇA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	INSPETOR DE SEGURANÇA	02	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	10			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	05	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	20			
SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	15	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	INSPETOR DE SEGURANÇA	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	05			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	02	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	04	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	FOTÓGRAFO	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	REVELADOR FOTOGRAFICO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	ESCRIVÃO	01			
SEÇÃO DE RELACIONES PÚBLICAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COM. SOCIAL/REL. PÚBLIC.	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TEC. DE INFORM. PROGRAMAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE RELACIONES COM A IMPRENSA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 03

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT. (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT. (8)
COORDENADORIA DE CENSOGRÁFICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TEC. DE INFORM. PROGRAMAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ESTATÍSTICO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SOCIOLOGO	01			
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ECONOMISTA	01			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			

	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TECNICO DE CONTABILIDADE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02 01			
SEÇÃO DE APOIO A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ESTADÍSTICO	01	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01 01			
COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E INFORMÁTICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	02	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	02			
SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E NETWORKS DE TRABALHO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	04	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 04

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ANALISTA DE SISTEMAS	04	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TEC. DE INFORM./PROGRAMAÇÃO	08			
SEÇÃO DE APOIO A INFORMATIZAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ANALISTA DE SISTEMAS	04	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TEC. DE INFORM./MANUTENÇÃO	06			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TEC. DE INFORM./PROGRAMAÇÃO	02			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	02 10			
COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COMUM. SOCIAL/JORNALISTA	02	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TECNICO DE CONTABILIDADE	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
				CONTÍNUO	01		
SEÇÃO DE EDITORAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TEC. COMUM. SOCIAL/JORNALISTA	02	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	04			
			DESENHISTA	04			
			TEC. CUSTOS GRÁF. E EDITORIAIS	01			
			SECRETÁRIO	01			
			FOTOCOPIADOR	02			
			FOTOLITÓGRAFISTA	02			
			OPERADOR	02			
			LABORADOR	02			
			CONTÍNUO	01			
SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	04	CHEFE DE SEÇÃO	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			AUXILIAR GRÁFICO	04			
	I	AGENTE DE APOIO	OPERADOR DE MATE. ENCADERNADOR	02 04			
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	COORDENADOR	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADVOGADO	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE	CL-12	01
	I	AGENTE DE APOIO	TECNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02			
		AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02				
		CONTÍNUO	01				

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 05

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FOMENTOS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	EDMONICISTA	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE	CL-12	01
	I	AGENTE DE APOIO	TECNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03			
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TECNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02	ASSISTENTE	CL-12	01
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE	CL-12	01
COMISSÃO LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TECNICO C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02	ASSISTENTE	CL-12	01
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
SEÇÃO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ARQUIVISTA	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TECNICO DE ARQUIVO	01			
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	03			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 06

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	BIBLIOTECÁRIO	04	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ARQUIVISTA	04			
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	06			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SEÇÃO DE PERMUTA E REDEMPÇÃO DA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	BIBLIOTECÁRIO	04	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	04			
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			

INFORMAÇÃO	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
DIVISÃO DE TANUÍGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR TANUÍGRAFICO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SETOR DE TANUÍGRAFIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR TANUÍGRAFICO	14	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TANUÍGRAFO	06			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04			
			AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			
SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO	III	ASSISTENTE TÉCNICO	LOCUTOR	03	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			OPERADOR DE EQUIPAMENTO	04			
			ATENDENTE DE PLENÁRIO	01			
SETOR DE TRANSCRIÇÃO ATÁ E SUPPLA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	02	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	04			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			AUX. DE INFORMÁTICA/DIGITADOR	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 07

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
DIVISÃO DE APOIO PARLAMENTAR	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	02	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04			
SETOR DE APOIO LEGISLATIVO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	04	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TEC. C/ FORMAÇÃO 2º GRAU	06			
	II	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	08			
ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE ASSESSORIA	CNE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSISTENTE	CL-12	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PERITO	01	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ECONOMISTA	02			
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTADOR	02			
			ASSISTENTE SOCIAL	01			
			ANALISTA DE SISTEMAS	01			
			ENGENHEIRO ELETRICISTA	01			
			ECG.000	01			
			ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	01			
			ADVOGADO	01			
			ADMINISTRADOR	02			
			ENGENHEIRO	02			
			ESTADÍSTICO	01			
			MÉDICO SANITARISTA	01			
		AFRUTITEJO	01				
		AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04				

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 08

GRUPO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADVOGADO	01			
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01			
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	DIRETOR	CNE	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ESTADÍSTICO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	TECNICO DE ARQUIVO	01			
			SECRETÁRIO	01			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	PSICÓLOGO	01			
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORM./DIGITADOR	01			
SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	PSICÓLOGO	02			
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SETOR DE IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	PSICÓLOGO	01			
COMISSÃO DE CASAMENTO E PARAMENTO DE PESSOAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TEC. INFORMÁTICA/PROGRAMAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 09

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT (8)
SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	05	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ARQUIVO	01			
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	CONTADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
SETOR DE LOTARIA E MANUTENÇÃO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	03			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ARQUIVO	01			
DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ESTATÍSTICO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ARQUIVO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	SECRETÁRIO	01			
SETOR DE BENEFÍCIOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	Téc. de Cálculos Atuariais	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	TÉCNICO DE BENEFÍCIOS	01			
SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	MÉDICO DO TRABALHO	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ENFERMEIRO	05			
	I	AGENTE DE APOIO	FISIÓLOGO	01			
SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	03	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADVOGADO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO J (continuação)

Página 10

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT (8)
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	DIRETOR	CM	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	01	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
DIVISÃO DE PAGAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	Téc. de Administração	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SETOR DE FINANÇAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SETOR DE CONTABILIDADE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	CONTADOR	02	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	02			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
SETOR DE EDUCAÇÃO E INFORMATICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	01			
SETOR DE COMÉRCIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
SETOR DE PATRIMÔNIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 11

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT (8)
SETOR DE AUXILIARADO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
SETOR DE MATERIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	Téc. de Informática/Digitador	01			
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	01	CHEFE DE DIVISÃO	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01	SECRETÁRIO	CL-08	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	01			
	I	AGENTE DE APOIO	Téc. de Informática/Digitador	01			
SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ARQUIVO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04			
	I	AGENTE DE APOIO	Téc. de Informática/Digitador	01			
SETOR DE TRANSPORTES	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	I	AGENTE DE APOIO	NOTARISTA	01			
			CONTÍNUO	01			

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ENFERMEIRO	01	CHEFE DE SETOR	CL-12	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ARQUITETO	01			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			DESIGNISTA	01			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	02			
			TELEFONISTA	04			
			CONTÍNUO	01			
			SERVENTE	04			
			ENFERMEIRO	02			
			MACENEIRO	02			
			ELETRICISTA	05			
			BONSIEIRO	02			
			SACON	12			
			COFEIRO	12			
			OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	04			

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I (continuação)

Página 12

GRUPO (1)	NÍVEL (2)	CARGO (3)	CATEGORIA (4)	QUANT (5)	CARGO EM COMISSÃO (6)	SÍMBOLO (7)	QUANT (8)
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO	01	COORDENADOR	CL-14	01
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ENFERMEIRO	01	ASSESSOR	CL-12	02
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CONTADOR	02	ASSISTENTE	CL-10	02
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	01			
			TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01			
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03			
			Téc. de Informática/Digitador	01			
			CONTÍNUO	01			
TOTAL					879		

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS

ANEXO II (continua)

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO	
ADMINISTRADOR	29						29
ADVOGADO	21						21
AGENTE DE SEGURANÇA	—				20		20
ANALISTA DE SISTEMAS	13						13
ARQUITETO	02						02
ARQUIVISTA	05						05
ASSISTENTE SOCIAL	07						07
ATENDENTE DE PLENÁRIO						01	01
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					106		106
AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO			14				14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM			05				05
AUXILIAR DE INFORMÁTICA/DIGITADOR					43		43
AUXILIAR GRÁFICO					04		04
BIBLIOTECÁRIO	08						08
BONSIEIRO						02	02
COFEIRO						12	12
CONTADOR	07						07
CONTÍNUO						48	48
DESENHISTA			05				05
DIAGRAMADOR					03		03
ECONOMISTA	12						12
ELETRICISTA						03	03
ECÓLOGO	01						01
ENCADERNADOR						04	04
ENFERMEIRO	06						06
ENFERMEIRO	03						03
ENGENHEIRO	01						01
ENGENHEIRO AERONÁUTICO	01						01
ENGENHEIRO DE TRANSPORTES	01						01
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01						01
ESTATÍSTICO	04						04
FOTOCOPIADOR							02
FOTÓGRAFO							02
FOTOLITOGRAFISTA							02
GRÁFICO						10	10
GRÁFICO						04	04
INSPECTOR DE SEGURANÇA	03						03
JURDINEIRO						02	02
LACIADOR							03
MACENEIRO						02	02
MÉDICO	04						04
MÉDICO DO TRABALHO	02						02

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS

ANEXO II (continuação)

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO	
MÉDICO SANITARISTA	01						01
MOTORISTA					08		08
OPERADOR DE COSTE						02	02
OPERADOR DE ENCAPAMENTO					04		04
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA						07	07
PAGINADOR						02	02
PEDREGO	05						05
PEDEIREIRO						02	02
PINTOR						02	02
PSICÓLOGO	05						05
REVELADOR FOTOGRÁFICO					01		01
REVISOR FOTOGRÁFICO	15						15
REVISOR DE TEXTO	11						11
SECRETÁRIO			35				35
SERVENTE						90	90
SOCIÓLOGO	02						02
TABULEIRO							34
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO							27
TÉCNICO DE ARQUIVO							07

TÉCNICO DE BENEFÍCIO			01				01
TÉCNICO DE CÁLCULOS ATUARIAIS	01						01
TÉC. COMUM. SOCIAL/JORNALISTA	18						18
TÉC. COMUM. SOCIAL/VEL. PÚBLICAS	02						02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE			08				08
TÉC. DE INFORMÁTICA/MANUTENÇÃO			04				04
TÉC. DE INFORMÁTICA/PROGRAMAÇÃO			13				13
TÉCNICO DE SEGURANÇA				35			35
TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRAFALHO			01		22		01
TÉCNICO C/ FORMAÇÃO DE ZEBRAU							22
TÉC. CUSTOS GRÁFICOS E ESTOQUEAIS			01				01
TELEFONISTA						66	66
SUBTOTAL	154		134	93	197	193	611
ASSESSOR LEGISLATIVO		08					08
TOTAL GERAL	154	08	134	93	197	193	619

DELIBERAÇÃO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora em sua 29ª Reunião realizada no dia 07 de dezembro do corrente ano, decidiu a respeito do assunto em que foi relator o Deputado Benício Tavares, o seguinte:

a) Pelo encaminhamento ao Plenário, face a aprovação do presente Projeto de Resolução por parte da Mesa Diretora.

b) Foi designada para relatar pela Mesa a Deputada Lúcia Carvalho.

ENCAMINHAMENTO

Face a deliberação da Mesa Diretora, encaminhe-se à Assessoria de Plenário e Distribuição para as providências decorrentes.

Brasília, 13 de dezembro de 1993

Alceu Alcântara
 Chefe de Assessoria
 Assessor Especial do Gabinete
 da Mesa Diretora

MOÇÃO Nº 193

AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES
PARTIDO PROGRESSISTA
ASSUNTO: Apoio à Bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional pela apresentação de Propostas Revisionais de interesse do Distrito Federal.

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho a seguinte MOÇÃO DE APOIO:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal apóia as propostas revisionais subscritas pela bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional que instituem o Fundo Fixo de Transferência de Recursos da União para o Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal é um projeto nacional, concebido para o Planalto Central como pólo indutor de desenvolvimento das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Este federativo excepcional, situado em território exíguo, com responsabilidades de hospedar e manter equipamentos urbanos adequados à administração federal, às sedes das embaixadas e organismos internacionais; cerceado em sua ação arrecadadora e de desenvolvimento auto-sustentado; terra eleita de quase 2 milhões de habitantes, o Distrito Federal não foi adequadamente avaliado quando da elaboração do texto Constitucional em vigor.

Ao ser reconhecido o direito à autonomia política por que sua população sempre lutou e viu boicotado durante os regimes de exceção, a contrapartida financeira preconizada pelos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios é irrisória. Em 1992, correspondeu tão-somente a pouco mais de 5% de nosso Orçamento e de nossas necessidades. A exiguidade de recursos

impulsiona a oitava cidade do País, a Capital de melhor índice de alfabetização, a recorrer a transferências voluntárias da União.

Assim, a criação do Fundo Fixo de Transferência de Recursos da União para o Distrito Federal, além de anseio da população, é condição indispensável para que Brasília honre sua função de Capital do País e lhe permita igualmente responder pelas demandas de sua população e estimular o desenvolvimento local e regional, a fim de assegurar condições de trabalho a seus habitantes.

Desse modo, ao apoiar a iniciativa dos integrantes da Bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional, a Câmara Legislativa do Distrito Federal conchama os membros da Assembléia Revisora a aprovar igualmente as proposições.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.

Atenciosamente,

Benício Tavares
 BENÍCIO TAVARES

MENSAGEM

442 /93-GAB/SEFP Brasília, 14 de Dezembro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor de CR\$ 11.187.172.000,00 (onze bilhões, cento e oitenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros reais), conforme exposição de motivos anexa:

Dada a importância da matéria para as unidades orçamentárias, solicito a Vossa Excelência seja concedido caráter de urgência à apreciação do aludido Projeto.

Atenciosamente,

Joaquim Domingos Roriz
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Doutor BENÍCIO TAVARES
 Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
 DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor total de CR\$ 11.187.172.000,00 (onze bilhões, cento e oitenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir,

aos orçamentos do Distrito Federal (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), crédito suplementar no valor de CR\$ 41.134.150.000,00 (onze bilhões, cento e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros reais), sendo:

I - CR\$ 6.651.300.000,00 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros reais) para atender despesas com pessoal e encargos sociais, conforme o indicado no Anexo I a esta Lei;

II - CR\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros reais) para atender despesa com o serviços da dívida, conforme o indicado no Anexo II a esta Lei; e

III - CR\$ 4.428.850.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) para atender as despesas indicadas nos Anexos III e IV a esta Lei.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Distrito Federal (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), crédito especial até o limite de CR\$ 53.022.000,00 (cinquenta e três milhões e vinte e dois mil cruzeiros reais) para atender às programações constantes dos Anexos V, VI e VII a esta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do, disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 11.111.500.000,00 (onze bilhões, cento e onze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), pelo cancelamento parcial de dotações orçamentárias no montante de CR\$ 53.850.000,00 (cinquenta e três milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) na forma do Anexo VIII a esta Lei e de recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos federais no valor de CR\$ 21.822.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros reais).

Art. 4º O valor constante no art. 1º desta Lei incorpora-se aos orçamentos do Distrito Federal para os fins previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília

ANEXO I
Anexo ao Projeto de Lei nº de de de 1993
CRÉDITO SUPLEMENTAR CR\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
01101 CÂMARA LEGISLATIVA	315.000.000
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	308.800.000
10101 GABINETE DO VICE GOVERNADOR	7.400.000
11101 SECRETARIA DE GOVERNO	85.000.000
11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	23.000.000
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	20.000.000
11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	27.400.000
11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	10.000.000
11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	16.000.000
11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTO	14.000.000
11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	6.800.000
11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	11.000.000
11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	18.900.000

11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	10.100.000
11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	9.000.000
11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	5.000.000
11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	5.600.000
12101 PROCURADORIA GERAL	110.000.000
13101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	302.350.000
13201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	410.000.000
15101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	12.250.000
15103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	3.100.000
15105 SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	389.000.000
17103 INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	93.400.000
18101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA	14.000.000
18201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	234.000.000
20101 SECRETARIA DE TRANSPORTES	7.000.000
20202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	146.000.000
21101 SECRETARIA DE AGRICULTURA	10.000.000
21201 FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	145.000.000
21203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	254.000.000
22201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	144.000.000
25101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.092.000.000
25103 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	16.000.000
26101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.800.000
28101 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	15.000.000
29101 SECRETARIA DE OBRAS	24.100.000
29201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	2.200.000.000
30101 SECRETARIA DE TRABALHO	9.500.000
31101 SECRETARIA DE TURISMO	18.000.000
32101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	19.000.000
32103 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	3.800.000
32104 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	14.000.000
32201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	65.000.000
T O T A L	6.651.300.000

ANEXO II
Anexo ao Projeto de Lei nº de de de 1993

ESPECIFICAÇÃO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO
71101 Encargos Financeiros do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Fazenda e Planejamento	54.000.000
TOTAL	54.000.000

ANEXO III	EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1,00	
ANEXO A LEI Nº.	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
11.101 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	500.000		500.000
ADMINISTRACAO	500.000		500.000
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	500.000		500.000
03007020-2003.0000 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
03007020-2003.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	13.350.000		13.350.000
15.105 SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	600.000		600.000
HABITACAO E URBANISMO	600.000		600.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	600.000		600.000
ADMINISTRACAO GERAL	600.000		600.000

10060021.2054.0000	COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	600.000	600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000	600.000
10060021.2054.0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	600.000	600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000	600.000
15.107	JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	12.750.000	12.750.000
	AGRICULTURA	12.750.000	12.750.000
	ADMINISTRACAO	12.750.000	12.750.000

ANEXO III EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL	12.750.000		12.750.000
040070021.2157.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	12.750.000	12.750.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000	12.750.000
040070021.2157.0001	FUNCCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	12.750.000	12.750.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000	12.750.000
16.000	SECRETARIA DE EDUCACAO	14.000.000	14.000.000
16.201	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	14.000.000	14.000.000
	EDUCACAO E CULTURA	14.000.000	14.000.000
	ADMINISTRACAO	14.000.000	14.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	14.000.000	14.000.000
000070021.2030.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.000.000	14.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000	14.000.000
000070021.2030.0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	14.000.000	14.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000	14.000.000
22.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	26.000.000	26.000.000
22.103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	26.000.000	26.000.000
	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	26.000.000	26.000.000
	SAUDE	26.000.000	26.000.000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	26.000.000	26.000.000
060750420.2706.0000	CONTRIBUICAO A FUNDOS	26.000.000	26.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.000.000	26.000.000

ANEXO III EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
060750420.2706.0701	FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR	26.000.000	26.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.000.000	26.000.000
22.901	FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR	26.000.000	26.000.000
	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	26.000.000	26.000.000
	SAUDE	26.000.000	26.000.000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	26.000.000	26.000.000
060750420.2102.0000	ASSISTENCIA MEDICA A DEPENDENTES	26.000.000	26.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.000.000	26.000.000
060750420.2102.0001	ASSISTENCIA MEDICA A DEPENDENTES	26.000.000	26.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.000.000	26.000.000
	TOTAL	27.050.000	53.850.000

00791/3
NOTA: (*) Transferidora(Fundo) nao consta do Total

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000	SECRETARIA DO GOVERNO	700.000.000	700.000.000
11.101	SECRETARIA DE GOVERNO	630.000.000	630.000.000
	HABITACAO E URBANISMO	630.000.000	630.000.000
	URBANISMO	200.000.000	200.000.000
	VIAS URBANAS	200.000.000	200.000.000
100500275.2076.0000	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E NAS CIDADES SATELITES	200.000.000	200.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000	200.000.000
100500275.2076.0001	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E NAS CIDADES SATELITES	200.000.000	200.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000.000	200.000.000
	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	430.000.000	430.000.000
	ILUMINACAO PUBLICA	430.000.000	430.000.000

100600327.4011.0000	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E DAS CIDADES SATELITES	430.000.000	430.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	430.000.000	430.000.000
100600327.4011.0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E DAS CIDADES SATELITES	430.000.000	430.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	430.000.000	430.000.000
11.103	REGIO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA	70.000.000	70.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	20.000.000	20.000.000
	ADMINISTRACAO	20.000.000	20.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	20.000.000	20.000.000
030070021.2197.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000.000	20.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000
030070021.2197.0000	FUNCCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASILIA	10.000.000	10.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000	10.000.000
030070021.2197.0001	FINANCIAMENTO E PROPAGANDA	2.000.000	2.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000	2.000.000
EDUCACAO E CULTURA	25.000.000		25.000.000
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	25.000.000		25.000.000
PARQUES RECREATIVOS E OLIMPIICOS	25.000.000		25.000.000
000460220.4007.0000	MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO	25.000.000	25.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000	25.000.000
000460220.4007.0001	FUNCCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO	25.000.000	25.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000	25.000.000
TRANSPORTE	25.000.000		25.000.000
TRANSPORTE RODOVIARIO	25.000.000		25.000.000
TERMINAIS RODOVIARIOS	25.000.000		25.000.000
160000332.2079.0000	MANUTENCAO DE ESTACOES RODOVIARIAS	25.000.000	25.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000	25.000.000
160000332.2079.0001	FUNCCIONAMENTO DAS ESTACOES RODOVIARIAS	25.000.000	25.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000	25.000.000
13.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	320.000.000	320.000.000
13.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.640.000.000	1.640.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.640.000.000	1.640.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO	1.000.000.000		1.000.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	1.000.000.000		1.000.000.000
030070021.2010.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000.000.000	1.000.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000.000	1.000.000.000
030070021.2010.0001	FUNCCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.000.000.000	1.000.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000.000	1.000.000.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	320.000.000		320.000.000
PARTICIPACAO SOCIETARIA	320.000.000		320.000.000
030000035.1702.0000	CONTRIBUICAO A FUNDOS	320.000.000	320.000.000
	INVERSOES FINANCEIRAS	320.000.000	320.000.000
030000035.1702.0701	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000	320.000.000
	INVERSOES FINANCEIRAS	320.000.000	320.000.000
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.000.000		320.000.000
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	320.000.000		320.000.000
030000492.2031.0000	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.000.000	320.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	320.000.000	320.000.000
030000492.2031.0001	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.000.000	320.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	320.000.000	320.000.000
13.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000	320.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	320.000.000	320.000.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	320.000.000	320.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PARTICIPACAO SOCILITARIA	320.000.000		320.000.000
030000025.1044.0000 ANULACAO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000		320.000.000
INVERSOS FINANCEIRAS	320.000.000		320.000.000
030000025.1044.0001 SINCROACAO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000		320.000.000
INVERSOS FINANCEIRAS	320.000.000		320.000.000
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	550.000.000		550.000.000
15.192 SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	550.000.000		550.000.000
HABITACAO E URBANISMO	550.000.000		550.000.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	550.000.000		550.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	550.000.000		550.000.000
100600021.2054.0000 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	550.000.000		550.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000.000		550.000.000
100600021.2054.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	550.000.000		550.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000.000		550.000.000
16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	270.000.000		270.000.000
16.192 SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	270.000.000		270.000.000
EDUCACAO E CULTURA	270.000.000		270.000.000
ADMINISTRACAO	270.000.000		270.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	270.000.000		270.000.000
000070021.2001.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	270.000.000		270.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CRS 1.00

CREDITO SUPLENMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		270.000.000
000070021.2001.0201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	270.000.000		270.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		270.000.000
16.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	270.000.000		270.000.000
EDUCACAO E CULTURA	270.000.000		270.000.000
ADMINISTRACAO	270.000.000		270.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	270.000.000		270.000.000
000070021.2038.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	270.000.000		270.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		270.000.000
000070021.2038.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	270.000.000		270.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		270.000.000
17.000 SECRETARIA DE SAUDE	770.000.000		770.000.000
17.192 SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	770.000.000		770.000.000
SAUDE E SAQUEAMENTO	770.000.000		770.000.000
SAUDE	770.000.000		770.000.000
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	770.000.000		770.000.000
130750420.2013.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	770.000.000		770.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	770.000.000		770.000.000
130750420.2013.0201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	770.000.000		770.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	770.000.000		770.000.000
17.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	770.000.000		770.000.000
SAUDE E SAQUEAMENTO	770.000.000		770.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CRS 1.00

CREDITO SUPLENMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SAUDE	770.000.000		770.000.000
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	770.000.000		770.000.000
130750420.2050.0000 PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR	770.000.000		770.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	770.000.000		770.000.000
130750420.2070.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	770.000.000		770.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	770.000.000		770.000.000
18.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA	270.000.000		270.000.000
18.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA	270.000.000		270.000.000
HABITACAO E URBANISMO	170.000.000		170.000.000
HABITACAO	170.000.000		170.000.000
HABITACOES URBANAS	170.000.000		170.000.000
100570316.2146.0000 PROMOCAO DE ACOES DIRETAS PARA HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	170.000.000		170.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.000.000	170.000.000
100570316.2146.0003 COORDENACAO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA	170.000.000	170.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.000.000	170.000.000
18.192 SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E ACOO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.	100.000.000	100.000.000
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	100.000.000	100.000.000
ASSISTENCIA	100.000.000	100.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	100.000.000	100.000.000
150010021.2016.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	100.000.000	100.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CRS 1.00

CREDITO SUPLENMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000.000		100.000.000
150010021.2016.0201 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100.000.000		100.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000.000		100.000.000
18.201 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100.000.000		100.000.000
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	100.000.000		100.000.000
ASSISTENCIA	100.000.000		100.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	100.000.000		100.000.000
150010021.2047.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	100.000.000		100.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000.000		100.000.000
150010021.2047.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100.000.000		100.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000.000		100.000.000
20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	50.000.000		50.000.000
20.192 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	50.000.000		50.000.000
TRANSPORTE	50.000.000		50.000.000
ADMINISTRACAO	50.000.000		50.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	50.000.000		50.000.000
160070021.2022.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	50.000.000		50.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
160070021.2022.0203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	50.000.000		50.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
20.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	50.000.000		50.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CRS 1.00

CREDITO SUPLENMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
TRANSPORTE	50.000.000		50.000.000
ADMINISTRACAO	50.000.000		50.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	50.000.000		50.000.000
160070021.4031.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000.000		50.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
160070021.4031.0002 SISTEMA DE INFORMACOES GERAIS	50.000.000		50.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000
25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	20.000.000		20.000.000
030070021.2020.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000
030070021.2020.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000
26.000 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	60.000.000		60.000.000
26.101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	60.000.000		60.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	60.000.000		60.000.000
ADMINISTRACAO	60.000.000		60.000.000
DIVULGACAO OFICIAL	60.000.000		60.000.000
030070023.2240.0000 COMUNICACAO SOCIAL	60.000.000		60.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CRS 1.00

CREDITO SUPLENMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
---------------	--------	------------	-------

030070021.2240.0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	60.000.000	60.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000.000	60.000.000
29.000	SECRETARIA DE OBRAS	30.000.000	30.000.000
29.101	SECRETARIA DE OBRAS	30.000.000	30.000.000
	HABITACAO E URBANISMO	30.000.000	30.000.000
	ADMINISTRACAO	30.000.000	30.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	30.000.000	30.000.000
100070021.2050.0000	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000	30.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000	30.000.000
100070021.2050.0001	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000	30.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000	30.000.000
30.070	SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000	15.000.000
30.101	SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000	15.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	15.000.000	15.000.000
	ADMINISTRACAO	15.000.000	15.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	15.000.000	15.000.000
030070021.2140.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	15.000.000	15.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000	15.000.000
030070021.2140.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000	15.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000		15.000.000
TOTAL	3.335.000.000	1.040.000.000	4.375.000.000

00026/14
NOTA: (*) Transferidora(Unidade/Fundo) Nao Consta do Total

ANEXO V
Anexo ao Projeto de Lei nº de de de 1993

CRÉDITO ESPECIAL CR\$ 1,00

ESPECIFICACAO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
29205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL	26.000.000
30103 DEPARTAMENTO DO EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	200.000
TOTAL	26.200.000

ANEXO VI EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
30.000 SECRETARIA DE TRABALHO	21.022.000		21.022.000
30.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	21.022.000		21.022.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	21.022.000		21.022.000
ADMINISTRACAO	21.022.000		21.022.000
ADMINISTRACAO GERAL	21.022.000		21.022.000
030070021.5150.0000 IMPLANTACAO E CONSOLIDACAO DE NUCLEOS DE ATENDIMENTO MULTIPLO NO DF	21.022.000		21.022.000
INVESTIMENTOS	21.022.000		21.022.000
030070021.5150.0001 IMPLANTACAO E CONSOLIDACAO DE NUCLEOS DE ATENDIMENTO MULTIPLO NO DF	21.022.000		21.022.000
INVESTIMENTOS	21.022.000		21.022.000
TOTAL	21.022.000		21.022.000

00021/1

ANEXO VII EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	5.000.000		5.000.000
29.192 SECRETARIA DE OBRAS - ENTIDADE SUPERVISIONADA	5.000.000		5.000.000
HABITACAO E URBANISMO	5.000.000		5.000.000
ADMINISTRACAO	5.000.000		5.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	5.000.000		5.000.000

100070021.2030.0000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.000.000	5.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000	5.000.000
100070021.2030.0205	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	5.000.000	5.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000	5.000.000
29.205	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	5.000.000	5.000.000
	HABITACAO E URBANISMO	5.000.000	5.000.000
	ADMINISTRACAO	5.000.000	5.000.000
	ADMINISTRACAO GERAL	5.000.000	5.000.000
100070021.2000.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO SERVICO ADMINISTRATIVO	5.000.000	5.000.000
	EXECUTAR ATIVIDADES-NEO NECESSARIAS AO MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES-FIN DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL.		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000	5.000.000
100070021.2000.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	5.000.000	5.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000	5.000.000
00025/2	TOTAL	5.000.000	5.000.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO VIII EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
11.101 SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	500.000		500.000
ADMINISTRACAO	500.000		500.000
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	500.000		500.000
030070020.2003.0000	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
030070020.2003.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	13.350.000		13.350.000
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	12.750.000		12.750.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	12.750.000		12.750.000
PROTECAO DO MEIO-AMBIENTE	12.750.000		12.750.000
CONTROLE DA POLUICAO	12.750.000		12.750.000
030070456.2219.0000	PROTECAO E COORDENACAO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000		12.750.000
030070456.2219.0001	EXECUCAO DA POLITICA AMBIENTAL		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000		12.750.000
15.105 SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	600.000		600.000
HABITACAO E URBANISMO	600.000		600.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	600.000		600.000
ADMINISTRACAO GERAL	600.000		600.000

MENSAGEM Nº 441/93-GAG Brasília, 13 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Dispõe o art. 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que constitui dever do Governo do Distrito Federal, nos termos de sua competência e em caso de utilidade pública e interesse social, efetuar desapropriações de bens destinados a uso comum ou especial, em áreas urbanas ou rurais, assegurado sempre as expropriando o direito à justa e prévia indenização, nos termos do próprio diploma legal invocado e ainda em harmonia com o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

02 - As desapropriações dependerão de prévia aprovação dessa Augusta Câmara, ao teor do disposto no parágrafo único do citado art. 313 da Lei Orgânica local, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo, nos termos do art. 100, VI, da Lei Fundamental do Distrito Federal.

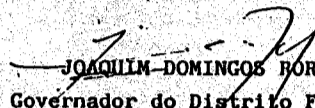
03 - Em consonância com a legislação invocada e com o objetivo de desobstruir trecho destinado a prosseguir na implantação do Núcleo Habitacional "RECANTO DAS EMAS", vem o Poder Executivo do Distrito Federal, através da presente mensagem, solicitar a essa Augusta Câmara a necessária aprovação prévia para promover a desapropriação de benfeitorias, em sentido lato, existentes nos lotes rurais nºs. 26, 27, 28 e 29 do Núcleo Habitacional

"RECANTO DAS EMAS", situado no Distrito Federal.

04 - Evidenciadas a necessidade e a utilidade pública da iniciativa, a fim de que não sofra solução de continuidade a implantação do assentamento mencionado, submetemos a pretensão à sábia apreciação dessa Augusta Câmara, tomando a liberdade de rogar seja o tema preferencialmente examinado, face à notória urgência de que se reveste.

05 - Valemo-nos do ensejo para renovar à Vossa Excelência e aos demais ilustres membros dessa nobre casa, os sentimentos do nosso respeito e da mais profunda admiração.

Respeitosamente,


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara legislativa do Distrito Federal
Brasília - D.F.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DOS DIREITOS DE ARRENDAMENTO OU CONCESSÃO DE USO INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E AS BENFEITORIAS, EM SENTIDO LATO, NELES EXISTENTES, NOS TERMOS DO § ÚNICO, ARTIGO 313, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a proceder a desapropriação dos direitos de arrendamento ou concessão de uso incidentes sobre os imóveis constituídos pelos lotes ou chácaras nºs 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove), todos do NÚCLEO RURAL "MONJOLOS" com as características constantes dos respectivos contratos de arrendamento, bem como as benfeitorias, em sentido lato, existentes em tais imóveis.

Art. 2º - Os direitos e benfeitorias, construções ou acessões a serem desapropriados visam liberar a área para assegurar a efetiva implementação do Programa de Assentamento da População de Baixa Renda criado pelo Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989, tendo como objetivo específico o atendimento do Núcleo Habitacional "Recanto das Emas".

Art. 3º - A relação e os valores das benfeitorias, construções ou acessões desapropriados serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua desapropriação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, do de 1993.

1.ª SEÇÃO

— 326 —

LEGISL. FEDERAL

Art. 40. Poderão deliberar e votar nas Assembléias Gerais os inventariantes, pais ou tutores ou curadores, os maridos, os diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e os usufrutuários de ações.

Art. 41. A prova de representação nos casos dos dois artigos anteriores deverá ser depositada na sede da Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

Art. 42. Os Diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação das suas contas, inventários e balanços, nem os membros do Conselho Fiscal na aprovação dos seus pareceres.

Art. 43. Compete à Assembléia Geral resolver todos os negócios da Companhia, de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Companhia ou quem suas vezes fizer e secretariada pelo Diretor-Secretário e mais dois secretários escolhidos entre os acionistas.

CAPÍTULO VIII

Da distribuição dos lucros

Art. 44. Dos lucros líquidos verificados nos balanços de cada ano social, que coincide com o civil, depois de feitas as deduções em primeiro lugar para o fundo de reserva, em segundo lugar para o fundo de depreciação e em terceiro lugar para o fundo de renovação, conforme resolver a Assembléia por proposta da Diretoria, o excedente será distribuído sob a forma de dividendos, feita a dedução da percentagem da Diretoria se o dividendo for superior a 6%.

Art. 45. Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria e quando não reclamados durante cinco anos considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia.

Art. 46. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Fica a Diretoria desde já autorizada especialmente a tratar com os poderes públicos e quaisquer pessoas físicas e jurídicas do país ou do estrangeiro sobre os meios necessários à construção da usina siderúrgica prevista no decreto-lei n. 2.054 de 4 de março de 1940, e a assinar os contratos para o mesmo fim.

Art. 48. O mandato dos administradores escolhidos na primeira Assembléia Geral de constituição da Companhia terá a duração de um (1) ano apenas, findo o qual deve-se proceder à eleição na forma do art. 15 dos Estatutos.

(*) V. transcritamente LEX 1940, 1.ª Seção, pgs. 182 e 188.

DECRETO-LEI N. 3.365 — DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

1.ª SEÇÃO

— 327 —

LEGISL. FEDERAL

Disposições preliminares

Art. 1.º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta Lei em todo o território nacional.

Art. 2.º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1.º A desapropriação do espaço aéreo ou do sub-solo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2.º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4.º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Art. 5.º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

1.ª SEÇÃO

— 328 —

LEGISL. FEDERAL

o) a redição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

Art. 6.º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7.º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Aquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 8.º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9.º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir-se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Do processo judicial

Art. 11. A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou no foro da Capital do Estado onde for domiciliado o réu, perante o juízo privativo, si houver sendo outro o autor, no foro da situação dos bens.

Art. 12. Somente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Art. 13. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações.

Parágrafo único. Sendo o valor da causa igual ou inferior a dois contos de réis, dispensam-se os autos suplementares.

Art. 14. Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnicos, para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 655 do Código de Processo Civil, o juiz mandará admiti-lo provisoriamente na posse dos bens.

Art. 16. A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher; a de um sócio, ou administrador, a dos demais, quando o bem pertencer a sociedade; a do administrador da coisa, no caso de condomínio, exceto o edifício de apartamento constituindo cada um propriedade autônoma, a dos demais condôminos e a do inventariante, e,

1.ª SEÇÃO

— 329 —

LEGISL. FEDERAL

se não houver, a do cônjuge, herdeiro, ou legatário, detentor da licença, a dos demais interessados, quando o bem pertencer a espólio.

Parágrafo único. — Quando não encontrar o citando, mas ciente de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.

Art. 17. Quando a ação não for proposta no foro do domicílio ou da residência do réu, a citação far-se-á por precatória, se o mesmo estiver em lugar certo, fora do território da jurisdição do juiz.

Art. 18. A citação far-se-á por edital se o citando não for conhecido, ou estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou, ainda, no estrangeiro, o que dois oficiais do juízo certificarão.

Art. 19. Feita, a citação, a causa seguirá com o rito ordinário.

Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Art. 21. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do réu, ou perda de sua capacidade civil, o juiz, logo que disso tenha conhecimento, nomeará curador à lide, até que se habilite o interessado.

Parágrafo único. Os atos praticados da cara do falecimento ou perda da capacidade à investidura do curador à lide poderão ser ratificados ou impugnados por ele, ou pelo representante do espólio, ou do incapaz.

Art. 22. Havendo concordância sobre o preço o juiz o homologará por sentença no despacho saneador.

Art. 23. Findo o prazo para a contestação e não havendo concordância expressa quanto ao preço, o perito apresentará o laudo em cartório até cinco dias, pelo menos, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1.º O perito poderá requisitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se tornarem necessários à elaboração do laudo, e deverá indicar nele, entre outras circunstâncias atendíveis para a fixação da indenização, as enumeradas no art. 27.

Ser-lhe-ão abonadas, como custas, as despesas com certidões e, arbítrio do juiz, as de outros documentos que juntar ao laudo.

§ 2.º Antes de proferido o despacho saneador, poderá o perito solicitar prazo especial para apresentação do laudo.

Art. 24. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Civil. Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença fixando o preço da indenização.

Parágrafo único. Se não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência que se realizará dentro de dez dias afim de publicar a sentença.

Art. 25. O principal e os acessórios serão computados em parcelas autônomas.

Parágrafo único. O juiz poderá arbitrar quantia módica para desmonte e transporte de maquinismos instalados e em funcionamento.

Art. 26. No valor da indenização que será contemporâneo da declaração de utilidade pública, não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.

1.ª SEÇÃO

— 330 —

LEGISL. FEDERAL

Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante.

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos e à valorização ou desapropriação de área remanes-

cente, pertencente ao réu.

Parágrafo único. Se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o "quantum" da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao decreto de desapropriação.

Art. 28. Da sentença que fixar o preço da indenização caberá apelação com efeito simplesmente devolutivo, quando interposta pelo expropriado, e com ambos os efeitos, quando o for pelo expropriante.

§ 1.º O juiz recorrerá *ex-officio* quando condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida.

§ 2.º Nas causas de valor igual ou inferior a dois contos de réis, observar-se-á o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de emissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 30. As custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, ou em proporção, na forma da lei.

Disposições Finais

Art. 31. Ficam subrogados no preço quaisquer onus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

Art. 32. O pagamento do preço será feito em moeda corrente. Mas, havendo autorização prévia do Poder Legislativo, em cada caso, poderá efetuar-se em títulos da dívida pública federal, admitidos em bolsa, de acordo com a cotação do dia anterior ao do depósito.

Art. 33. O depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

Parágrafo único. O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz.

Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.

Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 36. É permitida a ocupação temporária, que será indenizada, afinal,

1.ª SEÇÃO

— 331 —

LEGISL. FEDERAL

por ação própria de terrenos não edificados, vizinhos às obras e necessários à sua realização.

O expropriante prestará caução, quando exigida.

Art. 37. Aquele cujo bem for prejudicado extraordinariamente em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas, terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante.

Art. 38. O réu responderá perante terceiros, e por ação própria, pela omissão ou sonegação de quaisquer informações que possam interessar à marcha do processo ou ao recebimento da indenização.

Art. 39. A ação de desapropriação pode ser proposta durante as férias forenses, e se interrompe pela superveniência destas.

Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.

Art. 41. As disposições desta lei aplicam-se aos processos de desapropriação em curso, não se permitindo depois de sua vigência outros termos e atos além dos por ela admitidos, nem o seu processamento por forma diversa da que por ela é regulada.

Art. 42. No que esta lei for omissa aplica-se o Código de Processo Civil.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor dez dias depois de publicada, no Distrito Federal, e trinta dias nos Estados e Territórios do Acre; revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 3.382 — DE 2 DE JULHO DE 1941

Autoriza o Departamento Federal de Compras a ultimar os processos e fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil, iniciados antes da vigência do decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941 (*).

(*) V. LEX 1941, 1a. Seção, p. 289.

DECRETO-LEI N. 3.383 — DE 3 DE JULHO DE 1941

Estende ao núcleo colonial emancipado "Senador Esteves Junior", no Estado de Santa Catarina, e, bem assim, a todas as terras sob o mesmo regime federal naquele Estado, os dispositivos do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938 (*).

(*) V. LEX 1938, 1a. Seção, p. 627.

DECRETO-LEI N. 3.384 — DE 3 DE JULHO DE 1941

Estende aos alunos dos cursos de Educação Física, de Vitória, Estado do Espírito Santo, as regalias dos licenciados em educação física.

DECRETO-LEI N. 3.385 — DE 3 DE JULHO DE 1941

Prorroga, por mais 90 dias, o prazo fixado no art. 4.º, alínea "a", do decreto-lei n. 281, de 18 de fevereiro de 1938 (*).

(*) V. LEX 1938, 1a. Seção, p. 44.

1.ª SEÇÃO

— 326 —

LEGISL. FEDERAL

Art. 40. Poderão deliberar e votar nas Assembléias Gerais os inventariantes, pais ou tutores ou curadores, os maridos, os diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e os usufrutuários de ações.

Art. 41. A prova de representação nos casos dos dois artigos anteriores deverá ser depositada na sede da Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

Art. 42. Os Diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação das suas contas, inventários e balanços, nem os membros do Conselho Fiscal na aprovação dos seus pareceres.

Art. 43. Compete à Assembléia Geral resolver todos os negócios da Companhia, de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Companhia ou quem suas vezes fizer e secretariada pelo Diretor-Secretário e mais dois secretários escolhidos entre os acionistas.

CAPÍTULO VIII

Da distribuição dos lucros

Art. 44. Dos lucros líquidos verificados nos balanços de cada ano social, que coincide com o civil, depois de feitas as deduções em primeiro lugar para o fundo de reserva, em segundo lugar para o fundo de depreciação e em terceiro lugar para o fundo de renovação, conforme resolver a Assembléia por proposta da Diretoria, o excedente será distribuído sob a forma de dividendos, feita a dedução da percentagem da Diretoria se o dividendo for superior a 6%.

Art. 45. Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria e quando não reclamados durante cinco anos considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia.

Art. 46. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Fica a Diretoria desde já autorizada especialmente a tratar com os poderes públicos e quaisquer pessoas físicas e jurídicas do país ou do estrangeiro sobre os meios necessários à construção da usina siderúrgica prevista no decreto-lei n. 2.054, de 4 de março de 1940, e a assinar os contratos para o mesmo fim.

Art. 48. O mandato dos administradores escolhidos na primeira Assembléia Geral de constituição da Companhia terá a duração de um (1) ano apenas, findo o qual deverá proceder à eleição na forma do art. 15 dos Estatutos.

(*) V. respectivamente LEX 1940, 1a. Seção, pgs. 103 e 106.

DECRETO-LEI N. 3.365 — DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

1.ª SEÇÃO

— 327 —

LEGISL. FEDERAL

Disposições preliminares

Art. 1.º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2.º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1.º A desapropriação do espaço aéreo ou do sub-solo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2.º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4.º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Art. 5.º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificáveis ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

1.ª SEÇÃO

— 328 —

LEGISL. FEDERAL

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

Art. 6.º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7.º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Aquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 8.º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação,

cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9.º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contadas da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Do processo judicial

Art. 11. A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou no foro da Capital do Estado onde for domiciliado o réu, perante o juiz privativo, si houver sendo outro o autor, no foro da situação dos bens.

Art. 12. Somente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Art. 13. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações.

Parágrafo único. Sendo o valor da causa igual ou inferior a dois contos de réis, dispensam-se os autos suplementares.

Art. 14. Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnicos, para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 655 do Código de Processo Civil, o juiz mandará emití-lo provisoriamente na posse dos bens.

Art. 16. A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher; a de um sócio, ou administrador, a dos demais, quando o bem pertencer a sociedade; a do administrador da coisa, no caso de condomínio, exceto o edifício de apartamento constituindo cada um propriedade autônoma, a dos demais condôminos e a do inventariante, e

1.ª SEÇÃO

— 329 —

LEGISL. FEDERAL

se não houver, a do cônjuge, herdeiro, ou legatário, detentor da licença, a dos demais interessados, quando o bem pertencer a espólio.

Parágrafo único. — Quando não encontrar o citando, mas ciente de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.

Art. 17. Quando a ação não for proposta no foro do domicílio ou da residência do réu, a citação far-se-á por precatória, se o mesmo estiver em lugar certo, fora do território da jurisdição do juiz.

Art. 18. A citação far-se-á por edital se o citando não for conhecido, ou estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou, ainda, no estrangeiro, o que dois oficiais do juízo certificarão.

Art. 19. Feita a citação, a causa seguirá com o rito ordinário.

Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Art. 21. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do réu, ou perda de sua capacidade civil, o juiz, logo que disso tenha conhecimento, nomeará curador à lide, até que se habilite o interessado.

Parágrafo único. Os atos praticados da data do falecimento ou perda da capacidade à investitura do curador à lide poderão ser ratificados ou impugnados por ele, ou pelo representante do espólio, ou do incapaz.

Art. 22. Havendo concordância sobre o preço o juiz o homologará por sentença no despacho saneador.

Art. 23. Findo o prazo para a contestação e não havendo concordância expressa quanto ao preço, o perito apresentará o laudo em cartório até cinco dias, pelo menos, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1.º O perito poderá requisitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se tornarem necessários à elaboração do laudo, e deverá indicar nele, entre outras circunstâncias atendíveis para a fixação da indenização, as enumeradas no art. 27.

Ser-lhe-ão abonadas, como custas, as despesas com certidões e, arbítrio do juiz, as de outros documentos que juntar ao laudo.

§ 2.º Antes de proferido o despacho saneador, poderá o perito solicitar prazo especial para apresentação do laudo.

Art. 24. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Civil. Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença fixando o preço da indenização.

Parágrafo único. Se não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência que se realizará dentro de dez dias afim de publicar a sentença.

Art. 25. O principal e os acessórios serão computados em parcelas autônomas.

Parágrafo único. O juiz poderá arbitrar quantia módica para desmonte e transporte de maquinismos instalados e em funcionamento.

Art. 26. No valor da indenização que será contemporâneo da declaração de utilidade pública, não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.

1.ª SEÇÃO

— 330 —

LEGISL. FEDERAL

Parágrafo único. Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante.

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimativa dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos e à valorização ou desapropriação de área remanescente pertencente ao réu.

Parágrafo único. Se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o "quantum" da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao decreto de desapropriação.

Art. 28. Da sentença que fixar o preço da indenização caberá apelação com efeito simplesmente devolutivo, quando interposta pelo expropriado, e com ambos os efeitos, quando o for pelo expropriante.

§ 1.º O juiz recorrerá *ex-officio* quando condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida.

§ 2.º Nas causas de valor igual ou inferior a dois contos de réis, observar-se-á o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de emissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 30. As custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, ou em proporção, na forma da lei.

Disposições Finais

Art. 31. Ficam subrogados no preço quaisquer onus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

Art. 32. O pagamento do preço será feito em moeda corrente. Mas, havendo autorização prévia do Poder Legislativo, em cada caso, poderá efetuar-se em títulos da dívida pública federal, admitidos em bolsa, de acordo com a cotação do dia anterior ao do depósito.

Art. 33. O depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

Parágrafo único. O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz.

Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.

Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 36. É permitida a ocupação temporária, que será indenizada, afinal,

1.ª SEÇÃO

— 331 —

LEGISL. FEDERAL

por ação própria de terrenos não edificados, vizinhos às obras e necessários à sua realização.

O expropriante prestará caução, quando exigida.

Art. 37. Aquele cujo bem fôr prejudicado extraordinariamente em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas, terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante.

Art. 38. O réu responderá perante terceiros, e por ação própria, pela omissão ou sonegação de quaisquer informações que possam interessar à marcha do processo ou ao recebimento da indenização.

Art. 39. A ação de desapropriação pode ser proposta durante as férias forenses, e se interrompe pela superveniência destas.

Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.

Art. 41. As disposições desta lei aplicam-se aos processos de desapropriação em curso, não se permitindo depois de sua vigência outros termos e atos além dos por ela admitidos, nem o seu processamento por forma diversa da que por ela é regulada.

Art. 42. No que esta lei fôr omissa aplica-se o Código de Processo Civil.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor dez dias depois de publicada, no Distrito Federal, e trinta dias nos Estados e Territórios do Acre; revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 3.382 — DE 2 DE JULHO DE 1941

Autoriza o Departamento Federal de Compras a ultimar os processos de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil, iniciados antes da vigência do decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941 (*).

(*) V. LEX 1941, 1a. Seção, p. 269.

DECRETO-LEI N. 3.383 — DE 3 DE JULHO DE 1941

Estende ao núcleo colonial emancipado "Senador Esteves Junior", no Estado de Santa Catarina, e, bem assim, a todas as terras sob o mesmo regime federal naquele Estado, os dispositivos do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938 (*).

(*) V. LEX 1938, 1a. Seção, p. 627.

DECRETO-LEI N. 3.384 — DE 3 DE JULHO DE 1941

Estende aos alunos dos cursos de Educação Física, de Vitória, Estado do Espírito Santo, as regalias dos licenciados em educação física.

DECRETO-LEI N. 3.385 — DE 3 DE JULHO DE 1941

Prorroga, por mais 90 dias, o prazo fixado no art. 4.º, alínea, "a", do decreto-lei n. 281, de 18 de fevereiro de 1938 (*).

(*) V. LEX 1938, 1a. Seção, p. 64.

66.

DECRETO Nº 11.473, DE 08 DE MARÇO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

DECRETO Nº 11.474, DE 08 DE MARÇO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

DECRETO Nº 11.475, DE 08 DE MARÇO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

DECRETO Nº 11.476, DE 10 DE MARÇO DE 1989

Homologa a Decisão nº 154/88, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.477, DE 10 DE MARÇO DE 1989

Homologa a Decisão nº 133/88, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 11.478, DE 10 DE MARÇO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

ERRATA: Republicamos o Decreto nº 11.476, de 09/03/89, por ter saído com incorreções às fls. 66, do volume nº XLII, da Revista de Legislação do Distrito Federal.

DECRETO Nº 11.476, DE 09 DE MARÇO DE 1989

Fixa critérios para o Assentamento de residentes em invasões em áreas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e,

Considerando os objetivos da programação de assentamento das populações de baixa renda do Distrito Federal;

Considerando o elevado número de invasões atualmente existentes no Distrito Federal, conforme recente levantamento cadastral;

Considerando a promoção da justiça social, mediante a garantia de acesso a lotes semi-urbanizados às famílias carentes, residentes nas áreas citadas, que não sejam proprietárias de imóvel no Distrito Federal e cuja renda familiar não exceda a três vezes o valor do Piso Nacional de Salário;

Considerando os princípios de transparência, lisura e proibidade que orientam esta política; e

Considerando, finalmente, o interesse público de que se reveste a programação, eis que, além do atendimento a pessoas de baixa renda e residentes em condições extremamente precárias, há que se zelar pela preservação do plano urbanístico de Brasília, em obediência ao disposto no art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º — As pessoas residentes em áreas invadidas do Distrito Federal poderão ser transferidas para loteamentos semi-urbanizados.

Art. 2º — A transferência fica condicionada à disponibilidade de lotes e a que o residente em área invadida preencha os seguintes requisitos:

I — seja detentor de registro de cadastro (Protocolo de Cadastro) emitido pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal por ocasião de levantamento por ela realizado;

II — não ser, nem ter sido, proprietário, promitente comprador ou concessionário de imóvel no Distrito Federal;

III — não ter sido beneficiado, anteriormente, em programas similares do Distrito Federal;

IV — que a renda familiar não ultrapasse a 3 (três) vezes o valor do Piso Nacional de Salário;

V — que a renda per capita, quando se tratar de apenas um residente, seja de até uma vez o Piso Nacional de Salário.

Parágrafo único — O registro de cadastro de que trata o inciso I é de caráter pessoal e intransferível.

Art. 3º — A ocupação de lote far-se-á através do instituto da Concessão de Uso, sujeito a pagamento de taxa de ocupação.

Art. 4º — Verificada falsidade no preenchimento dos requisitos constantes do artigo 2º, fica o infrator obrigado à devolução do imóvel, sujeito ainda a sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 5º — A Concessão de Uso obriga ao concessionário residir no imóvel, importando seu descumprimento na rescisão do contrato e imediata retomada do bem.

Art. 6º — Cabe à Secretaria de Serviços Sociais a coordenação das atividades de que trata este Decreto.

Parágrafo único — Os casos especiais, principalmente os decor-

rentes de cadastramento, serão analisados e avaliados pela Secretaria de Serviços Sociais em conjunto com a Fundação do Serviço Social, e serão decididos pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 7º - Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP encarregada de prover o Distrito Federal de lotes urbanos, semi-urbanizados e fiscalizar o fiel cumprimento da Concessão de Uso para atender ao disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1989
101ª da República e 29ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CELSIUS ANTONIO LODDER
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO
MILTON MENEZES DA COSTA NETO
WANDERLEY VALLIM DA SILVA
CARLOS ALBERTO BASTOS REIS
CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
ESTEVAM IEMINI DE REZENDE
LINDBERG AZIZ CURY
JOSÉ RENATO RIELLA
JOÃO BOSCO RIBEIRO
JORGE CAETANO
JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
WADJÓ DA COSTA GOMIDE
JOÃO MANOEL SMICH BROCHADO
VASCO PEREIRA ERVILHA
LAIS FONTOURA ADERNE
EDWARD PINTO DA SILVA
HEITOR ALEXANDRE PEREIRA REIS
RUBEM FONSECA FILHO

ANEXO VIII		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	
10060021.2054.0000	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	600.000	600.000	600.000	600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000	600.000	600.000	600.000
10060021.2054.0001	FUNIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	600.000	600.000	600.000	600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000	600.000	600.000	600.000
14.000	BIBLIOTECA DE LIMPEZA	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
14.201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
	EDUCAÇÃO E CULTURA	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
	ADMINISTRAÇÃO	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
00070021.2030.0000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
00070021.2030.0001	FUNIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
22.000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
22.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	SAÚDE	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
060750420.2706.0000	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	INVESTIMENTOS	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
060750420.2706.0001	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000

ANEXO VIII		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	
	INVESTIMENTOS	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
22.701	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	SAÚDE	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
060750420.2102.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	INVESTIMENTOS	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
060750420.2102.0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	INVESTIMENTOS	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
00791/4	TOTAL	27.050.000	26.000.000	53.050.000	53.050.000

NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Não consta do Total

ANEXO IX		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZACAO		TOTAL	
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICACAO		TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO	500.000	500.000	500.000	500.000
11.101	SECRETARIA DE GOVERNO	500.000	500.000	500.000	500.000
	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR	500.000	500.000	500.000	500.000
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	500.000	500.000	500.000	500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000	500.000	500.000	500.000
00791/7	TOTAL	500.000	500.000	500.000	500.000

ANEXO IX		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZACAO		TOTAL	
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICACAO		TOTAL	
15.000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	600.000	600.000	600.000	600.000
15.105	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	600.000	600.000	600.000	600.000
	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	600.000	600.000	600.000	600.000
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	600.000	600.000	600.000	600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000	600.000	600.000	600.000
00791/8	TOTAL	600.000	600.000	600.000	600.000

ANEXO IX		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZACAO		TOTAL	
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICACAO		TOTAL	
15.000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	12.750.000	12.750.000	12.750.000	12.750.000
15.107	JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	12.750.000	12.750.000	12.750.000	12.750.000
	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	12.750.000	12.750.000	12.750.000	12.750.000
	FUNIONAMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA	12.750.000	12.750.000	12.750.000	12.750.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000	12.750.000	12.750.000	12.750.000
00791/9	TOTAL	12.750.000	12.750.000	12.750.000	12.750.000

ANEXO IX		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZACAO		TOTAL	
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICACAO		TOTAL	
16.000	SECRETARIA DE EDUCACAO	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
16.201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000
00791/10	TOTAL	14.000.000	14.000.000	14.000.000	14.000.000

ANEXO IX		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZACAO		TOTAL	
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICACAO		TOTAL	
22.000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
22.701	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000
00791/11	TOTAL	26.000.000	26.000.000	26.000.000	26.000.000

ANEXO X		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZACAO		TOTAL	
ANEXO A LEI No.		ESPECIFICACAO		TOTAL	
10050075.2076	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJORNADAS NO PLANO PILOTO E DAS CIDADES SATELITES	200.000.000	200.000.000	200.000.000	200.000.000
10050075.2076.0001	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJORNADAS NO PLANO PILOTO E DAS CIDADES SATELITES	200.000.000	200.000.000	200.000.000	200.000.000

PILOTO E NAS CIDADES SATELITES		200.000.000	200.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		200.000.000	200.000.000
10060027.4011	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E DAS CIDADES SATELITES	430.000.000	430.000.000
10060027.4011.0001	MANTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E DAS CIDADES SATELITES	430.000.000	430.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		430.000.000	430.000.000
00026/15	TOTAL	630.000.000	630.000.000

ANEXO X EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO 11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2197 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000.000		20.000.000
030070021.2197.0020 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASILIA	18.000.000		18.000.000
01 REGIAO I - BRASILIA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.000.000		18.000.000
030070021.2197.0021 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000.000		2.000.000
01 REGIAO I - BRASILIA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
000460220.4007 MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO	25.000.000		25.000.000
000460220.4007.0001 FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO	25.000.000		25.000.000
01 REGIAO I - BRASILIA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000		25.000.000
160000532.2077 MANUTENCAO DE ESTACOES RODOVIARIAS	25.000.000		25.000.000
160000532.2077.0001 FUNCIONAMENTO DAS ESTACOES RODOVIARIAS	25.000.000		25.000.000
01 REGIAO I - BRASILIA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000.000		25.000.000
00026/16	TOTAL	70.000.000	70.000.000

ANEXO X EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 13.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2010 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000.000.000		1.000.000.000
030070021.2010.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.000.000.000		1.000.000.000
01 REGIAO I - BRASILIA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000.000		1.000.000.000
030040492.2031 CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.000.000		320.000.000
030040492.2031.0001 FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	320.000.000		320.000.000
01 REGIAO I - BRASILIA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	320.000.000		320.000.000
00026/17	TOTAL	1.320.000.000	1.320.000.000

ANEXO X EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 13.201 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030000025.1044 AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000		320.000.000
030000025.1044.0001 SUBSCRICAO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	320.000.000		320.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
INVERSOES FINANCEIRAS	320.000.000		320.000.000
00026/18	TOTAL	320.000.000	320.000.000

ANEXO X EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA 15.102 SERVICIO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100600021.2054 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	550.000.000		550.000.000
100600021.2054.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVICIO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	550.000.000		550.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000.000		550.000.000
00026/19	TOTAL	550.000.000	550.000.000

ANEXO X EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO 16.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00070021.2030 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	270.000.000		270.000.000
00070021.2030.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	270.000.000		270.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000.000		270.000.000
00026/20	TOTAL	270.000.000	270.000.000

ANEXO X EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 17.000 SECRETARIA DE SAUDE 17.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
13070020.2070 FOMENTO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICA-HOSPITALAR	770.000.000		770.000.000
13070020.2070.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	770.000.000		770.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	770.000.000		770.000.000
00026/21	TOTAL	770.000.000	770.000.000

ANEXO X EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 18.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA 18.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100570216.2146 PROMOCAO DE ACOES DIRIGIDAS PARA IMBITACAO DE INTERESSE SOCIAL	170.000.000		170.000.000
100570216.2146.0003 COORDENACAO DO PROGRAMA DE ASENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA	170.000.000		170.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.000.000		170.000.000
00026/22	TOTAL	170.000.000	170.000.000

ANEXO X EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 18.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA 18.201 FUNDACAO DO SERVICIO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150010021.2047 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	100.000.000		100.000.000
150010021.2047.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICIO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100.000.000		100.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000.000		100.000.000
00026/23	TOTAL	100.000.000	100.000.000

ANEXO X EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES 20.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160070021.0031 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000.000		50.000.000
160070021.0031.0002 SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS	50.000.000		50.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000
00026/24	TOTAL	50.000.000	50.000.000

ANEXO X EXERCICIO DE 1993 CR\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 25.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 25.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2020 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000.000		20.000.000
030070021.2020.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO	20.000.000		20.000.000
99 DISTRITO FEDERAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000
00026/25	TOTAL	20.000.000	20.000.000

ANEXO X EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

24.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
24.101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070023.2240 COMUNICAÇÃO SOCIAL	60.000.000		60.000.000
030070023.2240.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	60.000.000		60.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	60.000.000		60.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000.000		60.000.000
00026/26 TOTAL	60.000.000		60.000.000

ANEXO X EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

29.000 SECRETARIA DE OBRAS
29.101 SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100070021.2020 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
100070021.2020.0001 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000		30.000.000
00026/27 TOTAL	30.000.000		30.000.000

ANEXO X EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

30.000 SECRETARIA DE TRABALHO
30.101 SECRETARIA DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2140 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	15.000.000		15.000.000
030070021.2140.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000		15.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	15.000.000		15.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000		15.000.000
00026/28 TOTAL	15.000.000		15.000.000

ANEXO XI EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

29.000 SECRETARIA DE OBRAS
29.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100070021.2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	5.000.000		5.000.000
100070021.2000.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	5.000.000		5.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	5.000.000		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000		5.000.000
00025/3 TOTAL	5.000.000		5.000.000

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

30.000 SECRETARIA DE TRABALHO
30.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.5150 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO NO DF	21.822.000		21.822.000
030070021.5150.0001 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO NO DF	21.822.000		21.822.000
99 DISTRITO FEDERAL	21.822.000		21.822.000
INVESTIMENTOS	21.822.000		21.822.000
00021/2 TOTAL	21.822.000		21.822.000

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.101 SECRETARIA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070020.2003 ACESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR	500.000		500.000
030070020.2003.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	500.000		500.000
99 DISTRITO FEDERAL	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
00791/12 TOTAL	500.000		500.000

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030770456.2219 PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE	12.750.000		12.750.000
030770456.2219.0001 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	12.750.000		12.750.000
99 DISTRITO FEDERAL	12.750.000		12.750.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.750.000		12.750.000
00791/13 TOTAL	12.750.000		12.750.000

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
15.105 SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100000021.2054 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	600.000		600.000
100000021.2054.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	600.000		600.000
99 DISTRITO FEDERAL	600.000		600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
00791/14 TOTAL	600.000		600.000

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

14.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000070021.2030 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		14.000.000	14.000.000
000070021.2030.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO		14.000.000	14.000.000
99 DISTRITO FEDERAL		14.000.000	14.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.000.000	14.000.000
00791/15 TOTAL		14.000.000	14.000.000

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1.00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

22.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
22.901 FUNDO DE GAUDE DA POLÍCIA MILITAR

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
06050420.2102 AGÊNCIA MILITAR DE INTELIGÊNCIA	26.000.000		26.000.000
06050420.2102.0001 AGÊNCIA MILITAR DE INTELIGÊNCIA	26.000.000		26.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	26.000.000		26.000.000
INVESTIMENTOS	26.000.000		26.000.000
00791/16 TOTAL	26.000.000		26.000.000

L.M.I.

N.º 109/93-GRU/SLT

Brasília, 10 de dezembro de 1993

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), crédito adicional no valor de CR\$ 11.187.172.000,00 (onze bilhões, cento e oitenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros reais).

2. A receita indicada como fonte, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 11.111.500.000,00 (onze bilhões, cento e onze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) é proveniente do excesso de arrecadação e toma como base o ingresso verificado até o mês de outubro passado. Observam-se, para o restante do exercício, as tendências decorrentes da política adotada pelo Governo Federal e demais circunstâncias conjunturais.

3. A parcela de CR\$ 53.850.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) é proveniente do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, enquanto que CR\$ 21.822.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros reais) referem-se a convênios celebrados com órgãos federais.

4. As suplementações propostas destinam-se às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, manutenção e investimentos, indispensáveis ao atendimento das necessidades das unidades constantes dos anexos ao Projeto de Lei.

Registro que o valor de CR\$ 53.022.000,00 (cinquenta e três milhões e vinte e dois mil cruzeiros reais) será destinado a abertura de crédito especial para o atendimento de despesa não prevista na Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Respeitosamente,


EVERARDO MACIEL

Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do
DISTRITO FEDERAL

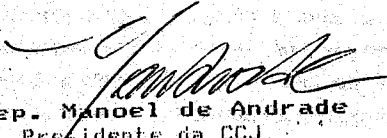
REQUERIMENTO Nº 193

"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 988/93 e 944/93."

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107, do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Leis nºs 944/93, de autoria do Sr. deputado Tadeu Roriz que "autoriza o GDF a instituir cursos profissionalizantes junto às comunidades de baixa renda, na forma que determina" e nº 988/93, de autoria do Dep. Manoel de Andrade que "autoriza o Poder Executivo a implantar cursos profissionalizantes nos Centros de Desenvolvimento Social - CDS das Cidades Satélites e dos Assentamentos", requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, bem como do art. 107, V, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993


Dep. Manoel de Andrade
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO 193

AUTOR : Deputado EURÍPEDES CAHARGO

PARTIDO : PT

ASSUNTO : Solicita informações ao presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap sobre a cobrança da taxa de ocupação dos lotes do Programa de Assentamentos.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal c/c o artigo 60, inciso XVI, da Lei Orgânica, requeiro do Presidente da Terracap - dr. Humberto Ludovico, informações sobre a cobrança da taxa de ocupação dos imóveis residenciais do Programa de Assentamento, prevista no termo da Concessão de Uso, mais precisamente desejo saber:


- valor atual da taxa cobrada do concessionário pela ocupação do imóvel residencial;
- decorrido o prazo de 10 anos, estabelecido na cláusula quinta do Termo de Concessão de Uso, o concessionário poderá comprar o imóvel?
- se o montante das taxas pagas pela ocupação do imóvel, durante os dez anos, será amortizado do preço do imóvel;
- total do montante arrecadado pela cobrança da taxa de ocupação até a presente data;
- como está sendo empregado o montante arrecadado pela cobrança da taxa de ocupação.

JUSTIFICACÃO

As pessoas que receberam lotes do Programa de Assentamentos promovido pelo governo Roriz, até a promulgação da Lei 8666/93, assinaram um Termo de Concessão de Uso proposto pela Terracap. A cláusula quarta deste Termo prevê o pagamento de uma taxa mensal pelo uso do imóvel, ao longo de dez anos.

Entretanto, não temos conhecimentos do valor desta taxa e, conseqüentemente, do seu significado percentual sobre o salário mínimo. Temos interesse em saber se esta taxa está onerando o orçamento familiar da população residente em Samambaia, Santa Maria e demais assentamentos. E, ainda, se o montante arrecadado está sendo investido em obras nestes assentamentos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1993.


EURÍPEDES CAHARGO
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 193
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

REQUER participação na Composição da CPI - do SIMPRO.

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência a minha inclusão entre os Componentes da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, que vai apurar as atividades do SINDICATO DOS PROFESSORES - SIMPRO/DF.

JUSTIFICACÃO

Formulo a presente PROPOSTA por entender que a CPI necessita, para a sua Composição, de integrantes de todas as correntes partidárias, representadas neste Parlamento Distrital. Pela minha atuação parlamentar de "neutralidade", julgo importante para a Câmara Legislativa do Distrito Federal manter a pluralidade de posições, para o bom desenvolvimento dos trabalhos da supracitada CPI.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1993

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO

PROJETO DE LEI Nº DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
DISTRITAL PARA PORTE DE
ARMA DE FOGO DE USO
PERMITIDO, NO DISTRITO
FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
D E C R E T A:

ART.1º - COMPETE A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL EXPEDIR AUTORIZAÇÃO DISTRITAL PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, TENDO COMO PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA ARMA, NO RESPECTIVO ÓRGÃO POLICIAL.

ART.2º - A AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, É ATO UNILATERAL DO ÓRGÃO COMPETENTE E SERÁ PESSOAL, INTRANSFERÍVEL, ESSENCIALMENTE REVOGÁVEL A QUALQUER TEMPO E DE VALIDADE RESTRITA AO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO INTERESSADO, AINDA, QUE SATISFAÇA TODAS AS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ATENDA AOS REQUISITOS EXIGIDOS, NÃO É ASSEGURADO O DIREITO À OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO.

ART.3º - A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR FICA CONDICIONADA À EFETIVA E COMPROVADA NECESSIDADE DE O INTERESSADO PORTAR ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, NO DISTRITO FEDERAL, ALÉM DE SER NECESSÁRIO DEMONSTRAR HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA ESSE USO, POSSE E PORTE DE ARMA, BEM COMO SER APROVADO EM EXAMES DE CONHECIMENTOS BÁSICO DE DIREITO PENAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROVAÇÃO DESSAS EXIGÊNCIAS SERÁ FEITA CONFORME O CASO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU CERTIFICADO EXPEDIDO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES CREDENCIADOS PARA ESSE FIM.

ART.4º - CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE, NA AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, O PERÍODO DE SUA VALIDADE, A DESCRIÇÃO DA ARMA, O NOME DO PORTADOR E A SUA ASSINATURA.

ART.5º - AO TITULAR DE AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO É VEDADO CONDUZÍ-LA OSTENSIVAMENTE E COM ELA TRANSITAR OU PERMANECER EM CLUBES, CASA DE DIVERSÕES, ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS E LOCAIS ONDE SE REALIZEM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, REUNIÃO OU AGLOMERADO DE PESSOAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA RESSALVADO DESTA INTERDIÇÃO O CASO CLUBES E LOCAIS QUE REALIZEM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESTINADAS À MODALIDADE ESPECÍFICA DE CAÇA OU TIRO AO ALVO.

ART.6º - A AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, PODENDO SER RENOVADA POR IGUAL PERÍODO, SE

PERSISTIREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DE SUA CONCESSÃO.

ART.7º - CARACTERIZADO O USO INDEVIDO OU A INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS PERTINENTES À CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, SERÁ CASSADO O PORTE, E A ARMA APREENDIDA.

ART.8º - NINGUÉM PODERÁ EXIMIR-SE DA OBRIGAÇÃO DE OBTÉR AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS EM LEI E AS SITUAÇÕES REFERENTES AOS INTEGRANTES DAS SEQUINTE INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS:

- I - FORÇAS ARMADAS;
- II - POLÍCIA CIVIL, MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL;
- III - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL;
- IV - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;
- V - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO;
- VI - GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;
- VII - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MILITARES E SERVIDORES REFERIDOS NESTE ARTIGO SUJEITAR-SE-ÃO ÀS NORMAS, DEVERES E RESTRICÇÕES CONSTANTES DE SEUS ESTATUTOS OU DOS RESPECTIVOS ATOS NORMATIVOS.

ART.9º - A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA ESTÁ VINCULADA, OBRIGATORIAMENTE, A UMA PRÉVIA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA A SER REALIZADA POR UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, QUE CONSIDERARÁ APTO OU NÃO PARA ESSE FIM.

§ 1º - A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PRETENDENTE CONSTARÁ DE EXAMES ONDE SERÃO VERIFICADOS OS NÍVEIS DE AGRESSIVIDADE E RESISTÊNCIA A FRUSTRAÇÕES, O EQUILÍBRIO EMOCIONAL E EXISTÊNCIA OU NÃO DE ALGUMA PATOLOGIA MENTAL.

§ 2º - A AUTORIZAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO SERÁ REVALIDADA A CADA 04 (QUATRO) ANOS, SUBMETENDO-SE O INTERESSADO ÀS MESMAS EXIGÊNCIAS ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS.

ART.10º - O REQUERENTE, NO ATO DA SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA, DEVE APRESENTAR OS DOCUMENTOS:

- A) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE, DO CERTIFICADO DE REGISTRO DA ARMA E DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CIC);
- B) COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL;

C) COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE USO, OU SEJA, CERTIFICADO DE CURSOS DE TIRO, DECLARAÇÃO QUE TRABALHOU PORTANDO ARMA NO MÍNIMO 2 (DOIS) ANOS, ETC...

D) COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE PORTAR A ARMA EM RAZÃO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL;

E) CERTIDÕES DE ANTECEDENTES PENAIS, FORNECIDOS POR TODA ESFERA JUDICIAL.

ART.119 - NÃO SERÁ CONCEDIDO O PORTE PARA QUEM REGISTRAR ANTECEDENTES POLICIAIS OU JUDICIAIS DECORRENTES DO COMETIMENTO DOLOSO DE INFRAÇÕES PENAIS.

ART.129 - A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEVE REGULAMENTAR ESTA LEI 90 (NOVENTA) DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO.

ART.139 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

AO APRESENTAR ESTE PROJETO DE LEI, NOSSA PREOCUPAÇÃO FOI ESSENCIALMENTE COM A SEGURANÇA DO CIDADÃO, PRESERVANDO O SEU DIREITO DE DEFESA PESSOAL. POIS, BUSCAMOS, SOBRETUDO, GARANTIR A SEGURANÇA DE TERCEIROS À MEDIDA QUE ESTABELECEMOS CRITÉRIOS RIGOROSOS PARA CONCESSÃO DO PORTE, COMO POR EXEMPLO, AO EXIGIR CONHECIMENTO SOBRE MANUSEIO DA ARMA E AO INSERIR NO PROJETO A OBRIGATORIEDADE DE TESTE PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO INTERESSADO, ALÉM DO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DE DIREITO PENAL.

DESTA FORMA, ESTAREMOS ASSEGURANDO AO CIDADÃO DO DISTRITO FEDERAL, A EXEMPLO DE OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS DO NOSSO PAÍS, O DIREITO DE SUA DEFESA COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, QUANDO O PORTADOR, OU OUTRAS PESSOAS ESTIVEREM SOFRENDO AGRESSÕES INJUSTAS. ASSIM, ELAS NÃO PODEM SER USADAS COMO INSTRUMENTO DE VINGANÇA OU PARA FAZER "JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS".

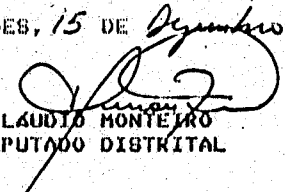
VALE SALIENTAR TAMBÉM, NOBRES PARES, QUE O PORTE DE ARMA NÃO LEGÍTIMA O ATO DE MATAR, FAZER DISPAROS EM LOCAIS HABITADOS OU EM VIAS PÚBLICAS. TAMPOUCO, PERMITE AO SEU PORTADOR QUE NEGLIGENCIE QUANTO A UTILIZAÇÃO DA ARMA. POIS, COMO JÁ DISSEMOS, O PRETENDENTE AO PORTE TERÁ QUE SUBMETTER-SE A TESTES PARA AVALIAÇÃO DE SEU COMPORTAMENTO PSICOLÓGICO, SERÁ AVALIADO QUANTO A SUA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMA E AINDA SUBMETIDO A EXAMES DE CONHECIMENTOS BÁSICOS RELATIVOS A DIREITO PENAL.

POR OUTRO LADO, NINGUÉM QUE PREMEDITADAMENTE, DESEJE USAR DE UMA ARMA PARA PRATICAR ATOS CRIMINOSOS O FARÁ COM UMA ARMA LEGALMENTE REGISTRADA E DE PORTE AUTORIZADO, MAS SIM COM UMA ARMA CLANDESTINA DE DIFÍCIL IDENTIFICAÇÃO.

SOMENTE FARÁS USO DE UMA ARMA LEGALIZADA AQUELES QUE REALMENTE DESEJAM SE PROTEGEREM.

ASSIM, NOBRES COLEGAS, PEÇO O APOIO DE TODOS OS SENHORES PARA APROVAÇÃO DESTES PROJETO QUE, SEM DUVIDA, NOS PERMITE CONTRIBUIR COM MEDIDAS ESSENCIAIS PARA DEFESA E SEGURANÇA DO CIDADÃO BRASILIENSE.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE Dezembro DE 1993


CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 793-
(DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO)

" Dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais sócio-economicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 19 No sentido de preservar as espécies nativas da região do cerrado do Distrito Federal, bem como aquelas introduzidas e aclimatadas às suas condições ecológicas, que possuam relevante interesse sócio-econômico, fica estabelecido o seguinte:

I- as espécies da fauna silvestre de que trata o caput deste artigo, bem como os seus sítios de apascentamento, reprodução e abrigo constituem patrimônio comum da sociedade.

II- é incumbência comum da sociedade e do Poder Público zelar pela integridade e diversidade do patrimônio genético das espécies, bem como a dos sítios de que trata o inciso anterior.

Parágrafo único - Qualquer cidadão ou entidade é parte legítima para representar junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal contra as ações que afetem a diversidade e a integridade ambiental do DF.

Art. 29 Tendo em vista promover a preservação das espécies de que trata o art.19 incumbe especificamente ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio de seu órgão responsável pela política do meio ambiente:

I- definir e implantar áreas reservadas ou especialmente protegidas, incluindo-se obrigatoriamente entre estas, as seguintes:

a) cerrado e mata de interflúvio Tindeiros aos terrenos da ESAF localizado na RA VIII-Núcleo Bandeirante;

b) cabeceiras do Córrego dos Currais, na RA

VIII-Taguatinga;

c) área compreendida entre o Parque Nacional de Brasília e a bacia do Rio Maranhão, que complementa o "corredor natural de imigração" da fauna do DF, incluídas as cabeceiras do Córrego Rodeador e microbacias hidrográficas do Córrego Dois Irmãos e do Ribeirão da Palma, na RA IV, Brazlândia;

d) a Área Alfa, situada entre o Córrego Sala Velha e a Rede Ferroviária Federal S/A;

e) as terras da Fazenda Água Limpa, de propriedade da UNB;

f) outras que, mediante estudos e levantamentos indicarem como de relevante interesse, aos objetivos propugnados neste artigo.

II- definir sítios ou componentes de relevante interesse ambiental com a finalidade de tombá-los como patrimônio comum da sociedade;

III- estabelecer critérios, ouvidas as partes interessadas e demais órgãos oficiais envolvidos, para permitir, nas áreas reservadas ou sob proteção especial, atividades sócio-economicamente relevantes, não conflitantes com os objetivos desta lei, tais como:

a) apascentamento temporário de animais domésticos;

b) apicultura;

c) extração controlada de ervas medicinais e fibras;

d) educação ambiental e turismo ecológico;

e) outras que vierem a ser consideradas viáveis, confrontadas com os objetivos desta lei.

IV- promover estudos com vistas a angariar recursos complementares externos, nacionais e internacionais, para financiamento das ações decorrentes desta lei;

V- definir e consolidar os limites das áreas reservadas já existentes;

VI- implementar o Programa de Manejo Ecológico das Microbacias Hidrográficas consoante o disposto no art. 4º, inciso II do Decreto 12960/90, que dispõe sobre a Política

ambiental do DF e regulamenta a Lei 041.

VII- promover gestões juntos ao governo do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de implementar uma política ambiental conjunta, especialmente no que se refere a:

a) restauração e manejo das bacias hidrográficas comuns;

b) implantação de "corredores naturais de migração" da fauna regional;

c) identificação e implantação de reservas extrativistas voltadas para a exploração sustentada de matérias-primas de relevante interesse sócio-econômico;

d) erradicação das erosões e das queimadas;

e) coibição da caça e pesca predatórias.

VIII- implantar em conjunto com o órgão oficial de agricultura, "banco de germoplasma" dedicado à preservação do patrimônio genético representado pelas espécies animais e vegetais que constituem as culturas e criações tradicionais do Distrito Federal;

IX- elaborar estudos sobre as perspectivas de autonomia financeira das áreas reservadas e sob proteção especial.

§ 1º Nas áreas onde, apesar da notória vocação ambiental, for impossível criar espaços reservados ou especialmente protegidos em razão de assentamentos humanos de irrealizável erradicação, o Poder Público desenvolverá programas educativos especiais e intensivos, com o intuito de viabilizar a preservação das espécies e dos sítios referidos no inciso I do art. 1º desta lei.

§ 2º O Poder Público estimulará a participação da sociedade na identificação de áreas, sítios e componentes de que tratam os incisos I e II deste artigo.

§ 3º Na implantação do "corredor de migração" de que trata a alínea a, inciso I, em especial, o órgão responsável pela política do meio ambiente do DF mencionará junto ao IBAMA, a de uma ação conjunta.

Art 3º Para assegurar completamente os objetivos estabelecidos na art 1º, ficam proibidos no território do DF:

I - a perseguição, captura, caça ou manutenção em cativeiro não autorizado ou a comercialização dos animais característicos do bioma do cerrado, bem como a

comercialização de seus produtos e de artefatos e outros itens destinados à sua captura;

II- a pesca profissional nos cursos e espelhos d'água naturais do DF;

III- a pesca amadora nos cursos e espelhos d'água naturais, pelo prazo de vinte e quatro meses a contar da data de promulgação desta lei;

IV- a prática das queimadas;

V- a aplicação aérea dos agrotóxicos, bem como a utilização destes a baixo volume ou concentrações superiores;

VI- o desmate de florestas nativas remanescentes e suas capoeiras, a qualquer título, ressalvados os casos justificados por relevante interesse público, mediante recomposição de igual área florestal, considerados em seus componentes fitossociológicos;

VII- a prática do carvoejamento com a utilização de coberturas nativas.

§ 1º As instituições educativas ou científicas, nacionais, estrangeiras ou transnacionais, desde que assim o justifique o interesse público, poderão ser autorizadas pelo órgão responsável pela política do meio ambiente do Distrito Federal, a se apropriarem de espécies vegetais ou animais destinadas a atividades de pesquisa e ensino, vedados os casos que envolvam tratamento desumano.

§ 2º O órgão responsável pela política do meio ambiente do DF, em conjunto com a entidade oficial de extensão rural disciplinará os casos em que serão permissíveis as queimadas no território do Distrito Federal.

§ 3º Se determinados ambientes assim o exigirem, o Poder Público, em caráter temporário, liberará a caça ou captura de animais que estejam ameaçando o equilíbrio das espécies.

§ 4º As eventuais liberações de que trata o parágrafo anterior deverão ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação de massa.

§ 5º A pesca amadora nos espelhos d'água artificiais do DF será disciplinada pelo Poder Público, respeitadas as condicionantes de ordem sanitária.

Art. 4º A ação fiscalizadora do órgão oficial de defesa ambiental, tendo em vista garantir a eficiência no controle das infrações ambientais, será descentralizada mediante

criação de escritórios nas administrações regionais.

Art. 5º As faixas de domínio das rodovias do Distrito Federal passam a ser consideradas como áreas de relevante interesse ecológico (ARIE) e administradas conjuntamente pelos órgãos responsáveis pela política do meio ambiente e a de viação.

§ 1º Os trechos degradados em função de atividades privadas serão recuperados à custa dos responsáveis, por essas atividades diretamente por estes ou pelo Poder Público, mediante projetos elaborados pelo órgão responsável pela política do meio ambiente do Distrito Federal.

§ 2º Os projetos de restauração dos trechos degradados de que trata o parágrafo anterior utilizarão espécies nativas originalmente existentes no local e essências frutíferas exóticas importantes como alimento da fauna nativa, em proporção a ser tecnicamente definida pelo órgão responsável pela política do meio ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo, como parte integrante do Programa Permanente à Educação Ambiental, desenvolverá campanha de esclarecimento público sobre os objetivos da presente lei com a utilização dos meios de comunicação de massa e a rede educacional.

Art. 7º O órgão responsável pela política do meio ambiente do DF, em articulação com as demais entidades governamentais envolvidas, apresentará à consideração desta Casa, no prazo de 120 dias, os planos e estudos envolvidos na aplicação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA


representaria a extinção das ervas medicinais e espécies produtoras de alimento como pequiizeiro.

É preciso, entretanto, ressaltar que a extinção de espécies nativas não constitui apenas em dano ecológico de repercussões as mais imprevisíveis para os interesses da sociedade; na verdade, ela constituiria atestado de

O atual projeto, que apresentamos à consideração desta Casa, tem como objetivo conferir respaldo legal à ação administrativa do Estado de coibir a tempo a tendência extrativista e devastadora do homem no território do Distrito Federal. Nesse sentido, três pilares constituem o sustentáculo da proposição que apresentamos aos nobres Parentes a função organizadora do Estado, que cria áreas de proteção da vida natural; a sua ação educativa que busca de compatibilizar a convivência Homem/Natureza e a ação fiscalizadora do Poder Público.

Aberto à contribuição dos Ilustres membros desta Casa, que visam ao aperfeiçoamento da nossa proposta, esperamos o seu acatamento.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1993


DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1993

INSTITUI O "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À AIDS" NAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS DO DISTRITO FEDERAL.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
D E C R E T A**

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO, EM CARÁTER PERMANENTE, O "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À AIDS" DESTINADO AOS DETENTOS, E SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS DO DISTRITO FEDERAL.

ART. 2º - COLABORAÇÃO NO "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À AIDS" AS SECRETARIAS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E DE SEGURANÇA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, A ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, SENDO FACULTATIVA A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS ENVOLVIDAS NA PREVENÇÃO E COMBATE À AIDS.

ART. 3º - FICARÁ A CARGO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A COMPOSIÇÃO DE CONSELHO DELIBERATIVO, FORMADO POR REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR, O QUAL TERÁ POR COMPETÊNCIAS PLANEJAR, COORDENAR, E SUPERVISIONAR A ELABORAÇÃO, A EXECUÇÃO E A AVALIAÇÃO DO PROGRAMA A QUE SE REFERE ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS ESPECÍFICOS PARA CADA CLIENTELA REFERIDA NO ARTIGO 1º DESTA LEI, DEVERÃO CONSTAR, BASICAMENTE, A DEFINIÇÃO DOS SEGUINTE ELEMENTOS:

- I - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROGRAMA;
- II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;
- III - METODOLOGIA DE INSTRUÇÃO;
- IV - RECURSOS MATERIAIS E INSTRUCIONAIS NECESSÁRIOS;
- V - ESPECIALISTAS RESPONSÁVEIS;
- VI - SISTEMA DE AVALIAÇÃO;
- VII - PREVISÃO DE CUSTOS, E
- VIII - CRONOGRAMA.

ART. 4º - O PROGRAMA DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÁ PREVER A CRIAÇÃO, NAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS, DE COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO E COMBATE À AIDS, COMPOSTA POR CARCEREIROS, POR SERVIDORES ESPECIALISTAS E POR REPRESENTANTES DOS DETENTOS,

OS QUAIS SERÃO TREINADOS PARA ATUAREM COMO ELEMENTOS MULTIPLICADORES DO TREINAMENTO RECEBIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ AO CONSELHO DELIBERATIVO DETALHAR AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PREVISTA NESTE ARTIGO.

ART. 5º - O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, COM A ELABORAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, DISTRIBUIRÁ GRATUITAMENTE PRESERVATIVOS, ACOMPANHADOS DE FOLHETOS INFORMATIVOS, ESPECIALMENTE NOS PRESÍDIOS EM QUE SÃO PERMITIDAS VISITAS ÍNTIMAS AOS DETENTOS.

ART. 6º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DAS DOTACÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 7º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 9º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

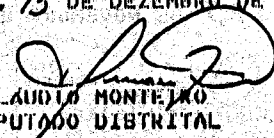
JUSTIFICATIVA

A ALARMANTE PROPAGAÇÃO DA AIDS NO MUNDO E ESPECIALMENTE NO BRASIL, ONDE A MOLÉSTIA JÁ VITIMOU COM MORTE MILHARES DE PESSOAS, TEM MOTIVADO CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇA, COMO A QUE PRESENTEMENTE OCORRE NO PAÍS. A SITUAÇÃO É TÃO GRAVE QUE, INCLUSIVE, ELEGEU-SE O DIA 1º DE DEZEMBRO COMO A DATA INTERNACIONAL DE COMBATE À AIDS.

TORNA-SE, PORTANTO, INTEIRAMENTE OPORTUNA, IMPORTANTE E NECESSÁRIA TODA E QUALQUER INICIATIVA QUE VISE A CRIAR PROGRAMAS PERMANENTES E OBJETIVOS QUE CONCRETIZEM A ATUAL CAMPANHA QUE SE DESENVOLVE NO MUNDO.

OS PRESÍDIOS DO PAÍS, PELAS CONHECIDAS CONDIÇÕES DE PRECARIIDADE E PROMISCUIDADE, TÊM-SE CONSTITUÍDO EM FOCOS INCONTROLÁVEIS DE DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA. ASSIM, A EVIDENTE ESSENCIALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA, DISPENSA JUSTIFICATIVAS MAIS ALONGADAS.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1993


CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº _____ /93

AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A CONCEDER VALE-REFEIÇÃO

AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETA:

ART. 1º - FICA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL AUTORIZADO A CONCEDER VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, SUJEITOS À JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E QUE NÃO RECEBEM QUALQUER OUTRA FORMA SEMELHANTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO TERÁ O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA REGULAMENTAR A PRESENTE LEI, A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA


IDEALMENTE, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DEVERIAM SUPRIR, CONDIGNAMENTE, AS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS. NO ENTANTO, A CONSTANTE E PROGRESSIVA DEFASAGEM DOS SALÁRIOS EM RELAÇÃO AO CUSTO DE VIDA CADA VEZ MAIS CONSOLIDA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS VALES COMO SUPORTE ALTERNATIVO OU PALIATIVO, CONTRA OS EFEITOS CORROSIOS DA INFLAÇÃO QUE INCIDE, PREDOMINANTEMENTE, NO FATOR ALIMENTAÇÃO.

ASSIM, É JUSTO E OPORTUNO QUE OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL JÁ PENALIZADOS PELOS IRRISÓRIOS BENEFÍCIOS E SALÁRIOS QUE RECEBEM, PASSEM A TER O DIREITO DE OPTAREM PELA AQUISIÇÃO DO VALE-REFEIÇÃO JÁ CONCEDIDO POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.

AS RAZÕES SE FORTALECEM AO SE CONSIDERAR QUE MUITOS DESSES SERVIDORES SÃO PENALIZADOS COM OS ALTOS CUSTOS DE TRANSPORTE E COM O DEBASTE PROVOCADO PELO DESLOCAMENTO POR CONSIDERÁVEIS DISTÂNCIAS ENTRE A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO, O QUE MUITAS VEZES INVIABILIZA O SEU RETORNO À CASA PARA FAZER AS REFEIÇÕES.

ACRESCE QUE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO JÁ CONSTITUI ROTINA, LEGALMENTE ESTABELECIDADA NA LEI Nº 8.460/92 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE NOVEMBRO DE 1993.


CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 193

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER
EXECUTIVO DE REALIZAR EXAMES

LABORATORIAIS NOS INTERNOS DAS
INSTITUIÇÕES PRISIONAIS DO DISTRITO
FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETA:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, OBRIGADO A REALIZAR, PERIODICAMENTE, EXAMES LABORATORIAIS NOS INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, A FIM DE DETECTAR CASOS DE CONTAMINAÇÃO PELO VÍRUS DA AIDS OU OUTRAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS.

§ 1º - OS DETENTOS QUE, POR QUALQUER RAZÃO, SE RECUSAREM A SE SUBMETER AOS EXAMES PREVISTO NESTE ARTIGO, DEVERÃO SER ISOLADOS PELO TEMPO NECESSÁRIO AO SURGIMENTO DOS SINTOMAS DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E REINTEGRANDOS AOS DEMAIS, CASO OS SINTOMAS NÃO SE MANIFESTEM DENTRO DO PRAZO PREVISTO.

§ 2º - SENDO COMPROVADA A CONTAMINAÇÃO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA DE QUALQUER DETENTO, FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A DISPENSAR-LHE O NECESSÁRIO TRATAMENTO MÉDICO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA


EM QUALQUER SITUAÇÃO DE VIDA, A PREVENÇÃO CONTRA RISCOS REPRESENTA BOM SENSO, E POR ISSO MESMO, A CONDUTA MAIS SEGURA E ACERTADA.

SABE-SE QUE AS INSTITUIÇÕES CARCERÁRIAS NO PAÍS, PELAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, PELA SUPERLOTACÃO DAS CELAS, DESINFORMAÇÃO E PROMISCUIDADE E PELA AUSÊNCIA DA DEVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS INTERNOS, ESTÃO SUJEITAS À INCONTROLÁVEL PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS.

JUSTIFICA-SE, PORTANTO, A CRIAÇÃO DE MEDIDAS PROFILÁTICAS NOS PRESÍDIOS, QUE VISEM A CONTER A DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS, INCLUSIVE, E ESPECIALMENTE, A ASSUSTADORA PROGRESSÃO DO VÍRUS DA AIDS.

A NECESSÁRIA MELHORIA DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DAS CASAS DE DETENÇÃO IMPLICA, DENTRE OUTRAS, NA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE MÉDICO-LABORATORIAL, O QUE REPRESENTA NÃO SÓ UM DEVER, COMO O EXERCÍCIO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1993


CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 793

ESTENDE AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF, OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 7.418, DE 16/12/85, E DO DECRETO Nº 95.247, DE 17/11/87, QUE INSTITUI E REGULAMENTA, RESPECTIVAMENTE, O VALE-TRANSPORTE.

JOSE SARNEY
Aureliano Chaves

Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

DECRETO

Capítulo I
DOS BENEFICIÁRIOS E DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

- I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;
- III - os trabalhadores de empresa de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;
- IV - os empregados a domicílio, para os deslocamentos indispensáveis à prestação de trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;
- V - os empregados do subemprego, em relação a este e ao empregador principal, nos termos do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - os atletas profissionais, de que trata a Lei nº 6.384, de 2 de setembro de 1976;

VII - os servidores da União, do Distrito Federal, dos Territórios e suas autarquias, qualquer que seja o regime jurídico, forma de remuneração e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, adotar-se-á a denominação beneficiário para identificar qualquer uma das categorias mencionadas nos diversos incisos deste artigo.

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares, com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Art. 4º Está excluída da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

Parágrafo único. Caso o empregador forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o Vale-Transporte deverá ser aplicado para os segmentos de viagem não abrangidos pelo referido transporte.

Art. 5º É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, de parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 6º O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- III - não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e art. 7º do Decreto-Lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986);
- IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

Capítulo II
DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 7º Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito:

- I - seu endereço residencial;
- II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa obrigação.

§ 2º O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 8º É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no parágrafo único de art. 4º deste Decreto.

Art. 9º O Vale-Transporte será sustentado:

- I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, incluídas quaisquer, adicionais ou vantagens;
- II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida, no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Art. 11. No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, o empregador poderá optar pelo recolhimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Art. 12. A base de cálculo para a determinação da parcela a cargo do beneficiário será:

- I - o salário básico ou vencimento mencionado no item I do art. 9º deste Decreto; e

II - o montante percebido no período, para os trabalhadores remunerados por tarefa ou serviço feito ou quando a remuneração constituída exclusivamente de comissões, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

Capítulo III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE

Art. 13. O poder concedente ou órgão de administração em jurisdição sobre os serviços de transporte coletivo, respeitadas a lei federal, expedirá normas complementares para a operacionalização do sistema do Vale-Transporte, acompanhando, se necessário, o respectivo controle.

Art. 14. A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e comercializar o Vale-Transporte ao preço de tarifa vigente, cabendo-lhe a disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repêndios para o titular dos serviços.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
D E C R E T A

ART.1º - OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, SÃO BENEFICIÁRIOS DO VALE-TRANSPORTE NOS TERMOS DA LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985, E DO DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987.

ART.2º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

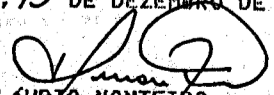
JUSTIFICATIVA

A LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE INSTITUI O VALE-TRANSPORTE, FOI REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987. O ART.1º INCISO VII, DO REFERIDO DECRETO, INCLUI ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO VALE-TRANSPORTE OS SERVIDORES DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, EM QUALQUER REGIME JURÍDICO. PORTANTO OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, POR SEREM MANTIDOS PELO GOVERNO FEDERAL, TÊM DIREITO LÍQUIDO E CERTO NA PERCEPÇÃO DESTES BENEFÍCIO. CABE APENAS AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, JUNTO À UNIÃO, REIVINDICANDO OS RECURSOS NECESSÁRIOS, PARA COLOCAR AO DISPOR DESES SERVIDORES O VALE-TRANSPORTE.

DO PONTO DE VISTA SOCIAL, ESTE BENEFÍCIO REDUZIRÁ AS ENORMES DIFICULDADES DE DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO DO SERVIDORES, EM ESPECIAL DOS INTEGRANTES DAS FAIXAS INICIAIS DA TABELA JÁ QUE O CUSTO DO TRANSPORTE CONSUME PARCELA SIGNIFICATIVA DA REMUNERAÇÃO MENSAL.

DO PONTO DE VISTA INSTITUCIONAL, A ADOÇÃO DO VALE-TRANSPORTE TAMBÉM SERÁ BENÉFICO POIS FACILITARÁ A CONTRATAÇÃO DE NOVOS VALORES, HOJE ARREDIOS EM VIRTUDE DO INQUESTIONÁVEL ACHATAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR PÚBLICO.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1993.


CLÁUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

Art. 13. A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

Art. 14. Na hipótese de benefício precedente, a emissão e a comercialização do Vale-Transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

Art. 15. A delegação ou transferência de atribuição de emitir e comercializar o Vale-Transporte não impede a proibição de repassar os custos respectivos para o usuário que se beneficiar.

Art. 16. Havendo delegação da emissão e comercialização do Vale-Transporte, a constituição de consórcio, as empresas operadoras submeterão os respectivos instrumentos ao poder concedente ou órgão de gerência para homologação dos procedimentos instituídos.

Art. 17. Nas hipóteses de artigo anterior, as empresas operadoras permanecerão solidariamente responsáveis com a pessoa jurídica delegada ou pelo ato de concessão, em razão de eventuais falhas ou falhas no serviço.

Art. 18. O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá manter estoques compatíveis com o nível de demanda.

Art. 19. A comercialização do Vale-Transporte dar-se-á em central, ou postos de venda, estrategicamente distribuídos na cidade onde serão utilizados.

Parágrafo único. Nos casos em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os pontos de venda deverão ser estabelecidos de acordo com o plano de comercialização do Vale-Transporte.

Art. 20. A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir o Vale-Transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Parágrafo único. A aquisição será feita antecipadamente e à vista, proibindo-se qualquer desconto e limite à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Art. 21. Para efeito de valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um meio de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, não são consideradas descontos, reduções, tarifas especiais de integração de serviços.

Art. 22. A venda do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo, sequencialmente numerado, emitido pela vendadora em duas vias, uma das quais ficará em poder da vendadora.

I - o período a que se referam;

II - a quantidade de Vale-Transporte vendida e de beneficiários a quem se destinam;

III - o nome, endereço e número de inscrição do comprador no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda - CGCNF.

Art. 23. O Vale-Transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por:

I - linhas;

II - empresa;

III - sistema;

IV - outros níveis recomendados pela experiência local.

Art. 24. O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e facilidade de distribuição.

Parágrafo único. O Vale-Transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, cartões, fichas ou quaisquer processos similares.

Art. 25. Quando o Vale-Transporte for emitido para utilização num sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras, será de utilização compulsória, nos termos de acordo a ser previamente firmado.

Art. 26. O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte pagará às empresas operadoras os respectivos créditos no prazo de 24 horas, facultado às partes pactuar prazo maior.

Art. 27. O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá apresentar, mensalmente, demonstrativos financeiros dessa atividade, ao órgão de gerência que observará o disposto no art. 28.

Art. 28. As empresas operadoras são obrigadas a manter permanentemente um sistema de registro e controle de número de Vale-Transporte emitido, beneficiário e utilizado, tendo que a atividade seja exercida por delegação ou por intermédio de consórcio.

Art. 29. No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente e

II - ser retrocedido, sem custo, pelo empregador, no prazo de trinta dias, contado da data em que a tarifa sofrer alteração.

Capítulo IV
DOS PROCESSOS CONCESSIVOS E OUTROS DE UTILIZAÇÃO

Art. 30. O poder concedente ou órgão de gerência, na área de sua jurisdição, definirá:

I - o transporte intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano;

II - os serviços seletivos e os especiais.

Art. 31. O poder concedente ou órgão de gerência fornecerá, mensalmente, ao órgão federal competente, informações estatísticas que permitam avaliação nacional, em caráter permanente, de utilização do Vale-Transporte.

Art. 32. As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, a fim de permitir a avaliação local do sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes a esse objetivo.

Art. 33. Nos atos de concessão, permissão ou autorização serão previstas condições para as empresas operadoras que emitam ou comercializarem o Vale-Transporte diretamente, por meio de delegação ou subdelegação, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

Parágrafo único. As condições serão estabelecidas em valor proporcional às condições que não forem dadas, agravando-se em caso de reincidência.

Capítulo V
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 34. O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição do Vale-Transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, na determinação do lucro real, no período-base de competência da despesa.

Art. 35. Sem prejuízo da dedução prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica empregadora poderá deduzir do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação de aliquota fixa de 10% do imposto de renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com a de que trata o artigo 6.º da Lei nº 8.297, de 15 de dezembro de 1975, e o art. 6.º da Lei nº 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o art. 1.º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois exercícios subsequentes.

Art. 36. Ficam assegurados os benefícios de que trata este Decreto ao empregador que, por meios próprios ou contratados com terceiros, proporcionar ao trabalhador o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículos adequados ao transporte coletivo, inclusive em caso de complementação do Vale-Transporte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nas contratações de transporte diretamente com empregados, servidores, diretores, administradores e pessoas ligadas ao empregador.

Art. 37. A pessoa jurídica empregadora deverá registrar em contas específicas que possibilitem determinar, com clareza e exatidão em sua contabilidade, as despesas efetivamente realizadas na aquisição do Vale-Transporte ou, na hipótese de artigo anterior, as despesas e encargos com o transporte do beneficiário, tais como aquisição de combustível, manutenção, reparos e depreciação dos veículos próprios, destinados exclusivamente ao transporte dos empregados, bem assim os gastos com as empresas contratadas para esse fim.

Parágrafo único. A parcela de custo, equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, que venha a ser recuperada pelo empregador, deverá ser deduzida do montante das despesas efetuadas no período-base, mediante lançamento a crédito das contas que registram o montante das despesas relativas ao benefício concedido.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os atos de concessão, permissão e autorização previstos neste Decreto, para cumprimento do disposto no art. 30 deste regulamento.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 92.180, de 19 de dezembro de 1983.

Brasília, 16 de novembro de 1993; 166.ª da Independência e 99.ª da República.

JOSE SARNEY
Presidente

LEI Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA / Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.

§ 1º - Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

§ 2º - A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.

Art. 2º - O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 3º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

As despesas com o Vale-Transporte serão efetivamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

Parágrafo único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subsequentes.

Art. 5º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte no caso de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos do deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico.

Art. 6º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem reaver os para a tarifa dos serviços.

§ 1º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprir

mento do disposto nesta Lei.

§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 79 - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 80 - Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens.

Art. 89 - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Art. 10 - Os Vales-transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste trianual.

PROJETO DE LEI Nº 793
(DO DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO)

RESERVA DE ÁREAS VERDES MÍNIMAS
PARA OS ASSENTAMENTOS DO
DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA:

ART. 1º - FICAM RESERVADOS OS ESPAÇOS EQUIVALENTES A 10% (DEZ POR CENTO) DAS ÁREAS TOTAIS DOS ASSENTAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES.

§ 1º - AS ÁREAS GRAMADAS OU ARBORIZADAS DAS CALÇADAS NÃO SERÃO CONSIDERADAS NO CÁLCULO DO ESPAÇO REFERIDO NO CAPUT DESTES ARTIGOS.

§ 2º - OS ESPÁCIMOS A SEREM PLANTADOS NAS ÁREAS VERDES SERÃO, PREFERENCIALMENTE, FRUTÍFERAS.

§ 3º - AS ÁREAS VERDES, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DEVEM PERMEAR O TECIDO URBANO.

ART. 2º - O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DISPORÁ DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PARA DEFINIR, POR MEIO DE DECRETO, AS ÁREAS VERDES DOS ASSENTAMENTOS JÁ EXISTENTES.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

O PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL - PDOT - AO DESCREVER O MEIO ANTRÓPICO DO DF DIAGNOSTICA O CRESCIMENTO URBANO DESMEDIDO COMO GRAVE AMEAÇA AO MEIO AMBIENTE. ACRESCENTA QUE O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO PROVOKA ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E METEOROLÓGICAS DEVIDO AO USO INADEQUADO DOS RECURSOS NATURAIS PELOS SERES HUMANOS.

SEGUNDO A CODEPLAN, OS ESPAÇOS NATURAIS DO DF COBREM CERCA DE 43% (QUARENTA E TRÊS POR CENTO) DO TERRITÓRIO, SENDO 37% (TRINTA E SETE POR CENTO) EM CERRADO E

6% (SEIS POR CENTO) EM MATAS DE GALERIA. ESTES VALORES, NO ENTANTO, NÃO SÃO ESTÁTICOS, POIS O PROCESSO DE ARTIFICIALIZAÇÃO DA PAISAGEM É ACELERADO E NÃO OBEDECE A CRITÉRIOS QUE GARANTEM A CAPACIDADE DE SUPORTE DOS SISTEMAS NATURAIS.

O GOVERNO TEM UTILIZADO A ESTRATÉGIA DE CRIAR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARQUES, ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO COM O INTUÍTO DE RESGUARDAR OS ECOSISTEMAS NATURAIS. A CRIAÇÃO DESTAS ÁREAS ESPECIAIS GARANTE A PRESERVAÇÃO DE REGIÕES CONSIDERADAS REPRESENTATIVAS DA ECOLOGIA LOCAL E DA BIODIVERSIDADE MAS POUCO INFLUI NA QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO RESIDENTE EM AGLOMERADOS URBANOS.

É NECESSÁRIO QUE SEJAM LEVADOS AOS NÚCLEOS HABITACIONAIS OS BENEFÍCIOS INERENTES AOS ESPAÇOS VERDES, MEDIDOS EM TERMOS DE AMBIENTAÇÃO AGRADÁVEL, MAIOR ÍNDICE DE UMIDADE, REDUÇÃO DA TEMPERATURA NAS HORAS DE MAIOR INSOLAÇÃO E OUTROS CORRELATOS.

COMO REGRA GERAL PODEMOS AFIRMAR QUE A QUALIDADE DE VIDA DE QUEM VIVE NO INTERIOR DE UM PARQUE (COMO OS MORADORES DO PLANO PILOTO) É SUPERIOR À QUALIDADE DE VIDA DE ALGUÉM QUE VIVE PRÓXIMO A UM PARQUE (COMO NO SETOR SUDOESTE).

ASSIM, JUSTIFICA-SE A RESERVA DE ESPAÇOS VERDES NAS AGLOMERAÇÕES URBANAS. A PROPOSIÇÃO INDICA O PERCENTUAL MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO), POR ESTAR ELE PRÓXIMO DO PERCENTUAL DE MATAS DE GALERIA DA REGIÃO (6%). SEM DUVIDA ALGUMA, QUANTO MAIOR ESTA RESERVA VERDE MELHOR PARA A POPULAÇÃO RESIDENTE NO LOCAL.

PARA ESCLARECER SOBRE ASPECTOS LEGAIS DESTA PROPOSIÇÃO PODEMOS CITAR PAULO AFFONSO LEME MACHADO, EM DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO, QUE AO COMENTAR A LEI Nº 6766, DE 19/12/79, ASSIM SE REFERE:

"O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO PODERÁ SER FEITO MEDIANTE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO. O LOTEAMENTO VAI EXIGIR O PROLONGAMENTO, MODIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES OU A ABERTURA DE NOVAS VIAS E DE NOVOS LOGRADOUROS PÚBLICOS. O DESMEMBRAMENTO NÃO INTERFERE NEM PARA MODIFICAR, AUMENTAR OU CRIAR VIAS PÚBLICAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS. BASTA, PORTANTO, A ABERTURA DE UMA RUA PARA QUE SE TRATE DE LOTEAMENTO. LOTEAMENTO É

DESMEMBRAMENTO TÊM EM COMUM SEREM UMA OPERAÇÃO DIVISÓRIA DA GLEBA EM LOTES DESTINADOS À EDIFICAÇÃO."

CONCLUI-SE DAÍ QUE O ASSENTAMENTO, NA FORMA COMO É ENTENDIDO NO DISTRITO FEDERAL, É UM TIPO DE LOTEAMENTO E, POR EXTENSÃO, CABE AO ASSENTAMENTO A LEGISLAÇÃO REFERENTE A LOTEAMENTO. A LEI 6766, INCLUSIVE, PREVÊ O ESTABELECIMENTO DE NORMAS COMPLEMENTARES RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO MUNICIPAL PARA ADEQUAR SEUS DITAMES ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS E LOCAIS.

ESTA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO É ADOTADA NA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL QUANDO EM SEU ART. 279, VIII, ASSIM PROPÕE:

"ART 279 - O PODER PÚBLICO, ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DA COLETIVIDADE, ZELARÁ PELA CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, COORDENANDO E TORNANDO EFETIVAS AS AÇÕES E RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS, MATERIAIS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DEVERÁ:

VIII - ESTABELECEER PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL A SEREM OBEDECIDOS EM PLANOS E PROJETOS DE AÇÃO, NO MEIO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO." (GRIFO NOSSO)

O DECRETO 12.960, DE 28/12/90, APROVA O REGULAMENTO DA LEI Nº 41, DE 12/09/89, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. O ART.1º, II, F, DESTES REGULAMENTO TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - NA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, INCUMBE

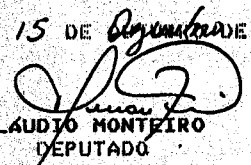
AO PODER PÚBLICO, NOS TERMOS DO TÍTULO I, DA LEI Nº 41, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL:

II - ADOPTAR OS SEGUINTE OBJETIVOS E DIRETRIZES:

F) GARANTIA DE CRESCENTES NÍVEIS DE SAÚDE AMBIENTAL DAS COLETIVIDADES HUMANAS E DOS INDIVÍDUOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DO PROVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA SANITÁRIA E DE CONDICIONES DE SALUBRIDADE DAS EDIFICAÇÕES, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. (GRIFO NOSSO).

CONCLUI-SE DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE QUE A COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL ESTÁ PREVISTA COMO FORMA DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE Dezembro de 1993.


CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº 193

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICADORAS DAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DAS OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS EXECUTADAS POR PESSOA JURÍDICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
D E C R E T A

ART.1º - TORNA-SE OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS DE PLACAS INDICADORAS DAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO PREVISTO DAS OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS EXECUTADAS NO DISTRITO FEDERAL POR PESSOA JURÍDICA, EXCLUINDO-SE DA EXIGÊNCIA DA LEI AS OBRAS DE RESIDÊNCIAS INDIVIDUAIS PARTICULARES E OS TEMPLOS RELIGIOSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO PARA O TÉRMINO DA OBRA, AS DATAS ORIGINAIS DEVERÃO SER MANTIDAS, E ACRESCIDA O NOVO PRAZO LEGALMENTE PRORROGADO.

ART.2º - AS PLACAS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR DEVERÃO PERMANECER AFIXADAS ENQUANTO DURAR A OBRA.

ART.3º - NAS PLACAS DAS OBRAS INTERROMPIDAS OU EMBARGADAS POR PRAZO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, DEVERÃO SER ACRESCIDAS AS INFORMAÇÕES DE QUE A OBRA ESTÁ INTERROMPIDA OU EMBARGADA, E A RAZÃO TÉCNICA OU LEGAL DA INTERRUPTÃO OU EMBARGO.

ART.4º - O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS ANTERIORES, IMPLICARÁ NO PAGAMENTO PELA EMPRESA EXECUTORA DA OBRA, DE MULTA DIÁRIA EQUIVALENTE A 100 (CEM) UFIR, OU OUTRO INDEXADOR CORRESPONDENTE, A CONTAR DO OITAVO DIA APÓS A DATA DA NOTIFICAÇÃO.

ART.5º - AS PLACAS, EM CHAPA DE METAL PINTADAS COM LETRAS LEGÍVEIS NA COR BRANCA SOBRE FUNDO VERMELHO, E AFIXADAS EM LOCAL PERFEITAMENTE VISÍVEL, TERÃO DIMENSÃO MÍNIMA DE 2,00 m² (DOIS METROS QUADRADOS).

ART.6º - AS PLACAS CONTERÃO, OBRIGATORIAMENTE E EXCLUSIVAMENTE, O NOME DA FIRMA CONSTRUTORA E A INDICAÇÃO DAS DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO PREVISTA DA OBRA, SENDO VEDADA A SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS PROMOCIONAIS OU DE PROPAGANDA DE QUALQUER NATUREZA.

ART.7º - O TAMANHO E O TIPO DAS LETRAS DOS DADOS INDICATIVOS QUE A PLACA CONTIVER, OBRIGATORIAMENTE, RECEBERÃO MAIOR DESTAQUE QUE O CONFERIDO AO NOME DA EMPRESA EXECUTORA DA OBRA.

ART.8º - O FORNECIMENTO, A COLOCAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DAS PLACAS SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EXECUTORA DA OBRA.

ART.9º - CABERÁ AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI.

ART.10º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.11º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

NÃO RARO, INTERFEREM NO PANORAMA DA CIDADE, SEM QUE A POPULAÇÃO TENHA CONHECIMENTO EXATO DO QUE OCORREU,

ESQUELETOS DE OBRAS ATRASADAS OU INACABADAS, INTERROMPIDAS OU EMBARGADAS POR MOTIVOS TÉCNICOS E/OU LEGAIS. O SHOPPING CENTER BARACAT, LOCALIZADO NO INÍCIO DA W/3 SUL E A ESTRUTURA DO HOTEL ERGUIDO ÀS MARGENS DO LAGO PARANOÁ, SÃO EXEMPLOS QUE AGRIDEM A PAISAGEM URBANA DE BRASÍLIA.

PRESENTEMENTE, ASSISTIMOS ESTARRECIDOS ATRAVÉS DA CPI DO ORÇAMENTO, DIVERSAS DENÚNCIAS DE OBRAS BENEFICIADAS COM VERBAS DA UNIÃO, E QUE SEQUER FORAM INICIADAS E DE OUTRAS QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS POR TEMPO INDETERMINADO.

AINDA ESTE ANO O GOVERNO FEDERAL PROMOVEU UMA EXPOSIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NO PAÍS, DETERIORADAS PELA AÇÃO DO TEMPO, CONSUMIDORAS DE ASSUSTADORAS CIFRAS E ACUSADORAS DE UM FANTÁSTICO PROCESSO DE DESPERDÍCIO QUE AQUI SE DESENVOLVE.

A CULTURA DA DESCONTINUIDADE PARECE ESTAR ENRAIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. INTERROMPE-SE, IRRESPONSABILMENTE, OBRAS INICIADAS EM PERÍODOS ANTERIORES, MUITAS VEZES POR MERA VAIDADE OU RIVALIDADE POLÍTICA, FICANDO A POPULAÇÃO, SEM DISPOR DE INSTRUMENTOS ACESSÍVEIS DE CONTROLE, À MARGEM DESSAS DECISÕES.

POR OUTRO LADO, O CIDADÃO DIRETAMENTE INTERESSADO NA CONCLUSÃO DE UM IMÓVEL COMPRADO NA PLANTA, VÊ-SE, POR VEZES, OBRIGADO A ESPERAR UM TEMPO CONSIDERÁVEL PELO INÍCIO DE UMA OBRA NA QUAL VEM INVESTINDO COM SACRIFÍCIO, ENQUANTO QUE EMPRESAS INESCUPULOSAS BENEFICIAM-SE DA APLICAÇÃO RÁPIDA E FÁCIL DO DINHEIRO DO CLIENTE NO MERCADO FINANCEIRO.

INEXISTE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUALQUER DISPOSITIVO QUE FACILITE A POPULAÇÃO E AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, A FISCALIZAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS DE INÍCIO E TÉRMINO DAS OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

ASSIM, O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM POR FINALIDADE FORNECER AO CIDADÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, UM MECANISMO ACESSÍVEL E FACILITADOR DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ANDAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS EXECUTADAS NO DISTRITO FEDERAL.

COMO INSTRUMENTOS DE DEFESA DOS INTERESSES DA POPULAÇÃO, ESTA INICIATIVA, POR CERTO, FAVORECERÁ, AINDA, A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FUNCIONARÁ COMO VEÍCULO DE PRESSÃO NO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS CONTRATUAIS PELAS FIRMAS CONTRATORAS, FACILITARÁ A NECESSÁRIA CO-PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DA IMPRENSA NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA DURAÇÃO PREVISTA DAS OBRAS, PODENDO, AINDA, REVELAR INCOMPETÊNCIAS, NEGLIGÊNCIAS, ABUSOS E DESPERDÍCIOS.

NO MOMENTO EM QUE A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, AO ENCONTRAR-SE NO QUINTAL DO PODER, VIVENCIA E PARTICIPA DE PERTO DA VIDA POLÍTICA DO PAÍS, EXIGINDO MAIS CLAREZA, HONRADEZ E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TORNA-SE OPORTUNO FACILITAR-LHE O ACESSO AO CONTROLE DAS OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS QUE AQUI SÃO EXECUTADAS, ESPECIALMENTE

PORQUE, EM SE TRATANDO DE UMA CIDADE NOVA, O VOLUME DAS OBRAS CERTAMENTE SE EXPANDIRÁ.

ASSIM POSTO, CONTAMOS COM O ACOLHIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI PELOS NOBRES PARES DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE Agosto DE 1993

CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 793
(DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO)

ALTERA O PRAZO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CONCEDIDO A TÍTULO PRECÁRIO, ESTABELECIDO NO ART.1º DO DECRETO Nº 14.912, DE 3 DE AGOSTO DE 1993.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

ART.1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALTERAR O PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CONCEDIDO A TÍTULO PRECÁRIO, ESTABELECIDO NO ART.1º DO DECRETO Nº 14.912, DE 3 DE AGOSTO DE 1993, PARA O MÍNIMO, 05 (CINCO) ANOS.

ART.2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

O DECRETO Nº 7.820, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983, DISPÕE SOBRE O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ESTE DECRETO PREVÊ A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS PROVISORIAMENTE INSTALADOS, EM SEU ART.8º, CONFORME TRANSCRIÇÃO:

"ART.8º - A TÍTULO PRECÁRIO, PODERÁ SER CONCEDIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS PROVISORIAMENTE INSTALADOS, EM SETOR COMERCIAL OU NÃO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

.....
5 2º - O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, EXPEDIDO NOS TERMOS DESTES ARTIGO, SERÁ VÁLIDO POR PRAZO INDETERMINADO, PODENDO SER CONCEDIDO COM VIGÊNCIA ESPECIFICADA E CANCELADO A QUALQUER TEMPO, ATENDENDO AS CONDIÇÕES DO PARÁGRAFO ANTERIOR."

O DECRETO Nº 7820 FOI REGULAMENTADO PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 01/83, DE DEZEMBRO DE 1983. ESTA PORTARIA, EM SEU ITEM 1.2, REAFIRMA A INDETERMINAÇÃO DE PRAZO ABRINDO, PORÉM, UMA POSSIBILIDADE DE VIGÊNCIA DETERMINADA AO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONCEDIDO A ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM SETOR NÃO COMERCIAL OU INSTALADOS PROVISORIAMENTE.

OS ADMINISTRADORES REGIONAIS, A PARTIR DE 1983, VÊM REGULAMENTANDO A EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS, EM ÂMBITO LOCAL, POR MEIO DE ORDEM DE SERVIÇO, ESPECIFICANDO CRITÉRIOS, EXIGÊNCIAS E PRAZOS DE VALIDADE VARÁVEIS. ASSIM, A ORDEM DE SERVIÇO, DE 13/01/92, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE NÃO ESTABELECE PRAZO PARA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PRECÁRIO. A ORDEM Nº 001/ DE 04/04/89, DO PRAZO DE UM ANO PARA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO A TÍTULO PRECÁRIO E PROVISÓRIO. JÁ A ORDEM DE SERVIÇO, DE 13/11/91, DO ADMINISTRADOR DE SAMAMBAIA ESTABELECEU O PRAZO DE 6 MESES DE VALIDADE PARA O ALVARÁ EXPEDIDO A TÍTULO PRECÁRIO.

O DECRETO Nº 14.912 DE 03/08/93, DISCIPLINA E HOMOGENIZA O PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A TÍTULO PRECÁRIO FIXANDO O PRAZO MÁXIMO EM 180 DIAS.

OS DOCUMENTOS EXPEDIDOS NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS INDICAM UMA PROGRESSIVA REDUÇÃO NO PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ EXPEDIDO A TÍTULO PRECÁRIO, DESDE A EXPEDIÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO, EM 1983, ATÉ O PRAZO DE 06 MESES, EM 1993.

ESTA TENDÊNCIA, GERA INÚMERAS DIFICULDADES ADMINISTRATIVAS AOS EMPRESÁRIOS A TÍTULO PRECÁRIO, ALÉM DE PROPORCIONAR UM CLIMA DE INSTABILIDADE QUE DIFICULTA O PLENO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL E ONERA DESNECESSARIAMENTE O EMPREENHIMENTO COM PAGAMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS ÀS PERIÓDICAS RENOVAÇÕES.

ESSA EXIGÊNCIA PODE INCLUSIVE SER ENTENDIDA COMO UMA FORMA DE INVIABILIZAR, POR MEIO DE ÓBICES ADMINISTRATIVOS, O DIREITO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 268/92, QUE FACULTA, PARA FINS COMERCIAIS, A UTILIZAÇÃO DOS LOTES LOCALIZADOS NAS AVENIDAS COMERCIAIS DAS QUADRAS RESIDENCIAIS DAS CIDADES SATÉLITES DO DISTRITO FEDERAL.

A REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ NÃO CAUSA PROBLEMAS APENAS PARA OS EMPRESÁRIOS AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS FICAM SOBRECARRREGADAS COM A BUROCRACIA DA RENOVAÇÃO, DIRECIONANDO O TRABALHO DE SEUS RECURSOS HUMANOS PARA FUNÇÕES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS, PRETERINDO ATIVIDADES FIM QUE TERIAM MAIOR INTERESSE PARA A COMUNIDADE.

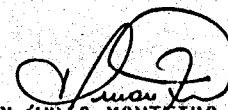
DO PONTO DE VISTA SOCIAL, QUALQUER DIFICULDADE IMPOSTA À LIVRE INICIATIVA EMPRESARIAL É DESFAVORÁVEL POIS REDUZ A VELOCIDADE DE GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS E DIFICULTA A EXPANSÃO DA OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM CONSEQUÊNCIAS DESASTROSAS SOBRE OS PREÇOS.

SABE-SE TAMBÉM QUE A DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ NÃO IMPEDIRÁ A AÇÃO INIBIDORA E FISCALIZADORA DO

ESTADO SOBRE POSSÍVEIS INFRATORES ÀS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTAM AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS, DE SEGURANÇA, DE TRÂNSITO, DE TIPO DE ATIVIDADE COMERCIAL, ETC.

PORTANTO, A REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ CONFIGURA APENAS UMA PRESSÃO INDEVIDA DO ESTADO SOBRE O CIDADÃO.

GALA DAS SESSÕES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993


CLÁUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

(Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 152 de 29/07/93)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 14.912 DE 03 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza a expedição de Alvará de Funcionamento a título precário.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam a Secretaria de Indústria e Comércio, no âmbito da região administrativa de Brasília, e as Administrações Regionais, nas respectivas jurisdições, autorizadas a expedir Alvará de Funcionamento a título precário, válido pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da expedição, para fins de inscrição ou recadastramento de contribuinte, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, instituído pelo Decreto nº 14.675, de 22 de abril de 1993.

Parágrafo Único. Expirado o prazo de validade, a autoridade responsável pela expedição do Alvará de Funcionamento de que trata este artigo, além das demais providências cabíveis, comunicará o fato ao Departamento da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas ao cancelamento da inscrição do contribuinte no referido Cadastro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de Agosto de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 14.913 DE 03 DE AGOSTO DE 1993

Apróva a Programação Financeira do Distrito Federal para o mês de julho de 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

MENSAGEM Nº 443 GAG Brasília, 15 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Com a edição do Decreto nº 15.247, de 26 de novembro de 1993, completou-se o conjunto de revisões tarifárias relativas a 1993, que buscaram fazer face à contínua elevação de custos necessários à produção dos serviços de transporte público coletivo.

No procedimento foram respeitados os prazos de finidos pela legislação e buscou-se, neste momento de dificuldades para os usuários, preservar seu poder de realização de viagens.

Foram identificados, todavia, crescimentos dos patamares dos custos mais intensos do que aqueles compatíveis com a inflação geral, o que recomenda para o futuro, e sem perda da visão social, esforços no sentido da definição dos custos operacionais efetivos com base em planilhas atualizadas e que reflitam a eficiência do sistema.

Nesta oportunidade, encaminhamos a V.Excia. os elementos contidos no processo nº 096.004.051/93, atendendo o disposto no parágrafo 1º, do art. 12, da Lei 239, de 10 de fevereiro de 1992.

Atenciosamente,

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
BENÍCIO TAVARES
 Presidente da
 Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Transportes
 Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos

DMTU/DF

PROCESSO Nº
 DMTU/DF - ST
 25.000.096.004.051/93
 PROTOCOLO GERAL

INTERESSADO:

ASSUNTO: INTERESSADO: SINDICATO DAS EMP. DE
 TRANSP. DE PASSAG. E DAS
 EMP. DE TRANSP. COLETI-
 VOS URBANO DE PASSAG.
 DO DF
 ASSUNTO: REAJUSTE TARIFA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

OF. 25.000.096.004.051/93-DF., 22 de novembro de 1.993.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Diretor-Geral.

Considerando que, ainda no corrente mês, os Componentes de custo do sistema de transporte público coletivo sofrem significativos aumentos e que persiste o elevado desequilíbrio entre receitas e despesas, vimos solicitar a V.Sª., que determine aos setores competentes desse Departamento a realização dos estudos pertinentes ao reajuste tarifário, que deverá ocorrer no próximo dia primeiro de dezembro.

Solicitamos, outrossim, que o reajuste seja sugerido junto à autoridade competente com percentual que restabeleça o equilíbrio entre tarifa e custos, única maneira neste momento de por fim aos elevados prejuízos que vêm sendo absorvidos pelas premissoras.

Ao ensejo, agradecemos à atenção de V.Sª., e aprovei-

tamos para renovar votos de elevado apreço e distinta consideração.

De ordem
 Benício Tavares
 2-A CTE 2003-11 (procurador)

Caribé
 B 28 24/11/93

Pedro Maurício Cabral Teixeira
 Chefe de Gabinete
 DMTU/DF

Ilmº. Sr.
 Dr. RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO
 MD. Diretor-Geral - DMTU/ST
 Governo do Distrito Federal

Atenciosamente,

Wagner Carneiro Abeyedo Filho
WAGNER CARNEIRO ABEYEDO FILHO
 -Presidente-

001061
 55-008-6
 DMTU/DF-ST

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Transportes Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos	DMTU/DF	Peça Nº 02 Processo Nº 096.004.051/93 Rubrica 55-008-6
De ordem A GCT para análise e manifestação Em 25/ma/1993 <i>Haley Dias Galeotti</i> Econ. HALEY DIAS GALEOTTI Técnico GPE - CTE - DMTU/DF		

DMTU/DF

PROCESSO : 096.004.051/93
 Assunto : Reajuste Tarifário STPC/DF
 Interessado: Sindicato das Empresas

Senhor Coordenador Técnico,

Trata o presente de expediente, datado de 22 de novembro corrente, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e das empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro do Distrito Federal, dirigido ao Senhor Diretor do DMTU, solicitando a providência dos trâmites necessários à concessão de reajuste tarifário dos serviços de transportes públicos coletivos a partir de 1º de dezembro próximo vindouro.

Há que se considerar, inicialmente, que a exigência de um interstício mínimo de 30 dias define o dia 01 de dezembro de 1993, como aquele a partir do qual as tarifas podem ser reajustadas. Justifica-se esta afirmativa pelas disposições constantes do §2º Art.12 da Lei nº 239, na redação dada pela Lei 443, de 14 de maio de 1993, posterior, portanto, à Lei 286, de 02 de julho de 1992.

Considerando a política adotada pelo GDF de limitar os reajustes tarifários dos serviços de transportes à magnitude dos índices inflacionários, fizemos juntar um quadro de hipóteses alternativas de reajuste, cujos reflexos sobre os subsistemas Câmara de Compensação e TCB fiquem em torno da expectativa de inflação, sendo que, em termos do sistema como um todo variam de 31,86% a 39,42%.

Com o objetivo de permitir uma avaliação quanto à magnitude da remuneração por quilômetro esperada para dezembro, a nível de subsistema Câmara de Compensação e TCB e total, apresentamos, anexa, uma estimativa sucinta com base nas alternativas de reajuste tarifário de 36,28%, hipótese 03 (peça nº 07) e de 36,82%, hipótese 04 (peça nº 08).

Para efeito da citada estimativa, trabalhamos com uma projeção, para dezembro, de oferta global (quilometragem) e de demanda segundo as diversas categorias de passageiro, tais como pagantes integrais de valores atualizados, pagantes integrais de valores desatualizados, pagantes com descontos, aportes de sub

DMTU/DF

sídio e cobertura do Transporte dos policiais e bombeiros militares, conforme dispositivos legais.

Cabe observar que o número de usuários que mensalmente se utilizam de Vales Transporte adquiridos a preços desatualizados representa cerca de 39% dos passageiros pagantes de valores integrais(sem desconto) e que cerca de 13% do total de passageiros pagantes utilizam-se de passes estudantis.

Relativamente aos serviços especiais(executivo e transporte de vizinhança) bem como ao transporte alternativo, é conveniente que sejam as suas tarifas reajustadas em função da magnitude do reajuste que vier a ser definido para o serviço convencional, de tal sorte a manter a mesma diferença relativa com a tarifa do serviço convencional, dadas as peculiaridades da aqueles serviços e a importância de se evitar a evasão de passageiros do serviço convencional para os complementares.

Brasília, 24 de novembro de 1993

WILSON JOSE RODRIGUES ABREU Gerente de Custos e Tarifas

Table with columns: SUBSISTEMA, FAIXA TARIFARIA, PAGANTE INTEGRAL VALOR ATUALIZ., PAGANTE INTEGRAL DESATUALIZADO, PAGANTE COM DESCONTO (ESTUDANTE), TOTAL PAGANTE, PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA FAIXA TARIF.

Table with columns: INDICADOR, SUBSISTEMA TCB, SUBSISTEMA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, TOTAL.

Table with columns: FAIXA TARIFARIA, TARIFA ATUAL, HIPÓTESE 03, % DE REAJUSTE.

Table with columns: INDICADOR, SUBSISTEMA TCB, SUBSISTEMA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, TOTAL.

Table with columns: FAIXA TARIFARIA, TARIFA ATUAL, HIPÓTESE 03, % DE REAJUSTE.

DEMANDA POR FAIXA TARIFARIA SEGUNDO A CATEGORIA DE PASSAGEIROS, A NÍVEL DE SUBSISTEMA (MENSAL)

Table with columns: SUBSISTEMA, FAIXA TARIFARIA, PAGANTE INTEGRAL VALOR ATUALIZ., PAGANTE INTEGRAL DESATUALIZADO, PAGANTE COM DESCONTO (ESTUDANTE), TOTAL PAGANTE, PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA FAIXA TARIF.

SITUAÇÃO PREVISTA PARA DEZEMBRO/93

Table with columns: INDICADOR, SUBSISTEMA TCB, SUBSISTEMA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, TOTAL.

ANÁLISE ESTIMATIVA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO STPC/DF SERVIÇO CONVENCIONAL - MES DE DEZEMBRO-REAJUSTE EM 01/12/93

Table with columns: FAIXA TARIFARIA, TARIFA ATUAL, HIPÓTESE 03, % DE REAJUSTE.

DEMANDA POR FAIXA TARIFARIA SEGUNDO A CATEGORIA DE PASSAGEIROS, A NÍVEL DE SUBSISTEMA (MENSAL)

Table with columns: SUBSISTEMA, FAIXA TARIFARIA, PAGANTE INTEGRAL VALOR ATUALIZ., PAGANTE INTEGRAL DESATUALIZADO, PAGANTE COM DESCONTO (ESTUDANTE), TOTAL PAGANTE, PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA FAIXA TARIF.

SITUAÇÃO PREVISTA PARA DEZEMBRO/93

Table with columns: INDICADOR, SUBSISTEMA TCB, SUBSISTEMA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, TOTAL.

SÃO PAULO



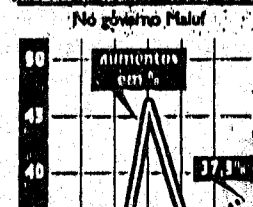
ÔNIBUS

Tarifa vai a CR\$ 110,00 no 12º aumento do ano

Da Reportagem Local

A tarifa de ônibus em São Paulo sobe de CR\$ 80,00 para CR\$ 110,00 a partir da 0h de sábado. Este aumento, de 37,5%, será o 12º do ano.

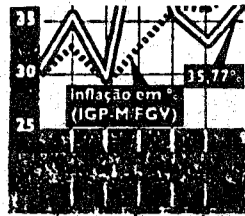
A inflação estimada para novembro, calculada pelo IGP-M/PGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), é de 35,77%. Ou seja, o aumento nas passagens de ônibus da cidade será superior à inflação.



Durante a gestão do prefeito Paulo Maluf a tarifa de ônibus no município subiu 3.693%. No mesmo período, a inflação medida pelo IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo) registrou um aumento de 1.759%. Para efeito de comparação, no mesmo intervalo de tempo o salário mínimo subiu 2.777% e o óleo diesel —combustível dos ônibus— 2.093%.

Segundo estudo do vereador Arnaldo Madeira (PSDB), esse aumento é histórico. A tarifa em São Paulo atingirá no sábado seu maior preço em dólar desde que a assessoria do vereador começou um acompanhamento mês a mês, em 1988.

De acordo com Madeira, no sábado a



tarifa vai custar o equivalente a US\$ 0,48. O maior aumento da administração Luiza Erundina, em janeiro de 1991, elevou as passagens de ônibus a US\$ 0,46.

O aumento real da tarifa na administração Paulo Maluf foi de 104%. A última alta nos preços das passagens dos ônibus, no mês passado, foi de 33% e elevou a tarifa a US\$ 0,46%.

dos serviços, percebe-se claramente que houve redução da tarifa em termos reais aferida pelo Dólar Comercial, considerando os intervalos entre os reajustes, conforme demonstramos abaixo:

DATA	Cr\$	CR\$	US\$	INTERVALO ENTRE REAJUSTES
02/08/92 a 04/10/92	1.500,00		0,28	63 1.264
04/10/92 a 01/11/92	2.000,00		0,27	28 756
01/11/92 a 29/11/92	2.500,00		0,28	28 784
29/11/92 a 03/01/93	3.000,00		0,27	35 945
03/01/93 a 31/01/93	3.500,00		0,25	28 700
31/01/93 a 28/02/93	4.000,00		0,22	28 616
28/02/93 a 28/03/93	5.000,00		0,22	28 616
28/03/93 a 02/05/93	6.000,00		0,21	35 735
02/05/93 a 04/07/93	8.000,00		0,18	63 1.134
04/07/93 a 03/08/93	10.000,00		0,16	30 480
03/08/93 a 02/09/93	15,00		0,18	30 540
02/09/93 a *01/12/93	20,00		0,12	90 1.080
				486 10.150

Gov. do Distrito Federal - Secretaria de Transportes
Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos

DMTU/DF

Peça Nº 10
Processo Nº 096.004.051/93
Rubrica urb 52.487-5

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO

Interessado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. COLET. URBAN. PASSAG. DF.
Processo: 096.004.051/93

Sr. Diretor-Geral,

Encaminhamos, para apreciação e decisão superior, com junto de hipóteses tarifárias referentes no Sistema de Transporte Público por Ônibus, explicitando-se o aumento médio provocado por cada uma.

Atenciosamente,

Em, 23 de novembro de 1993

JOSÉ RIDAMAL ROCHA DE GÓES
Coordenador Técnico

Gov. do Distrito Federal - Secretaria de Transportes
Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos

DMTU/DF

Peça Nº 11
Processo Nº 096.004.051/93
Rubrica urb 52.487-5

De ordem

Encaminhe-se ao Sr. Secretário de Transportes para decisão superior.

Brasília, 23 de dezembro de 1993

PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

DMTU/DF

ARCO
DIRETORIA

Folha Nº 12
Processo Nº 096.004.051
Rubrica urb 52.487-5

Isto posto, conclui-se que a tarifa a ser considerada para o próximo reajuste (01/12/93) deverá ser de CR\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros reais) equivalente a 0,21 centavos de dólar entre o intervalo de 01/01/94 data do outro provável aumento.

Cabe salientar que esta linha representa mais de 30% (Trinta por cento) do nosso faturamento, e os congelamentos sucessivos tem gerado sangria superior a US\$ 50.000 (Cinquenta mil dólares) por mês.

Para tanto, solicitamos gentileza especial em corrigir esta anomalia altamente prejudicial a saúde da empresa.

Finalizando, contamos com o pronto atendimento de V.Exca.

Atenciosamente,

ARCO - TRANSPORTES URBANOS LTDA

* Data provável do próximo reajuste.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

OF. Nº 059/93 Brasília-DF., 22 de novembro de 1.993.

Senhor Secretário.

Estamos remetendo cópia de expediente da Permissionária ARCO-Transportes Coletivos Ltda, datado de 18 do corrente, e informamos que estamos de acordo com seu teor, devendo portanto ser estabelecida a realidade tarifária das linhas circulares de Santa Maria, operadas pela empresa com 22 (vinte e dois) veículos coletivos.

Solicitamos, pois, a V.Exca., que no reajuste tarifário do início do próximo mês seja corrigida esta distorção, que vem causando sérios prejuízos à empresa, por mais de noventa dias. Por outro lado, não há como se justificar tal contenção tarifária, visto que aquele conjunto de linhas de Santa Maria tem custos superiores e obrigações muito mais severas com a operação do que o sistema alternativo de Kombis, que cobram preços bem maiores.

Vimos, também, aproveitando a ocasião, solicitar que seja corrigi

ARCO
DIRETORIA

Brasília-DF, 24 de Novembro de 1993.
C.E. Nº 117/93

À
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
BRASILIA-DF

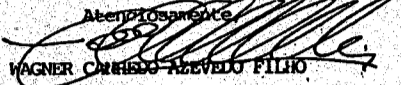
Senhor Secretário,

No mês de Agosto de 1992, passamos a operar a linha circular 251 Gama/ Santa Maria/ Gama, decorridos quase 15 (Quinze) meses de prestação

do o atual valor da tarifa de Ligação II (dois) que, hoje, se encontra quase 30% (trinta por cento) abaixo de Ligação I, num processo que distorce significativamente os parâmetros do sistema. Há que se observar que estas linhas de ligação operam em locais onde se concentram usuários de maior poder aquisitivo. Não é justo, portanto, que parcela da comunidade se beneficie de tal incoerção em detrimento de outra.

Em consequência, solicitamos que seja feita a correção devida, re tornando à linha de Ligação II (dois) ao mesmo valor da Ligação I (um), da forma que vigorava anteriormente.

Agradecemos à atenção e renovamos ao ensejo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

 WAGNER CANHENDO AZEVEDO FILHO
 -Presidente-

Exm^a. Senhor

Dr. ANTÔNIO AURELIANO SANCHES DE MENDONÇA
 Md. Secretário de Transportes
 Governo do Distrito Federal

ARCO

DIRETORIA

Brasília-DF, 18 de Novembro de 1993.
 C.E nº 113/93

Ilmo Sr.

WAGNER CANHENDO AZEVEDO FILHO

DD. PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRES. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSP. COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL.

Senhor Presidente,

Em aditamento aos entendimentos havidos, vimos solicitar a interferência do nosso Sindicato, no sentido de ser estabelecida a realidade tarifária para as linhas circulares de Santa Maria, operadas pela nossa empresa com 22 (Vinte e dois) carros.

Como é do conhecimento de V.Sas., estamos com a nossa tarifa no valor de CR\$ 20,00 (Vinte cruzeiros reais), há 90 (Noventa) dias sem aumento, acumulando prejuízos insuportáveis.

As kombis que operam na área, cobram hoje 50 a 60 (Cinquenta a sessenta cruzeiros reais) por passageiro, dependendo do percurso, que passarão para no mínimo 65 a 70 (Sessenta e cinco a setenta cruzeiros reais) no início do próximo mês. A nossa tarifa atualizada chega a CR\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros reais) que é o valor correto a ser cobrado.

Agradecendo as providências de V.Sas., aproveitamos para renovar nossos protestos de distinta consideração.

Cordialmente.


 ALOYÍSIO SERWY

SECRETARIA DE TRANSPORTES

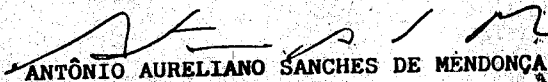
PROCESSO Nº : 096.004.051/93
 INTERESSADO : Sindicato das Empresas
 ASSUNTO : Reajuste tarifário

D E S P A C H O

Ao CTPC.

Para apreciação.

Em 23.11.93


 ANTÔNIO AURELIANO SANCHES DE MENDONÇA
 Secretário de Transportes

PROCESSO Nº : 096.004.051/93
 INTERESSADO : Sindicato das Empresas
 ASSUNTO : Reajuste tarifário

D E S P A C H O

Senhor Secretário,

Devolvemos o presente processo após o mesmo ter sido objeto de consideração por parte do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal em sua 161ª reunião realizada no dia 24 de novembro de 1993.

Em 24.11.93


 JANUARIO ELCIO LOURENÇO
 Presidente do CTPC/DF

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROCESSO Nº : 096.004.051/93
 INTERESSADO : Sindicato das empresas
 ASSUNTO : Reajuste Tarifário

D E S P A C H O

Senhor Governador,

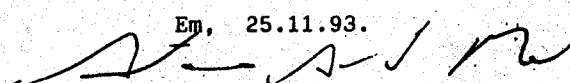
Ao longo do ano de 1993 foram consideradas variações tarifárias em índices iguais ou inferiores àqueles da inflação tendo surgido, inclusive, a hipótese da existência de uma lacuna na cobertura dos valores inflacionários globais.

As mais recentes análises do DMTU/DF, todavia, não caracterizaram tal fato, sendo que as hipóteses, já submetidas ao CTPC/DF, se situam em torno da evolução da inflação do último período, embora, na realidade os valores dos insumos específicos do transporte público tenham sofrido majorações diferenciadas.

Entende-se que, para o ano de 1994, deva ser tratada a questão de reajuste tarifário a partir de planilhas de custos em termos de máxima racionalidade, já em estudo no DMTU, sendo que, nesta fase, manteve-se o procedimento adotado nos últimos meses.

Submetemos a matéria para superior deliberação de V.Excia. sendo que qualquer alteração no preço da tarifa de verá vigorar, de acordo com o disposto em Lei, a partir de 1º de dezembro de 1993.

Em, 25.11.93.


 ANTONIO AURELIANO SANCHES DE MENDONÇA
 Secretário de Transportes

DECRETO Nº 15.247 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 - Fixa tarifas para os serviços de Transportes Públicos Coletivos do DF, publicado no DODF Nº 239, de 29 de novembro de 1993.

DECRETO Nº 15.247 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Fixa tarifas para os serviços de Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e do Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadoras Autônomas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 15.154, de 26 de outubro de 1993, e

considerando o que dispõem o artigo 21 da Lei Nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e o artigo 12 da mesma Lei, com as alterações introduzidas pelas Leis Nº 286, de 02 de julho de 1992 e Nº 443, de 14 de maio de 1993;

considerando o que dispõe a Lei Nº 445, de 14 de maio de 1993;

considerando o que dispõem os incisos I e II do art. 26 do Decreto Nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que

regulamenta a Lei Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o vale-transporte, com a alteração da Lei Nº 7.619, de 30 de setembro de 1987;

considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto Nº 15.214, de 11 de novembro de 1993;

considerando a defasagem existente entre custos e receitas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decorrente do aumento dos preços de insumos empregados na produção dos serviços;

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do vale-transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando, finalmente, o constante do processo nº 096.004.051/93;

D E C R E T A:

Art. 1º - As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos I, II, III e IV, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - CR\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros reais) e CR\$ 56,60 (cinquenta e seis cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - CR\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros reais) e CR\$ 41,60 (quarenta e um cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II;

III - CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais) e CR\$ 33,30 (trinta e três cruzeiros reais e trinta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III;

IV - CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros reais) e CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo IV.

Art. 2º - As tarifas referentes às linhas integrantes do Anexo II - Grupos I e II, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - CR\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - CR\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo II.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de CR\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros reais) para a tarifa do serviço especial denominado transporte de vizinhança, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º - As tarifas referentes às linhas integrantes do Anexo III - Grupos I e II, do serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadoras Autônomas no Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - CR\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - CR\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo II.

Art. 5º - As tarifas com desconto, previstas no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal e aos membros da Associação dos Ex-Combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 6º - O passe integral equivalente às tarifas sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 7º - Os vales-transporte adquiridos aos preços imediatamente anteriores aos fixados no presente Decreto poderão, até o dia 30 de dezembro de 1993 (inclusive), ser:

I - utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida, nas linhas cujo preço anterior for igual ao indicado no vale;

II - trocados, pelo empregador, junto ao Banco de Brasília S/A, por moeda, em quantia igual à de seu custo, sem qualquer ônus;

III - substituídos, junto ao Banco de Brasília S/A, por novos vales-transporte, desde que o empregador pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional.

Parágrafo único - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto, os vales-transporte adquiridos a preços anteriores perderão por completo a sua validade.

Art. 8º - Fica definido o período de 1º a 7 de dezembro de 1993, inclusive, para a comercialização do vale-transporte aos valores tarifários fixados no presente Decreto.

Art. 9º - A receita proveniente do pagamento de tarifas, aos preços fixados neste Decreto compõe-se das seguintes parcelas:

I - 97,561% (noventa e sete inteiros e quinhentos e sessenta e um milésimos por cento) relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras; e

II - 2,439% (dois inteiros e quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento) relativos ao adicional de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), de que trata a Lei Nº 445, de 14 de maio de 1993.

Parágrafo único - A receita de que trata o inciso I deste artigo, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de dezembro de 1993.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1993.

103ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I - Decreto nº 15.247 de 26 de novembro de 1993

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO I - LIGAÇÃO 1

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 170,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 56,60

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº DENOMINAÇÃO

124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
128	Rod. P. Piloto/Granja do Torto
128.1	Rod. P. Piloto/Granja do Torto (ZooBotânica)
132	Rod. P. Piloto/Vargem Bonita
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q. 18/P. Piloto (SQS 116-216)
510	Sobradinho/Paranóá (EDF 250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranóá (M.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q. 18)/P. Piloto (W3 N-S)
514	Sobradinho/Esplanada (Eixo N)
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
600.1	Planaltina/Buriti
600.2	Planaltina/P. Piloto (Via DF-130)
601	Planaltina-Trad./Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina/Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602.1	Planaltina Trad./P. Piloto (Pape-J.Roriz)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
603.1	Planaltina/Clube do Congresso (V. J.Roriz)
604	Planaltina/SIA (SAAN-RodoFerroviária)
604.1	Planaltina/SAAN-SIA (V.DF-130)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rio Preto (Tabatinga)
610.1	Circular M.R. Preto/Buriti Vermelho
611	Planaltina/Pipiripau (Taguara)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Caruru
615.1	Planaltina/Córego do Meio
616	Planaltina/115 Sul (Via B. Fátima)
617	Vale do Ananhecer/P. Piloto (DF-410-Eixo)
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Plat. Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina
624	Planaltina/Esplanada
625	Planaltina/Sarandi (Fazenda Grotão)
627	Nestre D'Armas/P. Piloto (Eixo N-S)

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº DENOMINAÇÃO

102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
102.1	Rod. P. Piloto/Aeroporto (W3 S- Hosp.FAB)
118	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/Lago Sul (Q1 26)
170	Rod. P. Piloto/Barreiros
252	Santa Maria/W3 Sul-Norte (Parkshopping)
252.1	Santa Maria/W3 Norte (SIG)
253	Santa Maria/Setor "O" (Gama-Sambaíba)
255	Santa Maria/Taguacenter
256	Santa Maria/SIA (Cruzeiro)
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
300.1	Tag. Norte (QNL)/Rod. P. Piloto (Eixo)
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.1	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.4	Tag. Norte/Buriti
302	Rio Descoberto/Rod. P. Piloto (Eixo)
302.1	Rio Descoberto/Tag. N (DF-280)
302.3	Rio Descoberto/Tag. N (DF 3-180)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará

303.2 Set. "O"/N, Bandeirante (Tag. Sul)
 303.3 N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
 304 Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
 304.1 Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA-SAAN)
 305 Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
 305.3 Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG)
 305.6 Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG-Areal)
 306 Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
 306.1 Tag. Sul/R.P. Piloto (Areal/Eixo)
 307 Taguatinga/W3 Sul (SIG)
 307.1 Taguacenter/W3 Sul Q.716 (SIG)
 308 Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)
 308.1 Taguacenter/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)
 310 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)
 310.1 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)
 311 Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
 311.3 Setor "O"/W3 Sul Q.716 (SIG)
 311.5 SIG-Chamas/Setor "O" (M2)
 312 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
 312.1 Setor "O" (V.M2 Nor)/Buriti
 313 Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
 313.2 Setor "O"/W3 Sul 716 (SIG)
 313.4 SIG-Chamas/Setor "O" (N-2)
 313.5 Setor O/W3 Sul (N2-Comercial-SIG)
 314 Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
 314.1 Setor "P" N/R. P. Piloto (Park-Eixo)
 314.2 Setor "P" N/R. P. Piloto (Comercial-Eixo)
 314.3 Setor O N/R. P. Piloto (Comercial-Park-Zoo)
 315 Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
 315.3 N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
 316 Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Comercial)
 316.1 Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
 316.3 Guará/N. Bandeirante/Setor "O"
 317 Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
 317.1 Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
 318 Ceilândia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
 319 Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
 320 Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)
 320.1 Guariroba/Buriti
 321 Guariroba/W3 Sul (SIG)
 322 Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)
 322.1 Setor "M-L"/Rod. P. Piloto (Parkshopping)
 323 Setores "M"- "L"/W3 Sul (SIG)
 323.2 Setor "M-L"/W3 Sul (SIG)
 323.4 SIG-Chamas/Setor "M-L"
 324 Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
 324.1 Setor "M" Norte/Esplanada (Estrutural)
 325 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Sandu-J-M2) - Noturno
 330 Ceilândia N-S (QNQ)/W3 Norte
 331 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
 331.1 Setor "O" (V. N2 Norte) Buriti
 334 Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
 334.1 Setor "P" N/Rod. P. Piloto (Zoo-Park)
 335 Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
 335.1 Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
 335.2 SIG-Chamas/Setor "O" Norte
 336 Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
 336.1 Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Park Zoo)
 337 Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
 337.1 Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
 337.3 SIG-Chamas/Setor "P" Sul
 338 Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
 339 Setor "P" Sul/L2 Norte (Est.UnB)
 340 Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
 341 Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
 341.1 Guará/N. Bandeirante/Setor "O"
 342 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
 341.1 Setor "O" (Exp. QNQ)/Rod. P. Piloto (Estrutural)
 343.2 Setor "O" (QNQ)/Buriti
 345 Setor "P" Sul/Esplanada-L2 Sul (Estrutural)
 346 Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante
 347 Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante
 349 Taguacenter/L2 Norte (EPNE-UnB)
 374 Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
 375 Setor "O" - Via N2/W3 Norte
 376 Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
 376.1 Taguatinga Sul/Buriti
 377 Setor "M" Norte/W3 Norte
 378 Setor "P" Sul/W3 Norte
 379 Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
 382 Setor "O"/Rod. P. Piloto
 385 Setor "P" (QNR)/Rod. P. Piloto (Eixo)
 386 Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
 386.1 Setor "P" N-S/Lago S - Paranoá(Aeroporto)
 387 Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá
 387.1 Setor "O" (Exp)/Lago S - Paranoá(Aeroporto)
 388 Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
 388.1 Setor "O" (M2)/Lago S - Paranoá(Aeroporto)
 389 Setor "M" Norte/Lago Sul-Paranoá
 389.1 Setor "M" Norte/Lago S - Paranoá(Aeroporto)
 390 Taguanorte/Lago Sul-Paranoá
 390.1 Taguatinga Norte/Lago Sul - Paranoá(Aeroporto)
 410 V. S. José/N. R. Almecegas
 411 Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão-Estrutural)
 412 714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A. Gusmão)
 414 Vila S. José/W3 Sul
 413.1 V. S. José/W3 Sul (EPTG-SIG)
 900 Taguatinga Sul/Esplanada (Estrutural)
 902 Taguatinga Norte/Esplanada (Estrutural)

906 Setor "O" (Via M2) Esplanada (Estrutural)
 907 Setor "O" (Via N2) Esplanada
 910 Setor "P" Sul/SIA (EPTG)
 911 Setor "O" Exp./SIA (Estrutural)
 912 Setor "O" N2/SIA (EPTG)
 913 Setor "O" M2/SIA (Estrutural)
 916 Setor "O" N2/SAAN (Estrutural)
 917 Setor "O" M2/SAAN (Estrutural)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No. DENOMINAÇÃO
 119 N. Bandeirante/Vargem Bonita
 119.1 N. Bandeirante/V. Bonita (Via Q.25)
 129 N. Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
 129.1 Guará/Paranoá (N. Bandeirante/Aeroporto)
 130 N. Bandeirante/Lago Sul (QI 23)
 200 Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
 200.1 Gama S-L/Rod. P. Piloto (Eixo)
 200.4 Gama Leste/Lago Sul (QI 27)
 200.5 Gama Leste/Paranoá (Aeroporto)
 201 Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
 201.1 Gama S-Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
 201.3 Gama Oeste/Lago Sul (QI 27)
 201.4 Gama O. L./Rod. P. Piloto
 202.1 Gama Leste (Marinha)/Rod. P. Piloto (W3 Sul)
 202.3 Gama Oeste/Rod. P. Piloto (W3 Sul)
 203 Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
 203.1 Gama Oeste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
 203.3 Gama/Rodoferroviária (DF-20)
 203.4 Gama/CEUE (DF 20-Cruzeiro)
 203.6 Gama Leste/Cruzeiro (SIA-SAAN-Rodoferroviária)
 203.7 Gama Oeste/Cruzeiro (SIA-SAAN-Rodoferroviária)
 206 Gama/Taguatinga (Tamanduá)
 206.1 Gama/Taguatinga/Divisa DF-60
 209 Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
 209.1 Gama Leste/Lago Sul (QI 27)
 209.3 Gama (V. DF-20)/Buriti
 209.5 Gama (DF 290)/Paranoá (Aeroporto)
 213 Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
 213.1 Gama Oeste/L2 Sul-Norte (Esplanada)
 214 Gama Leste/L2 Norte (UnB)
 214.1 Gama Leste/L2 Sul-Norte (Esplanada)
 215 Gama Leste/N. Bandeirante/Guará
 216 Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
 217 Gama Leste/W3 Norte (SIG)
 217.1 Gama Leste/Buriti (SIG)
 218 Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
 218.1 Gama Oeste/Buriti (SIG)
 373 Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
 380 Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)
 380.4 Samambaia/Buriti
 380.5 Samambaia (Q.400-600)/W3 Sul (Q.716)
 391 Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
 392 Samambaia Norte/L2 S-N (Esplanada)
 394 Samambaia Sul (1ª Av)/Rod. P. Piloto (EPTG)
 394.1 Samambaia Sul (2ª Av)/Rod. P. Piloto (EPTG)
 394.3 Samambaia Sul/Vargem Bonita
 395 Samambaia Sul (1ª Av)/W3 Sul (SIG)
 395.1 Samambaia Sul (2ª Av)/W3 Sul
 395.2 Samambaia Sul (1ª Av)/W3 Sul (Q.716)
 395.3 Samambaia Sul (2ª Av)/W3 Norte
 396 Samambaia Sul (1ª Av)/W3 Sul e Norte
 396.1 Samambaia Sul (2ª Av)/W3 Norte
 501 Sobradinho/Plano Piloto (Eixo N-S)
 501.1 Rod. P. Piloto/Sobradinho (Eixo N)
 501.2 Sobradinho/P. Piloto (ANP-Eixo N-S)
 503 Sobradinho/SIA (Rodof.-Parque Nacional-SAAN)
 503.1 Sobradinho/Buriti (W3 Norte)
 503.2 Sobradinho/Buriti (Via Sobradinho II)
 506 Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)
 506.1 Sobradinho/Rib. (FERCAL/CIPLAN)
 506.2 Sobradinho/Fazenda Boa Vista - FERCAL
 506.3 Sobradinho/Planaltina (FERCAL-CIPLAN)
 506.4 CIPLAN/P. Piloto (Eixo-FERCAL-DF 150)
 821 Samambaia Sul (1ª Avenida)/Rod. P. Piloto (EPNB)
 825 Samambaia Sul (2ª Avenida)/Rod. P. Piloto (EPNB)
 841 Samambaia Sul (1ª Avenida)/SIA-Cruz.-Rodof.-SAAN
 844 Samambaia Norte (2ª Avenida)/SIA-Cruz.-Rodof.-SAAN
 845 Samambaia Sul (2ª Avenida)/SIA-SAAN
 851 Samambaia Sul (1ª Avenida)/ L2 Sul-Norte (Esplanada)
 853 Samambaia Sul (2ª Avenida)/ L2 Sul-Norte (Esplanada)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

No. DENOMINAÇÃO
 205 Gama Leste-Oeste/Taguatinga Norte
 205.1 Gama Oeste/Tag. Norte
 343 Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
 343.1 Setor "O" (Exp. QNQ) R. P. Piloto (Estrutural)
 348 Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
 370 Setor "O"/L2 Norte (Estrutural-UnB)
 371 Setor "M"/L2 Norte (Estrutural-UnB)
 375 Setor "O" (Via N2)/W3 Norte
 377 Setor "M" Norte/W3 Norte

- 414 Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)
- 908 Setor "O" (Exp.)/Esplanada (Estrutural)
- 914 Setor "P" Sul/SAAN (Estrutural)
- 915 Setor "O"(Exp.)/SAAN (Estrutural)

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
- 219 Gama (DF-290)/W3 S-N
 - 220 Gama (DF-290)/L2 Sul-Norte (Esplanada)
 - 250 Santa Maria/Rod. P. Piloto (Eixo)
 - 250.1 Vila DVO/Rod.P. Piloto (Via Santa Maria)
 - 254 Vila DVO/Paranoá
 - 254.1 Vila DVO/Paranoá (Aeroporto)
 - 256.1 Santa Maria/SIA-SAAN(Rodoferroviária)
 - 257 Santa Maria/L2 Sul-Norte
 - 257.1 Santa Maria/L2 Sul-Norte (Esplanada)
 - 258 Santa Maria/N.Band/Guará II-I
 - 400 V. São José/Rod. P. Piloto (DF-240 Eixo)
 - 400.1 Vila São José/Rod. P. Piloto (DF-240-Com)
 - 400.2 Brazlândia/Rod. P. Piloto (DF-240-Eixo)
 - 400.3 Vila S. José/Rod. P. Piloto (Parkshopping-Eixo)
 - 401 Brazlândia/Taguatinga Sul
 - 401.1 Taguatinga Sul/Brazlândia
 - 401.2 V. São José/Tag. Sul (DF-240-INCRA 7)
 - 402 V. São José/Taguatinga Norte (DF-180-A. Gusmão)
 - 402.1 V. São José/Tag. Norte (DF-240 HRB)
 - 402.2 V. São José/Tag. N (DF-180 INCRA 9)
 - 403 V. São José/Rod.P. Piloto (DF-240 Estrutural)
 - 403.1 V. São José/Rod. P. Piloto (Est.-L2 Norte)
 - 404 V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Eixo)
 - 405 V. São José/Rod. P. Piloto (A.Gusmão-Estrutural)
 - 405.1 Brazlândia/Rod. P. Piloto (A.Gusmão-Estrutural)
 - 405.2 Brazlândia/Esplanada (Est. Rod. P. Piloto)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
- 383 Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Estrutural)
 - 383.1 Setor "P" Sul/Buriti
 - 385 Setor "P" Norte-Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)

EXPRESSO SANTO ANTONIO - TRANSPORTES E. TURISMO LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
- 501.3 Sobradinho I-II/P. Piloto (Eixo N-S - DF-150)
 - 504 Sobradinho/Planaltina
 - 504.1 Sobradinho/Planaltina (V. Jardim Roriz)
 - 512 Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)
 - 517 Sobradinho II/P. Piloto (W3 N-S - DF-150)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
- 373.2 Samambaia-Expansão/Rod. P. Piloto (Eixo-EPNB)
 - 380.2 Samambaia-Expansão/W3 Sul (EPTG-SIG)
 - 380.6 Samambaia Norte (Exp)/W3 Sul (Q.716)
 - 394 Samambaia Sul (1ª Avenida)/Rod. P. Piloto (EPTG)
 - 394.1 Samambaia Sul (2ª Avenida)/Rod. P. Piloto (EPTG)
 - 396 Samambaia Sul (1ª Avenida)/W3 Norte
 - 396.1 Samambaia Sul (2ª Avenida)/W3 Norte
 - 809.1 Recanto das Emas/Rod. P. Piloto (Riacho Fundo)
 - 821 Samambaia Sul (1ª Avenida)/Rod. P. Piloto (EPNB)
 - 825 Samambaia Sul (2ª Avenida)/Rod. P. Piloto (EPNB)
 - 841 Samambaia Sul (1ª Avenida)/SIA - SAAN
 - 845 Samambaia Sul (2ª Avenida)/SIA - Cruz./Rodof. - SAAN

- Nº DENOMINAÇÃO
- 395 Samambaia Sul (1ª Avenida)/W3 Sul (SIG)
 - 395.1 Samambaia Sul (2ª Avenida)/W3 Sul
 - 395.3 Samambaia Sul (2ª Avenida)/W3 Norte
 - 809 Recanto das Emas/Rod. P. Piloto
 - 809.1 Recanto das Emas/Rod. P. Piloto(Riacho Fundo)
 - 810 Recanto das Emas/W3 Norte(SIG)
 - 811 Recanto das Emas/W3 Sul
 - 811.1 Recanto das Emas/W3 Sul(Quadra 716)
 - 920 Setor "O" (V. Leste)/Rod. P. Piloto (Eixo)

GRUPO II - LIGAÇÃO 2

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 125,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 41,60

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA+TCB

- Nº DENOMINAÇÃO
- 101 Rod. P. Piloto/Paranoá Norte
 - 101.1 Varjão do Torto/Rod. PP
 - 101.2 Rod. PP/Paranoá N. (L2 Norte)
 - 101.3 Paranoá Norte/Rod. P. Piloto (via Torre TV)
 - 111 Rod. P. Piloto/Presídio Nacional
 - 125 Rod. P. Piloto/ Lago Sul - QI 28

- 125.1 Rod. P. Piloto/ Lago Sul - QI 28
- 136 Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
- 136.1 Rod. P. Piloto/Clube do Congresso (L2 N)
- 136.2 Clube do Congresso/716 Sul (W3 S)
- 141 Paranoá/Clube do Congresso
- 141.3 Paranoá/Clube Congresso (Via Varjão do Torto)
- 147 Rod. P. Piloto/Agrovilã São Sebastião
- 147.1 Rod. P. Piloto/Cidade São Sebastião (Rural)
- 147.2 Rod. P. Piloto/Cidade /São Sebastião (W3-S)
- 147.3 Rod. P. Piloto/Cidade São Sebastião (P.C. Silva)
- 147.4 Cid. S. Sebastião/L2 Norte (Esplanada)
- 147.5 Cid. S. Sebastião/W3 Norte (Ponte Costa e Silva)
- 615 Planaltina/Col. Agrícola de Brasília

VIACÃO PLANETA LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
- 100 Rod. P. Piloto/Paranoá
 - 100.2 Rod. P. Piloto/Paranoá Sul
 - 100.3 Rod. P. Piloto/Paranoá Sul (W3 Sul)
 - 100.4 Paranoá/SIA (Zoo-Park)

VIACÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

- Nº DENOMINAÇÃO
- 153 Guará I/Rod. P. Piloto (SIA-Eixo)
 - 153.1 Guará I QI 08/P. Piloto (SIA-Eixo)
 - 153.2 Guará II-I/Rod. P. Piloto (QE 44-Eixo)
 - 154.1 Conjunto Costa e Silva/Eixo/Rod. P. Piloto
 - 154.2 Guará I-II/Rod. P. Piloto (QE 34-Eixo)
 - 156 Guará I-II/W3 Sul
 - 156.0 Conjunto Lúcio Costa/W3 Sul-SIA
 - 156.1 Guará I QI 08/4 W3 Sul - SIA/SIG
 - 156.2 Guará II (QE 44)/W3 Sul (Q. 716)
 - 156.3 Venâncio 3000/Guará I-II
 - 156.4 Guará I-II/W3 Sul (SIA-SIG)
 - 156.5 Guará I-II/W3 Norte
 - 156.6 Guará I-II/Buriti
 - 156.7 Rod. P. Piloto/Guará (QE 42/44)
 - 158 N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (NFA-SAAN)
 - 158.1 N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (Parque Nacional)
 - 158.3 Guará/N. Bandeirante/La Salle
 - 159 N. Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
 - 159.2 N. Bandeirante-Metrop./Buriti
 - 160 N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)

- 160.1 N. Bandeirante-Metrop./Rod. P. Piloto (Eixo)
- 160.2 N. Bandeirante/L2 N-S (UnB)
- 160.3 Candangolândia/Rod. P. Piloto
- 162 Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
- 162.1 Guará II/Rod. P. Piloto (Park-Eixo-W3 Sul)
- 162.2 Guará II/Rod. P. Piloto (W3 Sul/Zoo)
- 162.4 Guará II/Buriti
- 163 N. Bandeirante/W3 Sul-Norte (UnB)
- 163.1 Candangolândia/Casas da Banha
- 167 Guará I-II/L2 Sul-Norte (UnB)
- 167.1 Guará II-I/L2 Sul-Norte (Esplanada)
- 171 N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
- 172 Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
- 172.1 Riacho Fundo (ISM)/Rod. P. Piloto
- 174 Guará I-II/Esplanada (Eixo)
- 175 Riacho Fundo/W3 Sul-Norte

GRUPO III - CIRCULAR P. PILOTO 1 E CIRCULAR C. SATÉLITE 1

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 100,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 33,30

VIACÃO ALVORADA LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
- 351 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)
 - 351.1 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Arêal)
 - 351.2 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-FICB)
 - 351.3 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Oficinas)
 - 351.4 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Via Comercial)
 - 354 Taguatinga Norte/Taguatinga Centro (Comercial-Samdu)
 - 355 Taguatinga Sul/Comercial (QNG)
 - 355.1 Taguatinga Sul/Comercial (QNG/FICB)
 - 356 Setor "O"/Taguatinga Centro (HDT)
 - 357 Taguanorte/Taguatinga Centro (QNL/Comercial)
 - 358 Setor "M" Samdu/Centro - QNL
 - 360 Setor "O"/Taguatinga Centro (M2-Comercial)
 - 361 Circular "P" Sul/Tag. Centro (Via P2/H.Prates/Samdu)
 - 361.1 Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
 - 362 Setor "O"/Taguatinga Centro (N2-Estádio)
 - 363 Circular "P" Sul/Taguatinga Centro (Via P4/H.Prates/Com.)
 - 363.1 Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
 - 363.2 Setor "P" Sul/Centro (MN2-Comercial)
 - 364 Setor "M"-L/Centro (Comercial)

- 364.1 Setor "M-J-L"/Ceilândia
 364.2 Setor "M-J-L"/Ceilândia
 368 Setor "M"/Taguatinga Sul (FICB)
 369 Setor "P" Norte-Sul/Taguatinga Sul
 369.1 Setor "P" N-S/Taguatinga Sul-Católica

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

- Nº DENOMINAÇÃO
 122 Eixos L/W Sul-Norte
 131 Rod. P. Piloto/Rodoferroviária
 131.1 Rod. P. Piloto/Ginásio Pres. Médici
 150 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)
 150.1 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Cobal/Eixo)
 151 Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
 151.1 Cruzeiro/W3 Sul (Cobal-Memorial JK)
 151.4 Cruzeiro/W3 Sul (AOS-SIG)
 152 Cruzeiro/Esplanada dos Ministérios (SIG-Rod. P.P.)
 152.1 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (SIG)
 152.2 Cruzeiro/Esplanada dos Ministérios (AOS-Rod. P.P.)
 157 Circular Guarã I-II (SIA)
 157.1 Guarã I-II (SIA/Park)
 166 Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)
 168 Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)
 168.1 Cruzeiro/L2 Norte - UnB
 169 Cruzeiro/W3 Norte
 169.1 W3 Norte/Cruzeiro (Buriti)
 367 Taguatinga Sul/Samambaia
 372 Circular Samambaia/Taguatinga Norte
 393 Circular Samambaia/Taguacenter (Comercial Sul/Norte)
 393.1 Samambaia Sul (2ª Av)/Taguacenter
 397 Samambaia Norte/Setor "O" (400-600)
 398 Samambaia Sul/Setor "O" (100-200)
 398.1 Samambaia Sul (2ª Av)/Setor "O"

VIAÇÃO PLANETA LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 104 Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada
 110 Rod. P. Piloto/UnB
 333 Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Comercial)
 333.1 Setor "P" Norte (Expansão)/Taguatinga Centro
 344 Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Samdu)
 353 Setor "O"/Taguatinga Centro (N2)
 359 Setor "P"/Taguatinga Centro (MN2)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 332 QNQ/Taguatinga Sul (Areal)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 367.2 Samambaia Norte(Exp.)/Taguatinga Sul
 372.2 Samambaia Norte (Exp.)/Taguacenter
 373.2 Samambaia Norte (Exp.)/Taguatinga Norte
 397.2 Samambaia Norte (Exp.) Setor "O"
 399 Samambaia Sul (1ª Av)/Setor "P" Sul

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

- No. DENOMINAÇÃO
 398 Samambaia Sul/ Setor "O" (100 - 200)
 398.1 Samambaia Sul (2ª Avenida)/ Setor "O"
 805 Recanto das Emas/Taguatinga Sul/Samambaia (via Riacho Fundo)
 805.1 Recanto das Emas/Taguatinga Sul
 806 Recanto das Emas/Samambaia/Taguatinga Sul
 808 Setor "O"/Recanto das Emas

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

- Nº DENOMINAÇÃO
 103 Rod. P. Piloto/Av. das Nações
 105 Grande Circular Sul/Norte
 106 Grande Circular Norte/Sul
 107 Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Sul
 107.1 Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Sul
 109 Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)
 109.1 Rod. P. Piloto/Buriti - Q. General
 109.2 Rod. P. Piloto/Parque Cidade
 109.3 Circ. Rod. P. Piloto/Autódromo
 109.4 Rod. P. Piloto/SMU (Colégio Militar)
 109.6 Rod. P. Piloto/Autódromo
 112.1 Rod. P. Piloto/SOFN
 114 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Sul
 115 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte
 115.1 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte
 116 Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Norte
 135 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Sul (Buriti)
 140 Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte
 143 Rod. P. Piloto/RCC (Buriti-SAAN)
 143.1 Rod. P. Piloto/RCC (Colégio Militar)
 145 W3 Sul/L2 Norte
 145.1 W3 Sul/L2 Norte (Esplanada)
 146 W3 Norte/L2 Sul
 146.1 W3 Norte/L2 Sul (Esplanada)

GRUPO IV - CIRCULAR C. BATELITE 2 E CIRCULAR ESPLANADA

- PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 30,00
 PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 10,00

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 922 Setor P2 Sul/Ceilândia Centro
 923 Setor P3 Sul/Ceilândia Centro
 924 Setor P4 Sul/Ceilândia Centro

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

- Nº DENOMINAÇÃO
 173 Circular Riacho Fundo/Candangolândia (N. Band.)
 173.1 Riacho Fundo/Candangolândia (Metropolitana)
 204 Circular Gama Oeste/Leste
 204.1 Circular Gama Leste/Oeste
 210 Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
 366 Circular Samambaia Norte
 505 Circular Sobradinho/Feirinha
 505.1 Circular Sobradinho (Hospital)
 505.2 Circular Sobradinho I-II (Cemitério)

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 251 Santa Maria/Gama Oeste-Leste
 251.4 Santa Maria/Gama Leste-Oeste
 406 Circular Brazlândia
 406.1 Circular Brazlândia

VIAÇÃO PLANETA LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 925 Setor O (Via M-2)/Ceilândia Norte
 926 Setor O (Via Leste)/Ceilândia Centro
 927 Setor O (Via Oeste)/Ceilândia Centro
 928 QNQ (Via P1 Norte)/Ceilândia Centro
 929 Expansão - P2 Norte/Ceilândia Centro

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

- Nº DENOMINAÇÃO
 108 Rod. P. Piloto/Três Poderes
 141.1 Circular Paranoá/Posto de Saúde (Creche-LBA)
 141.2 Circular Paranoá/Feira
 606.1 Circular Planaltina (B. Fátima S. Oficina)
 606.2 Circular Planaltina (Pape J. Roriz)
 609 Circular Planaltina (V. Amanhecer)
 609.3 Circular V. Amanhecer (Hospital)
 609.4 Circular V. Amanhecer (J. Roriz)

EXPRESSO SANTO ANTONIO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 505.3 Circular Sobradinho I-II (V. Centro)

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO
 807 Circular Recanto das Emas

ANEXO 11 - DECRETO Nº 15.247 de 26 de novembro de 1993

SERVIÇO ESPECIAL : EXECUTIVO

GRUPO I - CURTA DISTÂNCIA

- PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 190,00
 VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

- Nº DENOMINAÇÃO
 155 Guarã I-II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
 164 N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
 165 Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

GRUPO II - LONGA DISTÂNCIA

- PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 240,00

VIAÇÃO PLANETA LTDA

- Nº DENOMINAÇÃO

- 326 Setor *P* Sul/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
- 327 Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
- 328 Setor *P* Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
- 329 Taguatinga Sul/P. Piloto (EPTG-W3 Sul-Norte)
- 340 Setor *O*/W3 Sul - Norte
- 342 Setor *O*/P. Piloto (Com./Esplanada/W3 Sul-Norte)
- 408 Brazlândia/P. Piloto (Av. Guzmão W3 Sul - Norte)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

- | Nº | DENOMINAÇÃO |
|-------|---|
| 207 | Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul - Norte) |
| 207.1 | Gama Leste-Oeste/W3 Sul - Norte |
| 208 | Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul - Norte) |
| 211 | Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte) |
| 212 | Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte) |
| 500 | Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul) |
| 507 | Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte-Sul) |
| 607 | Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul) |
| 700 | Samambaia Sul/W3 Sul-Norte |
| 701 | Samambaia Norte/W3 Sul-Norte |
| 702 | Samambaia Norte/Lago Sul (Aeroporto) |

ANEXO III - Decreto nº 15.247 de 26 de novembro de 1993

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS

GRUPO I - LINHAS TIPO 1

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 170,00

OPERADOR: JORGE ANTÔNIO DA SILVA

- | Nº | DENOMINAÇÃO |
|-------|------------------------------------|
| 409.0 | Brazlândia/Taguatinga (Rodoviário) |

GRUPO II - LINHAS TIPO 2

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 110,00

OPERADOR: ONOFRE SOARES DA CRUZ

- | Nº | DENOMINAÇÃO |
|-------|-------------------------------|
| 410.0 | Núcleo Bandeirante/Condomínio |

OPERADOR: SANTINO MOREIRA RODRIGUES

- | Nº | DENOMINAÇÃO |
|-------|--|
| 402.2 | Rio Descoberto/Tag. Norte (DF 001 EDF 190) |

Errata decreto nº 15.247 de 26 de novembro de 1993, publicado no DO/DF nº 243 de 03 de dezembro de 1993.

ERRATA

No DO/DF nº 239, de 23 de novembro de 1993, que publica o Decreto nº 15.247, de 26 de novembro de 1993, que institui o Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos, no âmbito do DF, inclusive para a concessão de vale-transporte nos valores tarifários fixados no presente Decreto.

Letra-se: "Art. 3º - Fica definido o período de 1º de 1993, inclusive para a concessão de vale-transporte nos valores tarifários fixados no presente Decreto".

Os novos preços das passagens

Tipo de linha	Valores anteriores fixados em 01/11/93		Novos Valores a partir de: 01/12/93		Percentual de reajuste
	Integral (CR\$)	Cobrança (CR\$)	Integral (CR\$)	Cobrança (CR\$)	
Serviço Convencional	Ligação 1	125,00	41,60	170,00	56,60
	Ligação 2	90,00	30,00	125,00	41,60
	C. Sábile 1	75,00	25,00	100,00	33,30
	C. Sábile 2	20,00	6,60	30,00	10,60
	C. P. Piloto 1	75,00	25,00	100,00	33,30
	C. Esplanada	30,00	6,60	30,00	10,00
Serviço Especial	Executivo - Curta	140,00		190,00	38,45%
	Executivo - Longa	170,00		240,00	41,67%
	Transp. Viajante	120,00		170,00	41,67%
Serviço por Transp. Autôn.	Tipo 1	125,00		170,00	22,40%
	Tipo 2	125,00		136,00	

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO SINDICAL DAS PERMISSONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

As dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, na sede de seu Sindicato, reuniram-se sob a presidência do Sr. WAGNER CANHE DO AZEVEDO FILHO, as Permissonárias de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para tratar, debater e discutir assuntos referentes ao sistema de transporte coletivo convencional, tendo em vista o próximo reajuste tarifário do dia primeiro de dezembro e a situação das operadoras quanto ao pagamento do décimo-terceiro salário deste exercício. Inicialmente, o Sr. Presidente e representante da VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA, distribuiu aos presentes cópia do demonstrativo de hipóteses de reajustes tarifários, divulgado pela Secretaria de Transportes na sessão do CTPC/DF do dia 24 do corrente e observou que nenhuma das hipóteses consideradas contempla o restabelecimento do equilíbrio, devido e de direito, entre custos e receitas do sistema, o que equivale dizer que, mais uma vez, as empresas absorverão elevado prejuízo, fato que se tornou inviável e insuportável, pois pelo menos na sua empresa a capacidade de endividamento ultrapassou os limites possíveis e não há como superar este obstáculo, preocupando-o sobremaneira o fato de, até agora, não saber como poderá saldar até o dia 20 de dezembro o décimo-terceiro salário de seus empregados, tendo que no dia 15 do mesmo mês pagar o adiantamento salarial previsto no acordo trabalhista. Usando a palavra, o Sr. VITOR FORESTI, representante da VIAÇÃO PLANETA, afirmou que a situação na sua empresa é idêntica, no que foi seguido pelos demais, quanto a esta afirmação, e acrescentou que sem reajuste tarifário proporcional ao custo do serviço e que permite reforço de caixa até a data do pagamento do décimo-terceiro salário não poderá saldar o compromisso, a não ser que o Governo injete recursos de subsídio no sistema. O Sr. LUCIANO LOPES, representante do EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS disse que a situação das novas empresas é desesperadora e não há como suportar por mais tempo. Lembrou que já no mês de outubro, segundo levantamento divulgado pelo Sr. Presidente do Sindicato, já era de 11.55% a menor diferença entre os reajustes tarifários e os níveis de inflação calculados pela FIPE/SP (IPC). Considerando que a inflação do custo de transporte é sempre superior aquela calculada pela FIPE/SP (IPC), pode afirmar que a defasagem tarifária é bem maior que 20%. Tomando a palavra, o Sr. Presidente disse que o representante do EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS tem inteira razão e este fato pode ser claramente confirmado por outro demonstrativo divulgado pelo DMTU/ST, onde pode-se ver as variações de custo atingido a 2.190,79%, conforme a variação e participação dos itens definidos, índice este superior em 23,39% à inflação do período. O Sr. ANDRE SERWY, representante da ARCO, disse que a diferença é bem maior em razão da defasagem tarifária, visto que atualmente os preços vigentes não atingem 70% dos custos, sendo necessário portanto que seja tomada alguma providência para corrigir esta distorção. O Sr. Presidente perguntou então se algum representante tinha alguma sugestão ou que medidas poderia tomar em nome das associadas. Após considerações a respeito julgou-se mais acertado comunicar ao Governo, através da Secretaria de Transportes, que não haverá meio de se pagar o décimo-terceiro salário dos empregados sem a devida correção da mencionada distorção. Decidiu-se também que esta comunicação deverá ser feita pela própria ata desta reunião. O Sr. Presidente lembrou que, por tudo que foi dito, a correção imediata atingirá percentual significativamente elevado, o que possivelmente inviabilizaria a decisão do Exmo. Senhor Governador, quanto ao reajuste tarifário de dezembro. Sugeriu que fosse pleiteada uma correção gradual, de forma tal que fosse atribuído neste reajuste, percentual de 66,00%, correspondendo ao nível de inflação do mês acrescido do percentual de defasagem relativo a evolução dos custos no ano (dados do DMTU), ficando a correção final para o próximo reajuste. Segundo, ainda o Sr. Presidente, a sua proposta se não elimina o problema permitiria pelo menos suportar os compromissos salariais do último mês do ano, embora ainda com sacrifício. Lembrou, também, que este percentual deve ser aplicado de forma ponderada permitindo

que as tarifas de ligação 2 e as circulares de Santa Maria também tenham maior reajuste conforme sua participação e de acordo com expediente anteriormente enviado à Secretaria. A proposta foi aprovada, mas todos os representantes solicitaram do presidente que a ata fosse encaminhada diretamente a Secretaria de Trans-

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

fls. 03

portes e que ficasse claro que sem esta medida não haverá o pagamento do décimo-terceiro salário em tempo hábil. As permissionárias decidiram ainda e por unanimidade, que não aceitarão qualquer alteração na sistemática de comercialização do Vale Transporte, conforme ata assinada pelo Governo e por razões de direito previsto de Lei Federal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

Vicário Paulo C.T.O.A.

ARCO Transportes Ltda.

Vicário Paulo C.T.O.A.

SOLTEIRAS GASTELLOS LTDA.

EMPRESA SANTO ANTONIO Transporte e Turismo Ltda.

Vicário
João Domingos
Vicário Alvanon

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Transportes
Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos

DMTU/DF

ATA DE REUNIÃO

Ata de reunião ocorrida em 21.11.93 às 09:00h, nas dependências do DMTU/DF, por solicitação do Sr. Secretário de Transportes do Distrito Federal, Dr. Antônio Aureliano Sanchez de Mendonça, com a participação de representantes do Sindicato das Empresas Operadoras do STPC/DF e representantes do DMTU/DF, objetivando a análise de indicadores de evolução tarifa x inflação, para este ano de 1993. Foram analisadas as informações constantes de Quadro Resumo de evolução destes indicadores (Anexo I), elaborado pelo DMTU, onde se identificou uma evolução dos reajustes dos níveis tarifários inferior em cerca de 1% à inflação FIPE no período de janeiro à dezembro/93, bem como dados apresentados pelos representantes das empresas operadoras, que indicam uma evolução dos níveis tarifários cerca de 11% inferior à inflação, para o período de janeiro a outubro/93, e cerca de 24% inferior para o período de janeiro a novembro/93.

- A divergência, segundo o Sindicato, é gerada pela consideração do reajuste tarifário pelo DMTU/ST de 03/01/93, inerente à reposição de dezembro. Alega o Sindicato que deverão ser computados os 10 percentuais de inflação dos meses de janeiro a novembro e as tarifas iniciais de janeiro e de novembro. Em consequência, a série desenvolvida pelo DMTU/ST não serve de efeito

comparativo para avaliação da defasagem. Não aceita também a alegação do DMTU/ST de que o método adotado é tradicional, pois entende que no mínimo, o reajuste de 03/01/93 deveria ser ponderado, assim como o reajuste intermediário de maio de 1993. Em síntese, entende que a tarifa média vigente no mês reflete o valor base para a inflação do mês, e portanto, deverá ser corrigido o método de avaliação (Ver quadro constante do Anexo II).

- Os representantes do DMTU/DF observam que o quadro da evolução percentual de tarifas, inflação e preços de insumos do STPC/DF, considerou, no tocante aos valores acumulados de inflação e tarifa, a seguinte base:

os índices de inflação divulgados pela FIPE referentes aos meses de janeiro a outubro de 1993, com a previsão de um indicador de inflação de 35% para o mês de novembro de 1993, totalizando o índice acumulado de 1758% de janeiro a novembro;

Os índices de reajustes médios de tarifas aplicados a partir de janeiro de 1993 (inclusive), considerados o reajuste de 22,24% concedido em 03.01.93 (primeiro reajuste no período) e o último de 35,23%, concedido em 01.11.93.

- O quadro do Anexo III, detalhado pelos representantes do DMTU/DF, apresenta a discriminação dos valores considerados no Quadro Resumo de Evolução de Tarifa, Inflação e Preços dos Insumos, onde se pode visualizar o seguinte:

- o reajuste de 26,55% em 31.01, está associado ao valor do índice da inflação de 27,42% da FIPE para janeiro;
- o reajuste de 25,87% em 28.02 está associado ao valor do índice de inflação de 25,10% da FIPE para fevereiro; (...)
- o reajuste de 34,21% em 02.10, está associado ao valor do índice da inflação de 34,12% da FIPE para setembro;
- o reajuste de 35,39% em 01.11, está associado ao valor do índice da inflação de 35,23 da FIPE para outubro.

- Os representantes do DMTU/DF observam, portanto, que, no cálculo do índice acumulado de reajuste de tarifa no período janeiro/novembro de 1993, a inclusão do índice de reajuste de 22,24%, concedido em 03.01.93, fica compensada pela não inclusão do índice de reajuste previsto para o fim de novembro corrente, o qual guardaria correspondência com o índice de inflação estimado para este mesmo mês (índice este, computado no cálculo do índice acumulado de inflação para janeiro/novembro de 1993).

- Foi observado ainda pelos representantes do DMTU/DF, que a sistemática adotada de acumulação de valores de inflação e de reajuste tarifário, segue orientação que vem sendo executada ao longo dos últimos anos, pelo órgão de gerência, não ensejando ao longo do tempo quaisquer contestações a respeito de sua propriedade, por parte das empresas operadoras. Esta sistemática se aplica igualmente à contabilização de todos os aumentos concedidos para os insumos intervenientes no Quadro Resumo apresentado, como o diesel, pneus, salários, e veículos/peças.

- Os representantes do DMTU entendem que eventual alteração desta sistemática, considerando elementos a consideração da metodologia alternativa apresentada pelos representantes das empresas operadoras, deveria ser precedida de análise desenvolvida com a participação da CODEPLAN, órgão responsável pelo acompanhamento da evolução do custo de vida no GDF, visando à definição de um conjunto de procedimentos consentâneos dos com a metodologia preconizada pela CODEPLAN, voltada para a consolidação de dados de evolução de preços e sua divulgação oficial pelo GDF.

- Tendo em vista as posições adotadas pelas partes, não foi possível se chegar a uma posição conciliadora em torno do assunto.

- Em tempo, os representantes do Sindicato fazem registrar que não dispunham de conhecimento sobre a sistemática de acumulação de valores de inflação praticada pelo DMTU/DF, no decorrer dos últimos anos.

Em 24.11.93

Pelo DMTU/DF:

JOSE DE RABAPAR ROCHA DE GOES

JOSE RODRIGUES ADEU

Pelo Sindicato Patronal:

CLAUDIO-ANTONIO FONTES DE GUES

MARCIO VIEIRA LOBO

EVOLUÇÃO PERCENTUAL DA TARIFA, INFLAÇÃO E DOS PRINCIPAIS INSUMOS DO STPC/DF

PERÍODO	TARIFA	INFLAÇÃO*	DIESEL	PNEUS	ALUMÍNIO	VEÍCULO
JANEIRO 93/NOVEMBRO 93 GOVERNO RORIZ	118,398%	127,565%	100,000%	167,583%	177,041%	135,044%
JANEIRO/NOVEMBRO 93	1,733%	1,750%	1,725%	1,954%	2,840%	1,292%

* Para novembro/93 adotou-se uma estimativa de inflação de 35% (segundo a FIPE).

ODS: situação em 22/11/93. *X6*

Anexo II

Série de correspondência entre inflação FIPE e Reajuste de Tarifas (Consolidação por parte dos representantes das Empresas Operadoras)

Período	Inflação %	Tarifa %	Mês
0-1	100,00	100,00	JAN
1-2	127,42	126,55	FEV
2-3	159,40	159,29	MAR
3-4	199,51	198,24	ABR
4-5	256,85	253,08	MAI
5-6	331,70	276,42	JUN
6-7	433,00	363,14	JUL
7-8	566,75	476,84	AGO
8-9	759,27	620,14	SET
9-0	1.018,33	825,25	OUT
1-1	1.377,09	1.114,23	NOV

(1.377,09 X 100,00) - 100 = 23,59%
1.114,23

**DADOS DO DMTU/DF
VALORES CONSIDERADOS NA ACUMULAÇÃO DE VALORES INFLAÇÃO X REAJUSTES TARIFÁRIOS**

MÊS	REAJUSTES TARIFÁRIOS		INFLAÇÃO
	PERCENTUAL	DATA	
JANEIRO	22,24%	03.01.93	27,42%
	26,55%	31.01.93	
FEVEREIRO	25,87%	28.02.93	25,10%
MARÇO	24,45%	28.03.93	25,16%
ABRIL	-	-	28,74%
MAIO	27,66%	02.05.93	29,14%
	9,22%	16.05.93	
	31,37%	30.05.93	
JUNHO	-	-	30,53%
JULHO	31,31%	04.07.93	30,89%
AGOSTO	30,05%	03.08.93	33,97%
SETEMBRO	33,05%	02.09.93	34,12%
OUTUBRO	34,21%	02.10.93	35,23
	35,39%	01.11.93	
NOVEMBRO	-	-	35,00%*
TOTAL	1733%		1.758%

*Estimativa

CONSULTORIA JURÍDICA / GDF

PROCESSO Nº : 096.004.051/93
 INTERESSADO : Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal.
 ASSUNTO : Reajuste tarifário

Tendo em vista a edição do Decreto nº 15.247, de 26 de novembro de 1993, publicado no DODF nº 239 de 29 de novembro de 1993, restituam-se estes autos à Secretaria de Transportes pa

ra as providências necessárias.

Em 08/12/93.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
 Consultor Jurídico

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº . DE 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 19 - O art. 57 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 57. O Poder Legislativo será representado por seu Presidente e, judicialmente, pelo Procurador-Geral da Câmara Legislativa.

§ 1º - A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa tem por chefe o Procurador-Geral, de livre nomeação pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 2º - A Câmara Legislativa disporá, em Resolução, sobre a organização e funcionamento de sua Procuradoria-Geral para ingresso e opção na categoria inicial da carreira de Procurador da Câmara Legislativa, observado o disposto no art. 19, II, desta Lei Orgânica.

§ 3º - Aos Procuradores da Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 113 desta Lei Orgânica".

Art. 29 - Os arts. 110 e 111, I, da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do sistema jurídico do Poder Executivo, é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública e vinculada diretamente ao Governador.

Art. 111.....

I - representar o Distrito Federal judicial, e extrajudicialmente, ressalvado o disposto no art. 57 desta Lei Orgânica;"

Brasília, de de

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei Orgânica, ao dispor que a representação judicial do Poder Legislativo é atribuição do Procurador-Geral do Distrito Federal, deixou de levar em conta a separação dos poderes consagrada no art. 53 do Estatuto Maior desta unidade federada.

Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não é órgão independente e autônomo. Ao contrário, vincula-se ao Poder Executivo, como pode ser visto pela leitura de suas funções institucionais, em especial as consagradas pelo art. 111, VI, da Lei Orgânica.

Dissociar a representação judicial do Distrito Federal da representação judicial do Poder Legislativo é medida que se impõe com a máxima urgência. A Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADIN nº 969/600, subscrita também pelo

Procurador-Geral do DF, demonstra a fragilidade do sistema adotado hoje, uma vez que o Poder Legislativo local não conta com órgão institucional que exerça a sua representação judicial.

Ressalte-se, porém, que as funções maiores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ficam preservadas. Continua representando judicialmente o Distrito Federal, enquanto unidade federada e, também, o Poder Executivo, como, aliás, ocorre com as funções de Chefe do Poder Executivo, que representa o Distrito Federal, segundo se verifica no art. 100, I, da LODF. Pretende-se somente excluir da competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a capacidade de representar judicialmente o Poder Legislativo, que, sendo independente e autônomo em relação ao Poder Executivo, não pode ser representado por um órgão vinculado a outro Poder.

O que ora estamos propondo e desejamos ver aprovado o mais brevemente possível não é novidadeiro. Várias Constituições estaduais, em que pese o art. 132 da Constituição Federal, estabelecem a Procuradoria da Assembléia Legislativa independente da Procuradoria-Geral do Estado, com a capacidade para representar judicialmente o Poder Legislativo. A Constituição do Estado do Rio de Janeiro chega a ressaltar as atribuições da Procuradoria-Geral do Estado as atribuições da Procuradoria da Assembléia Legislativa, como se lê em seu art. 173. A Constituição do Estado do Tocantins, no capítulo referente às funções essenciais da Justiça, coloca como órgãos distintos a Procuradoria-Geral do Estado e a Procuradoria da Assembléia Legislativa.

Em recente julgamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 175/2/PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna do Estado do Paraná, que assim dispõe, in verbis:

"Art. 56. O assessoramento jurídico nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a representação judicial das autarquias e fundações públicas serão prestados pelos atuais ocupantes de cargos e empregos públicos de advogados, assessores e assistentes jurídicos, estáveis que, nos respectivos Poderes, integram carreiras especiais (grifamos).

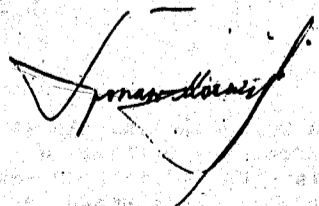
§ 1º. O assessoramento jurídico, nos órgãos do Poder Executivo, será coordenado pelo Procurador-Geral do Estado, objetivando atuação uniforme (grifamos).

§ 2º. As carreiras de que trata este artigo serão criadas e organizadas em classes por lei de iniciativa dos chefes dos respectivos Poderes, no prazo de noventa dias da promulgação desta Constituição.

§ 3º. Aos integrantes dessas carreiras aplica-se, no que couber, o disposto no art. 125, §§ 2º e 3º, desta Constituição."

Em face do exposto e uma vez demonstradas as necessárias razões, estamos apresentando proposta de Emenda à Lei Orgânica e conclamamos os nobres pares a aprová-la.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.



INDICAÇÃO Nº
(DO SR. EDIMAR PIRENEUS)

Sugere ao Governador do Distrito Federal o financiamento de casas populares aos pequenos produtores rurais.

Senhor Presidente,

A cada dia torna-se mais e mais importante a fixação do homem no campo. Mas para que isso aconteça é preciso dar ao trabalhador rural os mesmos benefícios e oportunidades de que desfrutam o trabalhador urbano. Entre estes é importante destacar a casa própria, que representa as bases de segurança e do bem-estar do cidadão. Já apresentamos neste sentido emendas ao orçamento visando garantir verba que atendessem esta antiga e justa reivindicação dos pequenos produtores rurais.

Por isso, nos termos do artigo 105, do Regimento Interno, apresento à Mesa, Indicação no sentido de sugerir ao excelentíssimo Governador Joaquim Roriz o financiamento de casas populares aos trabalhadores rurais cuja verba já foi aprovada no Orçamento do Distrito Federal para 1992.

Sala das Sessões, em

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº
(DO SR. EDIMAR PIRENEUS)

Sugere ao Governador do Distrito Federal a construção de residências para professores nas áreas das escolas rurais do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

A construção de residências para os professores nas imediações das escolas rurais tem como objetivo buscar uma integração entre professores, servidores e comunidade, além de facilitar a vida daqueles que prestam serviços na área rural, o que resultará, com certeza, em uma dedicação maior ao trabalho e num ensino mais eficaz.

Por isso, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, apresento à Mesa Indicação no sentido de sugerir ao Excelentíssimo Governador Joaquim Roriz a construção de residências para professores e servidores de escolas públicas em áreas rurais do Distrito Federal, cujos recursos já foram aprovados no Orçamento do Distrito Federal para 1992.

Sala das Sessões,

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº
(DO SR. EDIMAR PIRENEUS)

Sugere ao Governador do Distrito Federal a construção de terminal rodoviário no Setor Veredas, em Brazlândia.

Senhor Presidente,

O Setor Veredas de Brazlândia com cerca de 12.000 mil habitantes, e não dispõe ainda de um terminal rodoviário, embora todos os ônibus que fazem os percursos Brazlândia - Taguatinga e Brazlândia - Plano Piloto, passem por ali.

Vale esclarecer que a verba foi assegurada no orçamento de 1992, porém a obra não foi executada por falta de recursos financeiros.

Por isso, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa apresento à Mesa, Indicação no sentido de sugerir ao Excelentíssimo Governador Joaquim Roriz a construção de um terminal rodoviário no Setor Veredas.

Sala das Sessões, em

Deputado  EDIMAR PIRENEUS

1.2.2 - COMUNICADO DE LÍDER

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.

- Registro de culto ecumênico realizado hoje, nesta Casa, como parte das festividades natalinas.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)

- Registro de entrega de documentos a todos os parlamentares que trata do projeto de resolução que trata da regularização dos condomínios rurais no Distrito Federal.

DEPUTADA ROSE MARY MIRANDA (PP)

- Pronunciamento sobre a onda de violência em Santa Maria.
- Citação de carta aberta à mulher brasileira divulgada em todo Distrito Federal.
- Defesa dos funcionários do CPD encarregados da digitação da proposta de orçamento de 1994.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)

- Abordagens sobre a violência no Brasil e apoio ao discurso da Deputada Rose Mary Miranda.
- Referências à chacina de Vigário Geral, no Rio de Janeiro, e à reportagem do Jornal do Brasil, de hoje, que trata da transformação da casa nº 13, da Rua Antônio Mendes, em Centro Cultural, como polo de difusão da Paz.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE (PP)

- Pronunciamento de apoio aos discursos dos Deputados Rose Mary Miranda e Peniel Pacheco.
- Reflexão sobre as causas da violência no Brasil.
- Referências ao projeto do grupo Visão Nacional de Evangelização - VINDE, que transforma a casa onde foram mortos 8 pessoas, na chacina de Vigário Geral, em espaço cultural Casa da Paz.

DEPUTADO AGNELO QUETROZ (PC do B)

- Abordagem sobre a violência no País, em decorrência das desigualdades sociais.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)

- Discurso sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Referências à matéria, publicada no Jornal "Correio Braziliense" sobre as declarações de Paulo César Farias.

- Apelo aos parlamentares no sentido de aprovar e colocar em execução o projeto de atendimento às crianças e adolescentes - PROMENOR.

DEPUTADO GILSON ARAÚJO (PP)

- Considerações sobre a votação do projeto de orçamento para 1994.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 457/92, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Autoriza a construção de cobertura, e fechamento com grades, de áreas verdes frontais aos lotes residenciais de Sobradinho, e dá outras providências". APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 2: Discussão, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 138/91, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo que trata o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 100, de 30 de maio de 1990". APROVADO com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 392/92, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Torna obrigatório o uso do símbolo internacional de surdez nas carteiras de identidade dos deficientes auditivos". APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 4: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 118/91, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que

"Transforma as residências oficiais dos administradores regionais das Cidades-Satélites em Jardins de infância, e dá outras providências". DISCUTIDO.

ITEM 5: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 517/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que Institui a Cruz, a Medalha e o Diploma Olímpico de Brasília". DISCUTIDO.

ITEM 6: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 636/92, de autoria do Executivo local, que "Aprova Normas de Edificação, Uso e Amureto - NGB 137/91 Quadra 02, bloco C, do Setor Comercial Sul - Região Administrativa de Planaltina". DISCUTIDO.

ITEM 7: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 693/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a conceder condições especiais para o estabelecimento de 'oficineiros', na Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências". DISCUTIDO.

ITEM 8: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 604/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Autoriza a criação do Crematório Público do Distrito Federal". DISCUTIDO.

1.4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Convocação de reunião para discutir a consolidação do projeto de orçamento de 1994, logo após o término desta Sessão.

- Registro de prejudicialidade dos Requerimentos nºs 1342/93 e 1480/93 e Indicação nº 799/93.

1.5 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se as 15 horas com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta nº 002/93, de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1125/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1158/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de

Lei nº 741/93, de autoria do Deputado Manoel de Andrade.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1136/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1170/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1193/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1185/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1215/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1200/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1208/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 171/93, de autoria da Mesa Diretora.

ITEM 13: Apreciação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 1100/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.

ITEM 14: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 138/91, de autoria do Executivo Local.

ITEM 15: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 392/92, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 16: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 457/92, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 40 minutos.)

Aviso de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/93

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE CONFORME SE SEGUE:

ITEM	EMPRESA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	AQUÁRIO COMERCIAL LTDA	10.600,00	4.240.000,00
05	" " " "	6.910,00	331.680,00
06	" " " "	6.700,00	321.600,00
07	" " " "	7.990,00	159.800,00
13	" " " "	4.610,00	1.844.000,00
TOTAL GERAL...			6.897.080,00
02	COF. VIANA IND.COM.LTDA	7.960,00	238.800,00
03	" " " " "	8.900,00	267.000,00
04	" " " " "	2.850,00	85.500,00
08	" " " " "	12.200,00	97.600,00
09	" " " " "	12.200,00	146.400,00
10	" " " " "	7.960,00	222.880,00
11	" " " " "	7.600,00	319.200,00
12	" " " " "	3.600,00	50.400,00
TOTAL GERAL...8.324.860,00		TOTAL GERAL	1.427.780,00

(OITO MILHÕES TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESENTA CRUZEIROS REAIS)

BRASÍLIA-DF, 14 de DEZEMBRO DE 1993.

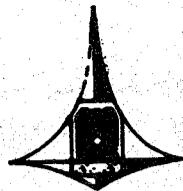
ANTONIO SÉRGIO SUZANO LOQUES BARROSO
PRESIDENTE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica
São Braz Organização Hospitalar S/A
um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

— CLÍNICA MÉDICA	Dra. Carmem Silva Vettorazzo.....	CRM: 5157
— CIRURGIA GERAL	Dr. Luis Masaro Watanabe.....	CRM: 3329
	Dr. Paulo Mendelson F. Otero.....	CRM: 2487
	Dr. Frederico José Machado Porto.....	CRM: 2934
— CIRURGIA PLÁSTICA	Dr. Edson Carlos Neta.....	CRM: 1225
	Dr. Manuel Augusto Cruviel Brandão.....	CRM: 3323
	Dr. João Batista Cardoso.....	CRM: 2883
— PROCTOLOGISTA	Dr. João Batista de Souza.....	CRM: 4091
— UROLOGISTA	Dr. George Tomim Borges Júnior.....	CRM: 3600
	Dr. Marinal Ferreira da Silveira.....	CRM: 3259
— GINECOLOGISTA	Dr. Marcelo Pereira de Souza.....	CRM: 4243
	Dr. Itamar Batista Pinto.....	CRM: 1973
	Dr. Sérgio Eduardo C. Sampaio.....	CRM: 4414
	Dr. José Marcelino C. Ferreira.....	CRM: 2256
	Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	CRM: 5248-5
— DERMATOLOGISTA	Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto.....	CRM: 2125
	Dra. Marina Rebelo Jardim.....	CRM: 4098
— ANGIOLOGISTA	Dr. Paulo Renato Fioravanti.....	CRM: 4570
	Dr. Waldemar Jardim de Carvalho.....	CRM: 1028
— CIRURGIA PEDIÁTRICA	Dr. Manoel Eugênio S. Nodelli.....	CRM:
— ENDOCRINOLOGISTA	Dra. Carmem Silva Vettorazzo.....	CRM: 5157
— OTORRINOLARINGOLOGISTA	Dr. José Clemente Pereira.....	CRM: 2564
	Dr. Bettine Pereira de Farias.....	CRM: 0212
	Dr. Edgard Pereira do Prado.....	CRM: 0295
	Dra. Marilei Ferreira Adorno.....	CRM: 5817
	Dr. Ivan Ribeiro.....	CRM: 1998
— GASTROENTEROLOGISTA	Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior.....	CRM: 3045
	Dr. Lim Pak Ling.....	CRM: 3088
— PEDIATRA	Dr. João Rodrigues de Almeida Neto.....	CRM: 391
	Dr. Eduardo Barbosa de Souza.....	CRM: 326
	Dr. João Luiz Soares Grilo.....	CRM: 323
	Dra. Isis Maria Quesado S. Magalhães.....	CRM: 358
	Dr. Adair Martins Mesquita.....	CRM: 337
— OFTALMOLOGISTA	Dr. Osmar James Noll.....	CRM: 129
	Dra. Maria Auxiliadora F. Ferreira.....	CRM: 457
	Dr. Flávio Roberto Tebete.....	CRM: 284
	Dr. Clélio Cristiano da C. Fonseca.....	CRM: 511
	Dr. Marcos de Castro Fonseca.....	CRM: 5679
— PNEUMOLOGIA & BRONCOSCOPIA	Dr. Rui Amazonas Lamar Filho.....	CRM: 4441
— ALERGISTA	Dr. Bolívar Leite Coutinho.....	CRM: 4221
— CARDIOLOGISTA	Dr. José de C. Fagundes.....	CRM: 3761
— MASTOLOGISTA	Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	CRM: 5248-5
— ORTOPEDISTA	Dr. Carlos Eduardo Gadella.....	CRM: 4731
	Dr. José Salgado Freire.....	CRM: 7371
	Dr. Messias Feres de Silva.....	CRM: 6534
	Dr. Edson Norio Inama.....	CRM: 6154
	Dr. Carlos Mansoni.....	CRM: 7323
	Dr. Alexandre Lyra.....	CRM: 6455
	Dr. Augusto Meneses.....	CRM: 6300
	Dr. Esmarino Martins Belga.....	CRM: 3849
— ANESTESISTA	Dr. Glaycon Fernandes Pereira.....	CRM: 2893
	Dr. Joaquim Lucas de Castro.....	CRM: 5022
	Dr. Moacyr Silva Júnior.....	CRM: 2642
	Dra. Maria Lúcia de S. Gomes.....	CRM: 1526
	Dra. Wilma Ribeiro.....	CRM: 2673
	Dr. Wilson Souza e Silva.....	CRM: 5166
— RADIOLOGISTA	Dr. Otaviano José de Araújo.....	CRM: 1257
	Dr. José Cláudio B. Bernini.....	CRM: 3182
— PATOLOGISTA	Dr. Balduino Gonçalves dos Santos.....	CRM: 1994
	Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto.....	CRM: 5482
	Dr. José Lucas Segura.....	CRM: 2278



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica
São Braz Organização Hospitalar S/A
 um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

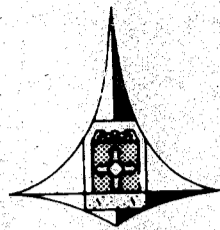
— CLÍNICA MÉDICA	CRM: 5157
Dra. Carmen Silva Vitorazzo.....	
— CIRURGIA GERAL	CRM: 3329
Dr. Luis Masaru Watanabe.....	CRM: 2487
Dr. Paulo Mendelzon F. Otton.....	CRM: 2934
Dr. Frederico José Machado Perlo.....	
— CIRURGIA PLÁSTICA	CRM: 1225
Dr. Edson Carlos Neto.....	CRM: 3323
Dr. Manoel Augusto Cruvel Brandão.....	CRM: 2883
Dr. João Batista Cardoso.....	
— PROCTOLOGISTA	CRM: 4091
Dr. João Batista de Souza.....	
— UROLOGISTA	CRM: 3600
Dr. George Tomatin Borges Júnior.....	CRM: 3259
Dr. Marival Ferreira da Silva.....	
— GINECOLOGISTA	CRM: 4243
Dr. Marcelo Pereira de Souza.....	CRM: 1973
Dr. Ismar Batista Pinto.....	CRM: 4414
Dr. Sérgio Eduardo C. Sampaio.....	CRM: 2256
Dr. José Marcelo C. Ferreira.....	CRM: 5248-5
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	
— DERMATOLOGISTA	CRM: 2125
Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto.....	CRM: 4098
Dra. Mariana Rebelo Jardim.....	
— ANGIOLOGISTA	CRM: 4570
Dr. Paulo Renato Floravante.....	CRM: 1028
Dr. Waldemar Jardim de Carvalho.....	
— CIRURGIA PEDIÁTRICA	CRM:
Dr. Manoel Eugênio S. Modelli.....	
— ENDOCRINOLOGISTA	CRM: 5157
Dra. Carmen Silva Vitorazzo.....	
— OTORRINOLARINGOLOGISTA	CRM: 2564
Dr. José Clemente Pereira.....	CRM: 0212
Dr. Balthazar Pereira de Faria.....	CRM: 0295
Dr. Edgar Pereira do Prado.....	CRM: 5817
Dra. Marival Ferreira Adorno.....	CRM: 1998
Dr. Ivan Ribeiro.....	
— GASTROENTEROLOGISTA	CRM: 3045
Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior.....	CRM: 3088
Dr. Lim Pak Ling.....	
— PEDIATRA	CRM: 3916
Dr. João Rodrigues de Almeida Neto.....	CRM: 3261
Dr. Eduardo Barbosa de Souza.....	CRM: 3232
Dr. João Luiz Soares Cris.....	CRM: 3585
Dra. Isis Maria Queiroz S. Magalhães.....	CRM: 3371
Dr. Adair Martins Mesquita.....	
— OFTALMOLOGISTA	CRM: 1297
Dr. Omar James Noll.....	CRM: 4579
Dra. Maria Assis de F. Ferreira.....	CRM: 2849
Dr. Flávio Roberto Teixeira.....	CRM: 5114
Dr. Cláudio Cristiano de C. Fonseca.....	CRM: 5879-3
Dr. Marcos de Castro Fonseca.....	
— PNEUMOLOGIA & BRONCOSCOPIA	CRM: 4448
Dr. Raul Assis de Lacer Filho.....	
— ALERGISTA	CRM: 4225
Dr. Balthazar Leite Coutinho.....	
— CARDIOLOGISTA	CRM: 3761
Dr. José de C. Fagundes.....	
— NEFROLOGISTA	CRM: 5248-3
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....	
— GINECOGINECISTA	CRM: 4738
Dr. Carlos Eduardo Coelho.....	CRM: 7372
Dr. José Salgado Faria.....	CRM: 6834
Dr. Manoel Fraz de Silva.....	CRM: 6154
Dr. Edson Mario Inama.....	CRM: 7323
Dr. Carlos Mariani.....	CRM: 6455
Dr. Alexandre Lyra.....	CRM: 6389
Dr. Augusto Moraes.....	CRM: 3849
Dr. Ezequiel Martins Balga.....	
— ANESTESISTA	CRM: 2893
Dr. Cláudio Fernando Pereira.....	CRM: 2822
Dr. Joaquim Lucas de Castro.....	CRM: 2842
Dr. Manoel Silva Júnior.....	CRM: 1526
Dra. Maria Lúcia de S. Gomes.....	CRM: 2673
Dra. Wilma Ribeiro.....	CRM: 5166
Dr. Wilson Soares e Silva.....	
— BACTERIOLOGISTA	CRM: 1257
Dr. Otávio José de Araújo.....	CRM: 3182
Dr. José Cláudio B. Baroni.....	
— PATOLOGISTA	CRM: 1994
Dr. Baldino Gonçalves dos Santos.....	CRM: 5462
Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto.....	CRM: 2278
Dr. José Lucas Segura.....	

Convênios

ASCAL

RELACÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CLDF

- AUTO POSTO MARIANA
- SHN Trecho 12/09 lote 04 Pag(QI)Lago Norte - Tel. 577.2237
- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA
- CNB 08 Lote 12 Loja 01 - Tag. Tel. 351.4842
- CONSÓRCIO CCA
- SCRS 516 Bl. B Loja 57 - Tel. 245.2000
- ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA OU NA SEDE ASCAL/DF.
- SHN Q. 02 Bl. J loja 68 - Garvey Park Hotel - Tel. 322.7104
- LIMA REP. DE PLANTAS FLORES LTDA(TELE-FLORES)
- SCLN 315 Bl. D Loja 34 - Tel. 273.0835
- OTICA VITÓRIA JOIAS E RELÓGIOS LTDA
- Conj. Baracat Bloco G Loja 65 - Tel. 225.6527
- CLIP TELEFONIA LTDA
- SCS Q. 07 Bloco A Sala 1225 - Ed. Executive Tower - Tel. 224.4976
- FARMÁCIA AVENIDA
- CSB 06 Lote 01/02 Loja 05 - Tag. Tel. 563.6803
- CLUBE DO CONGRESSO
- AV. W/4 Sul Q. 702 lote C - Tel. 321.3771
- GNFP - Crédito e Financiamento e Investimento S/A
- W/3 Sul Q. 515 Conj. B - Tel. 245.1711
- OLIVEIRA DUARTE & VILLAR LTDA
- SCLN 703 Bl. E lojas 20/26 - Tel. 226.5211
- GELAGO COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
- QI 15 Comercial do Lago Sul - Tel. 248.3207
- CLÍNICA LINE DE PSICOLOGIA
- SEPS 705/905 Conj. B sala 126 - Centro Empresarial Sul - 242.6622
- AUTO POSTO MARIANA
- SHN Trecho 12/09 lote 04 Pag(QI)Lago Norte - Tel. 577.2237
- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA
- CNB 08 Lote 12 Loja 01 - Tag. Tel. 351.4842
- CONSÓRCIO CCA
- SCRS 516 Bl. B Loja 57 - Tel. 245.2000
- ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA OU NA SEDE ASCAL/DF.
- SHN Q. 02 Bl. J loja 68 - Garvey Park Hotel - Tel. 322.7104
- LIMA REP. DE PLANTAS FLORES LTDA(TELE-FLORES)
- SCLN 315 Bl. D Loja 34 - Tel. 273.0835
- OTICA VITÓRIA JOIAS E RELÓGIOS LTDA
- Conj. Baracat Bloco G Loja 65 - Tel. 225.6527
- CLIP TELEFONIA LTDA
- SCS Q. 07 Bloco A Sala 1225 - Ed. Executive Tower - Tel. 224.4976
- FARMÁCIA AVENIDA
- CSB 06 Lote 01/02 Loja 05 - Tag. Tel. 563.6803
- CLUBE DO CONGRESSO
- AV. W/4 Sul Q. 702 lote C - Tel. 321.3771
- GNFP - Crédito e Financiamento e Investimento S/A
- W/3 Sul Q. 515 Conj. B - Tel. 245.1711
- OLIVEIRA DUARTE & VILLAR LTDA
- SCLN 703 Bl. E lojas 20/26 - Tel. 226.5211
- GELAGO COMERCIAL DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
- QI 15 Comercial do Lago Sul - Tel. 248.3207
- CLÍNICA LINE DE PSICOLOGIA
- SEPS 705/905 Conj. B sala 126 - Centro Empresarial Sul - 242.6622
- LUZ ÓPTICA - COMERCIAL DE ÓCULOS EM GERAL
- SDS Ed. Eldorado Bl. D loja 76 - Tel. 225.3934
- DROGARIA SANTA MÔNICA
- CLS 102 Bloco A loja 07 - Tel. 224.5572
- CLINICA PRODONTO LTDA
- CNC 03 lote 18 1º e 2º Andares - Tag. Tel. 351.9860
- IBO - Instituto Brasiliense de Odontologia
- CLS 406 Bl. A loja 35 - Tel. 244.5099
- QUALITY REVELAÇÕES EM 1 HORA
- CSB 03 Lote 05 Loja 05 - Tag. Tel. 563.4313
- ESCOLAS DE INGLÊS WISDOM (LANGUAGE CENTER)
- CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA SALA 4050 - Te. 322.4091
- COC - CENTRO ODONTOLÓGICO CAETANO LTDA
- SCS Q. 02 Bloco C Nº 99 Sala 213/214 - Tel. 224.2227
- SENDY TURISMO LTDA
- SCLN 113 Bloco A Loja 11 - Tel. 349.2021
- JUNIOR CINE FOTO LTDA
- SCLS 114 Bloco A lojas 29/33 - Tel. 243.1312
- OTICA TÉCNICA LTDA
- SDS Ed. Miguel Badya lojas 02/06 - Tel. 322.5234
- AUTO ESCODA SANTA MARIA
- SCLN 302 Bloco D Loja 117 - Tel. 224.9632
- AKRON JOALHEIROS
- SCS Ed. Venancio 2000 Subsolo 41-B - Tel. 321.1952
- CLINICA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE ORAL LTDA
- SHLS 716 : i. Centro Clínico Sul Sala 301 - Tel. 245.1105
- MARIA HAZARÉ XAVIER VIEGAS (Psicóloga)
- SCLN 105 Bl. A Sala 13 - Tel. 274.7464
- SÉRGIO RENATO DA SILVA BRITO (Psicólogo)
- SCLN 105 Bl. A loja 13 - Tel. 274.7464
- LÚCIA SOUTO MAIOR SALGADO (PSICOLOGA)
- SCLN 105 Bl. A Loja 13 - Tel. 274.7464
- JEANS MANIA
- Ed. Eldorado (Conic) e Venancio 2000 - Tel. 223.7086
- MARINÊZ FERREIRA DE SOUZA
- QNA 16 Lote 05 Sala 104 - (Serviços Odontológicos) Tel. 351.6064
- CASA LOTÉRICA
- SQN 406 Bloco F Aptº 102 - Tel. 273.7715
- UNIVERSITÁRIO CURSOS ESPECIAIS LTDA
- SCLN 702/3 Bl. C ent. 13 - Tel. 321.5505
- EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR
- CLS 302 Bloco D loja 04 - Tel. 225.1429
- AUTO ESCOLA TAGUATINGA-ME
- SCS Q. 02 Bl. C Ed. São Paulo - Sala 125 - Tel. 321.1579
- INTERFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EM GERAL
- SCLS 302 Bl. A loja 01 - Tel. 321.9733
- SILVA REIS CABELEREIROS LTDA
- SCLN 115 Bl. A loja 29 - Tel. 273.9377
- MODELLES INSTITUTO DE DEPILAÇÃO E ESTÉTICA CORPORAL
- SCLN 304 Bl. D Nº 23 loja 83 - subsolo
- SOMA CABELEREIRO LTDA
- CNB 11 lote 01 loja 04 - Tag. Tel. 351.9693
- ANGELA LINS (Psicologia e Terapia Corporal)
- SCLN Ed. Brasília Traider Center Sala 713 - Tel. 224.4828
- LUCIANO FAGUNDES DE QUEIROS - (Serviços Odontológicos)
- SHLS 716 Ed. Centro Clínico Sul Sala 12 - Tel.
- AUTO ESCOLA PLANETA
- SCS Ed. Antonio Venancio da Silva - Sala 813 - Tel. 321.8191
- OTICAS TROPICAL LTDA
- SDS ED. Cine Atlântida Bl. A loja 07 - Tel. 226.8312
- FOTOLAR E VÍDEO LTDA
- CLN 315 Bl. B loja 20 - Tel. 347.3290
- CANAL 1 - ELETRÔNICA LTDA
- SCRN 708/9 Bl. F loja 13 - Tel. 273.5750
- ELYN NÁVIA AGUIAR MARQUES (Psicologia e Terapia Corporal)
- SEPS 714/914 Bl. A Sala 305 - Ed. Porto Alegre - Tel. 248.6610
- TIM MODACAPELLI LTDA
- SCLN 403 Bl. A loja 53 - 59 - Tel. 225.2840
- FARINA MASSAS CASEIRAS E CONGELADOS LTDA
- SHLS 01 05 Chácara 95 - Tel. 248.0656



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Relação dos Convênios Firmados pela Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

EMPRESA

ENDEREÇO

Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN Conj. Nacional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	- 226-8312
Luz Óptica - Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	- 223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	- 274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B lj. 20	- 347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS 513 Bl. A Lj. 05	- 273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	- 354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	- 225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6.º andar	- 226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	- 273-5750

4 ANO PUBLICANDO LEIS

EDIÇÃO
HISTÓRICA

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992



Ano I n.º 01

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

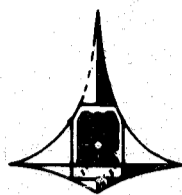
CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

- ABDENAGO JURUA GOMES NETO
- ABEL LOPES PRIMO
- ACHILLES PAULO DA SILVA
- ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
- ADEILTON MARTINS GODOY
- ADELCE PINTO DE QUEIROZ
- ADELSON RAMOS DA SILVA
- ADEMIR DUARTE RIBEIRO
- ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
- ADRIANA KAVAMOTO ROCHA
- ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
- ADRIANE HOROWITZ
- ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
- ADRIANE MACHADO
- ADRIANE SILVA
- ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
- ALEXANDRE LUIS HORTA VIANNA
- ALEXANDRE RAMOS VERANO
- MIRIAM BARBOSA SAKKIS
- TEREZA CRISTINA ALVES OLIVEIRA
- MARIA FELIX FONTELE
- ALVINO NOLDO URIAS LEMOS
- ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
- ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
- AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
- AMARO JOSE FREIRE FILHO
- AMANDINO JOSE LARA
- AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
- AMELIA REGINA MACHADO
- ANA CACILDA MARQUES
- ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
- ANA CECILIA ESTELITA LINO
- ANA CRISTINA DA SILVA
- ANA CRISTINA DE AL
- ANA LUCIA GOMES DE MELO
- ANA LUCIA RODRIGUES
- ANA LUCIA VIEGAS
- ANA MARIA A CASTANHEI
- ANA MARIA BARATA
- ANA MARIA DE ABREU P
- ANA MARIA STAMILLO
- ANA PAULA BOCAYUVA CA
- ANA PAULA SILVA CA
- ANA RITA FREITAS
- ANAHIDES SANTOS
- ANALICE CAVALCAN
- ANESIO FERNANDE
- ANGELA MARIA D
- ANGELA ROSAN
- ANGELA VER
- ANGELICA V
- ANILSON ARA
- ANITA LEOD
- ANNA FERR
- ANNAMARIA
- ANTONIA
- ANTONIO
- ANTONIO

e tornando realidade o sonho da comunidade. É com esse espírito que o Diário da Câmara Legislativa comemora o seu primeiro aniversário. Um jornal de poucas manchetes e muitas realizações!

Aviso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal

FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1ª Secretária
LÚCIA CARVALHO — PT

2ª Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3ª Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

Suplentes da Mesa
EURÍPEDES CAMARGO — PT
GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
MANOEL ANDRADE — PP

Vice-presidente
GERALDO MAGELA — PT

Deputados titulares
AGNELO QUEIROZ — PC do B
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
TADEU RORIZ — PP

Deputados suplentes
AROLDO SATAKE — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
JORGE CAUHY — PL
JOSÉ EDMAR — PFL
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
ROSE MARY MIRANDA — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
GILSON ARAÚJO — PP

Vice-presidente
WASNY DE ROURE — PT

Deputados titulares
AROLDO SATAKE — PP
CARLOS ALBERTO — PPS
EDIMAR PIRENEUS — PP
GILSON ARAÚJO — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
ODILON AIRES — PMDB
WASNY DE ROURE — PT

Deputados suplentes
AGNELO QUEIROZ — PC do B
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
MANOEL ANDRADE — PP
PADRE JONAS — PP
PENIEL PACHECO — PTB
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
JORGE CAUHY — PL

Vice-presidente
EURÍPEDES CAMARGO — PT

Deputados titulares
EURÍPEDES CAMARGO — PT
JORGE CAUHY — PL
JOSÉ EDMAR — PFL
PADRE JONAS — PP
PEDRO CELSO — PT
PENIEL PACHECO — PTB
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes
CARLOS ALBERTO — PPS
CLÁUDIO MONTEIRO — PDT
GILSON ARAÚJO — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
ODILON AIRES — PMDB
TADEU RORIZ — PP
WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
AGNELO QUEIROZ — PC do B

Vice-presidente
GILSON ARAÚJO — PP

Deputados titulares
AGNELO QUEIROZ — PC do B
GERALDO MAGELA — PT
GILSON ARAÚJO — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes
EDIMAR PIRENEUS — PP
FERNANDO NAVES — PP
JOSÉ EDMAR — PFL
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
PEDRO CELSO — PT
WASNY DE ROURE — PT

EXPEDIENTE

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Profissional 916/06/01-DF)

Editor Executivo

Luís Rocha
(Reg. Profissional 433/08-DF)

Projeto Gráfico
Cláudio Antônio de Deus
(Reg. Profissional 1943/10-DF)

Redação: 347-5128
347-4626 — Ramal: 226